



Relatório do Governo Societário

'18



Relatório do Governo Societário

INTRODUÇÃO	3
PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	31
A. ESTRUTURA ACIONISTA.....	31
I. <i>Estrutura de Capital</i>	31
II. <i>Participações Sociais e Obrigações detidas</i>	32
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	34
I. <i>ASSEMBLEIA GERAL</i>	34
a) Composição da Mesa da Assembleia Geral.....	34
b) Exercício do Direito de Voto.....	34
II. <i>ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO</i>	35
a) Composição	35
b) Funcionamento	45
c) Comissões criadas no seio do Conselho de Administração	50
III. <i>FISCALIZAÇÃO</i>	55
a) Composição	55
b) Funcionamento	55
c) Competências e funções.....	56
IV. <i>REVISOR OFICIAL DE CONTAS</i>	57
V. <i>AUDITOR EXTERNO</i>	57
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	60
I. <i>Estatutos</i>	60
II. <i>Comunicação de Irregularidades</i>	60
III. <i>Controlo interno e gestão de riscos</i>	61
IV. <i>Apoio ao Investidor</i>	66
V. <i>Sítio de Internet</i>	67
D. REMUNERAÇÕES	68
I. <i>Competência para a determinação</i>	68
II. <i>Conselho de Remunerações e Previdência</i>	69
III. <i>Estrutura das remunerações</i>	70
IV. <i>Divulgação das Remunerações</i>	73
V. <i>Acordos com implicações remuneratórias</i>	74
VI. <i>Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (stock options)</i>	75
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	75
I. <i>Mecanismos e procedimentos de controlo</i>	75
II. <i>Elementos relativos aos negócios</i>	76
PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO.....	77
1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO.....	77
CAPÍTULO I – PARTE GERAL	78
I.1. <i>Relação da sociedade com investidores e informação</i>	78
I.2. <i>Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade</i>	78
I.3. <i>Relação entre órgãos da sociedade</i>	79
I.4. <i>Conflitos de interesses</i>	80
I.5 <i>Transações com partes relacionadas</i>	81
CAPÍTULO II – ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL	83
CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO	85
CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA	89
CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES.....	91
V.1. <i>Avaliação Anual de Desempenho</i>	91
V.2. <i>Remunerações</i>	91
V.3. <i>Remuneração dos Administradores</i>	93
V.4. <i>Nomeações</i>	94
CAPÍTULO VI – GESTÃO DE RISCO	96
CAPÍTULO VII – INFORMAÇÃO FINANCEIRA	98
VII.1. <i>Informação Financeira</i>	98
VII.2. <i>Revisão legal de Contas e fiscalização</i>	98

ANEXO I.....	102
<i>CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO COMERCIAL</i>	
<i>PORTUGUÊS, S.A.</i>	<i>102</i>
ANEXO II.....	118
<i>CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA DO BANCO</i>	
<i>COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.</i>	<i>118</i>
ANEXO III.....	119
<i>CURRÍCULOS DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL</i>	
<i>PORTUGUÊS, S.A.</i>	<i>119</i>

Introdução

O Banco Comercial Português, S.A., (doravante “Sociedade, Banco, BCP, Millennium bcp”) estruturou o presente Relatório de Governo Societário relativo ao exercício de 2018, em conformidade com as orientações constantes da Circular da CMVM – “A supervisão do regime recomendatório do Governo Societário – novas regras e procedimentos para 2019”, de 11 de janeiro de 2019 - e elaborou-o de acordo com o anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 de 1 de agosto de 2013 e o Código de Governo das Sociedades do IPCG – Instituto Português de Corporate Governance, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018, tendo igualmente tido em consideração a legislação em vigor, entre outros, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o Código dos Valores Mobiliários (CVM), O Código das Sociedades Comerciais, a Lei n.º 62/2017 de 1 de agosto, o Regulamento da CMVM n.º 7/2018, as orientações da Autoridade Bancária Europeia EBA/GL/2017/11, EBA/GL/2017/12, ambas de 26 de setembro de 2017 e EBA/GL/2015/22, 27/06/2016, e o Regulamento /EU) n.º 596/2014 de 16 de abril de 2014.

Decorrido o processo de substituição e de transição do Código de Governo das Sociedades da CMVM para um modelo de autorregulação do regime recomendatório do governo das sociedades, representado pelo Código de Governo das Sociedades, emitido pelo IPCG-Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), o Banco adotou voluntariamente este código, que à semelhança do seu predecessor, não apresenta caráter injuntivo, é estruturado sobre princípios e recomendações, e assenta, na regra de *comply or explain*.

Este Relatório é composto por duas partes:

Parte I – a que respeita o quadro I- Pontos 1 a 92 do Anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 relativo a informação sobre estrutura acionista, organização e governo da sociedade;

e,

Parte II – a que respeita o quadro II - Avaliação do Governo Societário - que inclui a declaração de acolhimento do Código de Governo das Sociedades do IPCG e prestação de outra informação adicional, compreendendo um índice remissivo para os pontos da Parte I.

Quadro Referente à Parte I

Anexo 1 ao Regulamento CMVM N.º 4/2013

Correspondência no Código de Governo das Sociedades do IPCG - Instituto Português de Corporate Governance

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de Capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (art. 245.º-A, n.º 1, al. a).	Sem correspondência
2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (art. 245.º-A, n.º 1, al. b).	Sem correspondência
3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (art. 245.º-A, n.º 1, al. a).	Sem correspondência
4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j).	Correspondência na Recomendação II.6.
5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.	Correspondência parcial uma vez que o n.º 5 é mais amplo do que a Recomendação II.5.
6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g).	Sem correspondência

Continua)

(Continuação)

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, alínea c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.	Sem correspondência
8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. (NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC).	Sem correspondência
9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.	Sem correspondência
10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.	Sem correspondência

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral (ao longo do ano de referência)

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).	Sem correspondência
---	---------------------

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (art. 245.º-A, n.º 1, al. f).	Correspondência na Recomendação II.1.
13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º	Correspondência indireta na Recomendação II.5.

Continua)

(Continuação)

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Correspondência indireta na recomendação II.2.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão).

a) Composição (ao longo do ano de referência)

15. Identificação do modelo de governo adotado.

Sem correspondência

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

Correspondência parcial na recomendação I.2.1.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Sem correspondência

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

Recomendações III.2. e III.3.

18.1. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente e, quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude:

Recomendação III.4.

18.1.a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo, nos últimos três anos;

Recomendação III.4.ii.

18.1.b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;

Recomendação III.4.iii.

18.1.c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo, além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;

Recomendação III.4.iv.

Continua)

(Continuação)

18.1.d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;	Recomendação III.4.v.
18.1.e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada.	Recomendação III.4.vi.
19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.	Recomendação I.2.1.
20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.	Correspondência parcial na Recomendação III.4. al.v. (Anexo refere relações comerciais ou profissionais e o CGS refere relações familiares, nas alíneas ii) e iii).
21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.	1.ª parte: sem correspondência. Há correspondência quanto à 2.ª parte, no que respeita à delegação de poderes (IV.2.).
b) Funcionamento	
22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.	Recomendações I.2.2. e I.2.3.
23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.	Recomendação I.2.4.
24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.	Recomendações V.1.1. e V.1.2.
25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.	Recomendações V.1.1. e V.1.2.
26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.	Correspondência Indireta na Recomendação I.2.1.

Continua)

(Continuação)

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Recomendações III.9. e I.2.2.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Sem correspondência direta. As recomendações IV.1. e IV.2., referentes à delegação de poderes, não exigem a identificação dos membros da Comissão Executiva e/ou dos administradores delegados.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Correspondência parcial na Recomendação III.9.

III. FISCALIZAÇÃO (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição (ao longo do ano de referência)

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

Sem correspondência

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.

Sem correspondência

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.

Sem correspondência

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.

Recomendação I.2.1.

(Continua)

(Continuação)

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.

Recomendações I.2.2. e I.2.3.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do Relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.

Recomendação I.2.4.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.

Sem correspondência direta, na recomendação I.2.1. (inclui a disponibilidade entre os critérios para a avaliação dos membros dos órgãos sociais).

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Recomendação III.12.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Recomendações I.5.1., III.7., III.8., III.11., III.12., V.1.2., VII.1.1., VII.2.1., VII.2.5.

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

Sem correspondência

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

Sem correspondência

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Sem correspondência

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

Sem correspondência

(Continua)

(Continuação)

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.	Sem correspondência
44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.	Sem correspondência
45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.	Sem correspondência
46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.	Sem correspondência
47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços <i>(Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio).</i>	Sem correspondência

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).	Sem correspondência
--	---------------------

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.	Recomendação I.2.5.
--	---------------------

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.	Correspondência nas Recomendações III.10., III.11. e III.12.
51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.	Sem correspondência

Continua)

(Continuação)

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	Sem correspondência
53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.	Recomendação VI.2.al.i)
54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.	Recomendações VI.1. a VI.3.
55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).	Sem correspondência

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.	Correspondência parcial na Recomendação I.1.1.
57. Representante para as relações com o mercado.	Correspondência parcial na Recomendação I.1.1.
58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.	Correspondência parcial na Recomendação I.1.1.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s).	Sem correspondência
60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.	Sem correspondência
61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.	Recomendação I.2.3
62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.	Sem correspondência
63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.	Sem correspondência

(Continua)

(Continuação)

- | | |
|--|---------------------|
| 64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada. | Sem correspondência |
| 65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes. | Sem correspondência |

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

- | | |
|--|---------------------|
| 66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade. | Recomendação V.2.1. |
|--|---------------------|

II. Comissão de remunerações

- | | |
|--|---|
| 67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores. | Correspondência nas Recomendações I.2.4., V.2.1. e V.2.6. |
| 68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações. | Sem correspondência |

III. Estrutura das remunerações

- | | |
|---|--|
| 69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho. | Recomendação V.2.3. |
| 70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos. | Recomendações V.2.3., al. i), e V.3.1. |
| 71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente. | Recomendações V.2.3., al. i), e V.3.1. |
| 72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento. | Recomendação V.2.3. |

Continua)

(Continuação)

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (<i>hedging</i>) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.	Recomendações V.2.3, al.iii) e V.3.4.
74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.	Recomendações V.2.3, al.iii) e V.3.4.
75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.	Sem correspondência imediata, mas conforme a recomendação V.2.3. al.i)
76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.	Sem correspondência

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.	Recomendação V.2.3. al.i)
78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.	Recomendação V.2.3. al.ii)
79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.	Sem correspondência mas conforme a Recomendação V.2.3. al.i)
80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.	Recomendações V.2.3., al. vi) e V.2.4
81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.	Recomendações V.2.3.
82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.	Sem correspondência

Continua)

(Continuação)

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Recomendação V.3.5.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. l).

Sem correspondência direta, mas conforme com a Recomendação V.3.5.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (*stock options*)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Recomendação V.2.3., al. iii)

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Recomendação V.2.3., al. iii)

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Sem correspondência

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e).

Sem correspondência

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Recomendações I.5.1. e I.5.2.

Continua)

(Continuação)

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controle no ano de referência.

Sem correspondência, mas conforme recomendações I.5.1. e I.5.2.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Recomendações I.5.1. e I.5.2.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

Sem correspondência.

Quadro referente à Parte II

Princípios do Código de Governo das Sociedades do IPCG - Instituto Português de Corporate Governance	Recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG - Instituto Português de Corporate Governance	Declaração de Acolhimento	Remissão para o Anexo 1 ao Regulamento CMVM N.º 4/2013
--	---	---------------------------	--

Capítulo I — PARTE GERAL

I.1. Relação da sociedade com investidores e informação

Princípio:	Recomendação:		
As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.	I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Acolhe	Pontos: 56., 57. e 58.

I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

Princípios:	Recomendações:		
I.2.A As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.	I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Acolhe	Pontos: 16.17., 19, 26. e 33.
I.2.B As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.	I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros –, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	Acolhe	Pontos: 22., 27. e 34.

Continua)

(Continuação)

I.2.3. Os Regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Acolhe	Pontos: 22., 34. e 61.
I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas, devem ser divulgados, através do sítio Internet da sociedade.	Acolhe	Pontos: 21. Comissão de Auditoria e 21. Comissão Executiva, 23., 27., 35. e 67.
I.2.5. Os regulamentos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>), que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.	Acolhe	Ponto: 49.

I.3. Relação entre órgãos da sociedade

Princípio:

Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.

Recomendações:

I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros do órgão de administração, de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Acolhe	Ponto: 22.
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Acolhe	Ponto: 22.

(Continua)

(Continuação)

I.4. Conflitos de interesses

Princípio:

Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.

Recomendações:

I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.

Acolhe

Pontos: 20., 89., 90. e 91.

I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

Acolhe

Ponto: 20.

I.5. Transações com partes relacionadas

Princípio:

Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.

Recomendações:

I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração; (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.

Acolhe

Pontos: 37., 89., 90. e 91.

I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.

Acolhe

Pontos: 89., 90. e 91.

Continua)

(Continuação)

Capítulo II — ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

Princípios:	Recomendações:		
II.A O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.	II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Acolhe	Ponto: 12.
II.B A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societárias e de reflexão sobre a sociedade.	II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Não acolhe mas justifica.	Pontos: 12. e 14.
II.C. A sociedade deve ainda permitir a participação dos acionistas na Assembleia Geral por meios telemáticos, o voto por correspondência e, em particular, o voto eletrónico, salvo quando tal se mostre desproporcional tendo em conta, designadamente, os custos associados.	II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.	Acolhe	Ponto: 12. (primeira parte)
	II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.	Não acolhe mas justifica, no texto da própria Recomendação	
	II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Acolhe	Pontos: 5. e 13.
	II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Acolhe	Ponto: 4.

(Continua)

(Continuação)

Capítulo III — ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

Princípios:

Recomendações:

III.A. Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva, fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.

III.B. A composição do órgão de fiscalização, de supervisão e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

III.C. O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspectiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (*lead independent director*) para, designadamente: (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores; (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.

III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.

III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

i. Ter exercido mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade.

Não acolhe mas justifica no texto da própria Recomendação.

Acolhe Ponto: 18.

Acolhe Ponto: 18.

Acolhe Ponto: 18.

Não aplicável Ponto: 18.1.g. e na Recomendação III.4.

(Continua)

(Continuação)

ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;	Acolhe	Ponto: 18.1.a.
iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;	Acolhe	Ponto 18.1.b.
iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;	Acolhe	Ponto: 18.1.c.
v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;	Acolhe	Ponto: 18.1.d.
vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Acolhe	Ponto: 18.1.e.
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	Não aplicável	Ponto: 18.1.g. e Recomendação III.4.
III.6. Os administradores não executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Acolhe	Ponto: 21. - Conselho de Administração
III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Acolhe	Ponto: 18. e 37.

Continua)

(Continuação)

III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Acolhe	Pontos: 21. Comissão de Auditoria e 37.
III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Acolhe	Pontos: 27. e 29.
III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.	Acolhe	Pontos: 50. e 52.
III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Acolhe	Pontos: 37. e 50.
III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Acolhe	Pontos: 37. e 50.

Continua)

(Continuação)

Capítulo IV — ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Princípios:

Recomendações:

IV.A Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.

Acolhe

Pontos: 21. -
Comissão
Executiva

IV.B Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.

IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

Acolhe

Ponto: 21. -
Conselho de
Administração

IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.

Acolhe

Ponto: 21. -
Conselho de
Administração e
Recomendação
IV.4.

IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódicos com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.

Acolhe

Ponto: 21. -
Comissão de
Auditoria

(Continua)

(Continuação)

Capítulo V — AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1 Avaliação Anual de Desempenho

Princípio:

A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.

Recomendações:

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Acolhe

Pontos: 24. e 25.

V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como do relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Acolhe

Pontos: 24., 25. e 37.

V.2 Remunerações

Princípio:

A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.

Recomendações:

V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.

Não aplicável

Pontos: 66. e 67.

(Continua)

(Continuação)

V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.	Acolhe	Pontos: 27.b), 66., 67.e 69.
V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de junho, deverá conter, adicionalmente:	Acolhe	Pontos 69. e 81.
i. A remuneração total discriminada pelas diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;	Acolhe	Pontos: 70., 77. e 79.
ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;	Acolhe	Pontos: 77. e 78.
iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;	Acolhe	Pontos: 70. a 85.
iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;	Acolhe	Pontos: 69., 70. e 80.
v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;	Acolhe	Ponto: 66.

Continua)

(Continuação)

vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.	Acolhe	Ponto: 80.
V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.	Acolhe	Pontos: 69., 76., 80., 83., e 84. e Recomendação V.2.5.
V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Acolhe	Ponto: 67. Recomendação V.2.4.
V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir, livremente, a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão	Acolhe	Pontos: 27.b) e 67.

V.3 Remuneração dos Administradores

Princípio:

Recomendações:

Os administradores devem receber uma compensação:	V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Acolhe	Ponto: 70.
---	--	--------	------------

(Continua)

(Continuação)

(i) que remunere adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade;	V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento da sociedade.	Acolhe	Ponto: 70.
(ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas, bem como de outros que estes expressamente definam; e	V.3.3. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Acolhe	Ponto: 70.
(i) que premeie o desempenho.	V.3.4. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Acolhe	Ponto: 69.
	V.3.5. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.	Acolhe	Pontos: 83. e 84.

V.4. Nomeações

Princípio:	Recomendações:		
Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.	V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Acolhe	Ponto: 17.
	V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Acolhe	Ponto: 27.b) Comissão de Nomeações e Remunerações

(Continua)

(Continuação)

V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Acolhe	Pontos: 17. e 27.b)
V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Acolhe	Ponto: 17. e Recomendação V.4.1.

Capítulo VI — GESTÃO DE RISCO

Princípio:

Recomendações:

Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.

Acolhe

Pontos: 27 a) e 54.

VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade; (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto; (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação; (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento; e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.

Acolhe

Ponto: 54.

VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

Acolhe

Ponto: 54.

(Continua)

(Continuação)

Capítulo VII — INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1 Informação financeira

Princípios:

VII.A. O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.

VII.B. O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.

Recomendações:

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

Acolhe

Pontos: 21. -
Comissão de
Auditoria e
37.

VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização

Princípio:

Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o revisor legal de contas, e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.

Recomendações:

VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir:

Acolhe

Ponto: 37.

i. Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas;

Acolhe

Ponto: 37. e
Recomenda-
ção VII.2.1.

ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;

Acolhe

Ponto: 37. e
Recomenda-
ção VII.2.1.

(Continua)

(Continuação)

iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a dependência do revisor oficial de contas;	Acolhe	Ponto: 37. e Recomendação VII.2.1.
iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.	Acolhe	Ponto: 37. e Recomendação VII.2.1.
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Acolhe	Recomendação VII.2.1.
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Acolhe	Recomendação VII.2.1.
VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	Acolhe	Ponto: 66.
VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	Acolhe	Pontos: 37.

Parte I – Informação sobre a Estrutura Acionista, Organização e Governo da Sociedade

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de Capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. a)

Na data da elaboração do presente Relatório (março de 2019), o capital social do Banco é de 4.725.000.000,00 de euros, representado por 15.113.989.952 ações de categoria única, nominativas, escriturais, sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas, todas admitidas à negociação em mercado regulamentado (Euronext Lisbon). Estas ações representam 100% do capital, conferem direitos iguais e são fungíveis entre si.

De acordo com informação da Interbolsa, o número de acionistas do Banco Comercial Português ascendia, em 31 de dezembro de 2018, a 159.670.

A estrutura acionista do Banco mantinha-se, em 31 de dezembro de 2018, dispersa, com quatro acionistas detentores de participações superiores a 2% do capital. Destes, apenas dois têm participação superior a 5%. No seu conjunto os acionistas detentores de participações qualificadas representavam 52,2% do capital.

Os Acionistas com mais de 5 milhões de ações representavam, em 31 de dezembro de 2018 76% do capital e direitos de voto. Em termos de distribuição geográfica é de destacar o peso dos acionistas em Portugal correspondente a 31% do número total de acionistas.

Nos termos dos respetivos estatutos, o Banco tem a faculdade de emitir ações com direitos especiais, designadamente preferenciais com ou sem direito de voto, remíveis com ou sem prémio, ou não remíveis.

Para a emissão deste tipo de ações é necessária deliberação expressa dos Acionistas, tomada em Assembleia Geral, por maioria de 2/3 dos votos emitidos.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. b)

As ações representativas do capital social do Banco são livremente transmissíveis.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. a)

As ações próprias detidas por entidades incluídas no perímetro de consolidação encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei e Regulamentos.

Em 31 de dezembro de 2018, o Banco Comercial Português, S.A. não detinha ações próprias em “carteira própria”, não se tendo realizado nem compras nem vendas de ações próprias ao longo do período. Contudo, àquela data estavam registados na rubrica «Títulos Próprios» 323.738 ações (em 31 de dezembro de 2017, 323.738 ações) detidas por clientes. Considerando que para alguns dos referidos clientes cujas ações estão dadas em garantia de créditos do Banco ou do Grupo BCP, existe evidência de imparidade, as ações do Banco por eles detidas foram consideradas como ações próprias e, de acordo com as políticas contabilísticas, abatidas aos capitais próprios.

Relativamente a títulos próprios detidos por empresas associadas do Grupo BCP, conforme nota 52 às demonstrações financeiras consolidadas, em 31 de dezembro de 2018, a Millenniumbcp Ageas - Grupo Segurador, SGPS, S.A. detinha 142.601.002 ações BCP no valor total de Euros 32.727.000 e em 31 de dezembro de 2017, detinha 142.601.002 ações, no valor total de Euros 38.531.000.

Não são consideradas como ações próprias em carteira, aquelas que tenham advindo à titularidade do Banco na sequência de processos de recuperação de crédito, dado que a respetiva venda é promovida em mercado e no curto prazo.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art.º 245.º-A, n.º 1, al. j)

O Banco Comercial Português, não adota medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos, nem é parte em acordos significativos, nomeadamente acordos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem, em caso de mudança de controlo na sequência de uma oferta pública de aquisição, ou de alteração da composição dos órgãos societários e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

No âmbito da sua atividade, o Banco tem negociado sete contratos bilaterais com o BEI, no montante global de cerca de mil e trezentos milhões de euros, que incluem cláusulas que conferem à contraparte, mediante a verificação de determinadas circunstâncias e em linha com o que é usual e corrente no tipo de operações em causa, o direito de impor reembolso antecipado dos mesmos, na eventualidade de ocorrer uma alteração do controlo acionista do Banco.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas

De acordo com o disposto no artigo 26.º dos Estatutos do Banco, não são contados os votos emitidos por um único acionista e entidades com ele relacionadas nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, que representem mais de 30% dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

À data da elaboração deste relatório não existem acionistas que atinjam o referido limite de 30% dos votos, consagrado no artigo 26.º dos Estatutos do Banco. A alteração desta disposição estatutária carece da aprovação de 2/3 dos votos expressos em Assembleia Geral.

Os Estatutos do Banco não preveem a revisão periódica da norma estatutária que consagra a limitação à contagem de votos, porém nos termos do artigo 13.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades financeiras, estes limites caducam automaticamente no termo de cada período de cinco anos, caso não seja tomada deliberação para a sua manutenção. A Assembleia Geral que se realizou em 9 de novembro de 2016, aprovou por maioria de 96,10% dos votos expressos a manutenção das limitações à contagem de votos previstas nos artigos 25.º e 26.º dos Estatutos, devendo a próxima deliberação de manutenção de limites ocorrer até ao final do ano de 2021. À data da deliberação não existiam acionistas detentores de ações em número superior ao limite estatutário fixado.

Sublinhe-se ser entendimento do Banco que a regra da limitação de direitos de voto, vulgarmente designada por “teto estatutário de voto”, está conforme com as melhores práticas nacionais e internacionais de Corporate Governance para instituições significativas em termos de dimensão, organização interna, âmbito e complexidade das atividades prosseguidas pela Sociedade em matéria de restrições estatutárias.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art.º 245.º-A, n.º 1, al. g)

O Banco não tem conhecimento de que exista qualquer acordo parassocial relativamente ao exercício de direitos sociais ou à transmissibilidade das ações do Banco.

Em 18 de novembro de 2016, o BCP e a Fosun Industrial Holdings Limited celebraram um «Memorando de Entendimento e Acordo de Subscrição», relativo ao investimento desta sociedade no capital social do BCP, nos termos do qual a sociedade Chiado (Luxembourg) S.à r.l. («Chiado»), entidade do Grupo Fosun, acordou investir no BCP através da colocação particular de 157.437.395 novas ações, tendo-se comprometido a manter a titularidades destas ações pelo menos durante 3 anos.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art.º 245.º-A, n.º 1, alíneas. c) e d) e art.º 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários as participações qualificadas no capital social da sociedade a 31 de dezembro de 2018, com indicação da percentagem de capital e de votos imputáveis e da fonte e causas da imputação, encontram-se espelhadas no Quadro seguinte:

Acionista	N.º ações	% do capital social	% dos direitos de voto
Chiado (Luxembourg) S.à r.l., sociedade detida pela Fosun International Holdings Ltd (Grupo Fosun)	4.118.502.618	27,25%	27,25%
TOTAL DO GRUPO FOSUN	4.118.502.618	27,25%	27,25%
Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, EP, diretamente	2.946.353.914	19,49%	19,49%
TOTAL DO GRUPO SONANGOL	2.946.353.914	19,49%	19,49%
BlackRock, Inc.*	512.328.512	3,39%	3,39%
TOTAL DO GRUPO BLACKROCK	512.328.512	3,39%	3,39%
Fundo de Pensões EDP**	315.336.362	2,09%	2,09%
TOTAL DO GRUPO EDP	315.336.362	2,09%	2,09%
TOTAL DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS	7.892.521.406	52,20%	52,20%

* De acordo com o comunicado de 5 de março de 2018.

** Imputação de acordo com a alínea f) do n.º1 do Art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos sociais, dirigentes e pessoas estreitamente relacionadas com estas categorias

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2018, na Nota n.º 52 às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art.º 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital

Nos termos do número 1 do artigo 5.º dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração tem poderes para, quando considere conveniente e obtido o prévio parecer favorável da Comissão de Auditoria, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite do montante do capital existente aquando da concessão da autorização ou das renovações da mesma.

A última renovação desta autorização foi aprovada na Assembleia Geral de Acionistas realizada em 21 de abril de 2016 quando o capital social do Banco ascendia a 4.094.235.361,88 euros, tendo a Assembleia Geral deliberado que 20% desse aumento poderia ser concretizado através da colocação sem preferência acionista junto de investidores qualificados ou institucionais.

O capital social do Banco foi aumentado duas vezes ao abrigo desta autorização.

A primeira em 18 de novembro de 2016, no montante de 174.582.327,32 euros, em aumento reservado à Chiado (Luxembourg) S.àr.l. (Grupo Fosun), e em 7 de fevereiro de 2017, no montante de 1.331.920.364,52 euros, em aumento com direito de preferência para acionistas, pelo que o limite da autorização para aumento de capital a deliberar pelo Conselho de Administração se fixa, à data da elaboração deste relatório em 2.587.732.670,04 euros.

Importa aqui também recordar que, em 11 de novembro de 2018, os acionistas deliberaram em Assembleia Geral a redução do capital social no montante de 875.738.053,72 euros, para cobertura de prejuízos, tendo o capital ficado então fixado em 4.725.000.000,00 euros.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

A celebração de negócios entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou pessoas singulares ou coletivas com estes relacionadas nos termos do disposto no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, independentemente do valor, é sempre objeto de apreciação e deliberação do Conselho de Administração, obtido parecer prévio da Comissão de Auditoria, e por proposta da Comissão Executiva, que por sua vez delibera sob proposta do Comité de Crédito e obtida análise e parecer da Direção de Auditoria, que se pronuncia quanto à conformidade legal e regulamentar da proposta.

Durante o exercício de 2018, a Comissão de Auditoria emitiu cinco pareceres relativos a operações de atribuição e renovação de linhas e limites de crédito e quatro pareceres sobre outras operações de crédito relativas a acionistas detentores de participação qualificada ou pessoas singulares ou coletivas com eles relacionadas. Todas estas operações foram realizadas em condições normais de mercado.

No exercício a que este Relatório reporta, independentemente das operações anteriormente referidas, não foram realizados quaisquer outros negócios ou operações, nomeadamente de contratação de fornecimentos e serviços,

entre o Banco Comercial Português e titulares de participação qualificada e entidades com estes relacionadas, que tenham sido economicamente significativos e, cumulativamente, tenham sido realizados em condições distintas da prática do mercado para operações semelhantes, ou fora da atividade corrente da sociedade. O cumprimento das condições acima referidas foi validada pela Direção de Auditoria, Comissão Executiva, Comissão de Auditoria e Conselho de Administração.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Nos termos do disposto no artigo 20.º n.º 1 dos Estatutos do Banco, a Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade.

O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, foram eleitos na Assembleia Geral que se realizou em 10 de maio de 2017, para o mandato relativo ao triénio 2017/2019, estando, assim a cumprir o primeiro mandato que se iniciou na referida data de eleição e terminará em 31 de dezembro de 2019. Embora os membros da Mesa tenham sido eleitos por prazo certo, manter-se-ão em funções até à eleição de novos membros, o que ocorrerá previsivelmente na Assembleia Geral Anual a realizar até ao final do mês de maio de 2020.

A Secretária da Sociedade foi designada pelo Conselho de Administração, em 24 de julho de 2018, e cumpre o mandato relativo ao quadriénio 2018/2021.

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

Presidente: Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa (Independente)

Vice-Presidente: Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo (Independente)

A Mesa, por inerência de funções, é secretariada pela Secretária da Sociedade, Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral.

b) Exercício do Direito de Voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (art.º245.º-A, n.º 1, al. f)

Nos termos dos Estatutos do Banco, a cada ação corresponde um voto, podendo participar na Assembleia Geral, diretamente ou através de representante, as pessoas singulares ou coletivas que forem titulares de ações que lhe confirmam, pelo menos um voto às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia.

É permitido o voto por escrito e por via postal ou internet, caso em que o voto deverá ser rececionado até ao penúltimo dia anterior ao da realização da Assembleia.

Os acionistas que participem na Assembleia diretamente ou através de representante, apenas têm de exercer o seu direito de voto, na própria Assembleia.

Remete-se aqui para o referido nos pontos 5 e 14.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Valores Mobiliários

Remete-se aqui para o referido no ponto 5.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Os Estatutos do Banco exigem a presença de mais de um terço do capital social para que a Assembleia possa reunir em primeira convocatória. Preveem ainda uma maioria qualificada de três quartos dos votos emitidos para aprovação de deliberações sobre fusão, cisão e transformação e maioria correspondente a três quartos dos votos correspondentes ao capital realizado para aprovação de deliberações sobre dissolução da sociedade. Para alteração dos artigos que estabeleçam limitações aos direitos de voto ou determinem maiorias diferentes das

previstas na lei, é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos.

A exigência de quórum reforçado, não visa adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos acionistas, visa sim a defesa das minorias e a garantia de que nenhuma matéria relevante é deliberada sem a participação efetiva de um número representativo de acionistas.

II.ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

O Banco Comercial Português, S.A adota, desde 2012, uma estrutura de governo societário de natureza monista, composta por Conselho de Administração que inclui Comissão Executiva e Comissão de Auditoria. Tem ainda um Conselho de Remunerações e Previdência eleito pela Assembleia Geral.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art.º.245.º-A, n.º 1, al. h)

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral. Caso o Conselho de Administração coopte algum Administrador para preenchimento de vaga, tal cooptação deverá ser ratificada pela primeira Assembleia Geral que tiver lugar depois da cooptação. O membro cooptado exercerá funções até ao termo do mandato que estiver em curso.

As eleições são pluripessoais e realizadas por listas, com indicação dos acionistas proponentes, incidindo o voto sobre as referidas listas.

De acordo com os Estatutos do Banco, um dos administradores pode ser eleito isoladamente nos termos do art.º 392.º n.º 1 a 5 do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos da lei e sob pena de destituição, em cada Assembleia Geral Anual é votada a renovação de confiança em cada um dos membros dos órgãos de administração e fiscalização bem como no órgão no seu conjunto.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

Nos termos dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de quinze e um máximo de dezanove membros, eleitos para mandatos de quatro anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

O atual Conselho de Administração do Banco Comercial Português foi eleito pela Assembleia Geral que se realizou em 30 de maio de 2018, para exercer funções no quadriénio 2018/2021, integra na sua composição quatro mulheres, que representam 25% dos membros do Conselho de Administração em exercício de funções desde a 30 de maio de 2018, cumprindo o Banco, neste órgão colegial, os critérios e requisitos de equilíbrio de género relativamente aos membros do Conselho de Administração.

O Banco instrui as propostas que apresenta à Assembleia Geral eletiva com a documentação necessária respeitante à adequação do perfil, conhecimentos, experiência profissional e currículo dos candidatos a membro dos órgãos sociais, o que permite avaliar a adequação do perfil e competências destes à função a desempenhar, mantendo a Sociedade toda a documentação disponível, pelo prazo de dez anos, no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Documents/AssembGeral/>

As competências e as responsabilidades atribuídas aos membros que compõem o atual Conselho de Administração, traduzem a melhoria do modelo de governo. Ao nível do controlo interno e gestão do risco, foi atribuído a um administrador executivo a responsabilidade hierárquica pelas segundas linhas de defesa, o qual integra também os Conselhos de Administração das sociedades participadas no estrangeiro, aumentando desta forma a coordenação e abrangência da atuação destas linhas de defesa a todo o Grupo. Na composição do Conselho de Administração houve também um reforço na capacidade de dinamização, liderança e controlo do processo de transformação digital incorporada no plano estratégico aprovado para o período de 2018-2021, através de membro executivos e não-executivos com competências específicas nestas dimensões.

A composição do Conselho de Administração, no final do exercício a que este Relatório reporta, bem como a data da primeira designação de cada membro e a data do termo de mandato, encontra-se identificada no quadro seguinte:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: COMPOSIÇÃO, MANDATO (INÍCIO E TERMO), CARGOS E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS

Composição do Conselho de Administração (Membros não Executivos)	Início do Mandato	Mandato	Termo do Mandato (a)	Justificação do Mandato	Órgão e Cargo	Qualificação
Nuno Manuel da Silva Amado	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Presidente	Não Independente (b)
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017		Conselho de Administração - Vice-Presidente e Comissão Executiva - Presidente	
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vice-Presidente	Não Independente (c)
Valter Rui Dias de Barros	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vice-Presidente	Não Independente (c)
Ana Paula Alcobia Gray	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (c)
Cidália Maria Mota Lopes	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Presidente Interina	Independente
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	
José Manuel Alves Elias da Costa	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
Xiao Xu (Julia Gu)	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (c)
Lingjiang Xu	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (c)
	09/01/2017	2015/2017	31/12/2017	Cooptação		
Teófilo César Ferreira da Fonseca	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
Wan Sin Long	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente

Composição do Conselho de Administração (Membros Executivos)	Início do Mandato	Mandato	Termo do Mandato (a)	Justificação do Mandato	Órgão e Cargo	Qualificação
Miguel Maya Dias Pinheiro	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Presidente	Executivo
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017		Comissão Executiva - Vice-Presidente	
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014		Comissão Executiva - Vice-Presidente	
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012	Em substituição	Conselho de Administração Executivo - Vogal	
	11/11/2009	2008/2010	31/12/2010			
Miguel de Campos Pereira de Bragança	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Vice-Presidente	Executivo
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017		Comissão Executiva - Vice-Presidente	
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014		Comissão Executiva - Vice-Presidente	
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Vice-Presidente	Executivo
	09/01/2017	2015/2017	31/12/2017	Cooptação	Comissão Executiva - Vice-Presidente	
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017		Comissão Executiva - Vogal	
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Vogal	
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017		Comissão Executiva - Vogal	
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014		Comissão Executiva - Vogal	
Rui Manuel da Silva Teixeira	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012		Conselho de Administração Executivo - Vogal	

(a) Apesar de o fim do mandato coincidir com o último dia do ano civil, a que reporta, mantém-se em funções até à eleição de nova composição.

(b) O Administrador em causa exerceu o cargo de administrador executivo no mandato anterior (2015/2017). A não independência é aferida à luz do Ponto 91.a., das Orientações da EBA/GL/2017/12, de 26 de setembro de 2017.

(c) O Administrador em causa está relacionado com acionista detentor de participação qualificada.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

Em 24 de julho de 2018, e após ter obtido despacho do supervisor para que os Administradores eleitos iniciassem funções, o Conselho de Administração nomeou, nos termos dos artigos 407.º n.º 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e 35.º dos Estatutos do Banco uma Comissão Executiva, composta por seis dos seus membros, tendo o Presidente da Comissão Executiva sido indicado pela Assembleia Geral.

Em 30 de maio de 2018, a Assembleia Geral elegeu, de entre os membros do Conselho de Administração, uma Comissão de Auditoria composta por quatro membros. Na data em que este Relatório foi elaborado a Comissão de Auditoria é composta por três membros.

No artigo 2.º dos Estatutos, o Banco consagra a norma de que o Conselho de Administração é composto por um mínimo de 15 e um máximo de 19 membros, eleitos pela Assembleia Geral, acompanhando assim as melhores práticas nacionais e comunitárias seguidas por sociedades similares, por entender ser este número de membros suficiente e adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à atividade que prossegue, número que lhe permite ter uma estrutura organizativa clara, com linhas de responsabilidade que o Banco observa.

A Comissão Executiva desempenha todas as funções de gestão corrente do Banco que o Conselho de Administração não tenha reservado para si. Em 31 de dezembro de 2018, o Conselho de Administração era composto por dezasseis membros, sendo dez membros não executivos e seis executivos.

Nos termos do disposto no Regulamento da CMVM n.º 4/2013, Anexo 1, - Ponto 18.1, na recomendação III.4. do Código de Governo do IPCG e no ponto 91.a. das *guidelines* EBA/GL/2017/12, considera-se independente o membro do Conselho de Administração que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Todos os administradores não executivos foram avaliados pela Comissão de Nomeações e Remunerações, que para o efeito e para além das normas antes referidas, teve em conta o Guia para Avaliação de *Fit & Proper* (Maio 2018) do Banco Central Europeu, tendo ponderado para além do perfil de cada um dos administradores, os seguintes factos:

- ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada;
- ter sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada;
- ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;
- exercer ou ter exercido, nos últimos 5 anos, um cargo de membro do órgão de administração, na sua função de gestão, numa instituição incluída no âmbito da consolidação prudencial.

Excluindo os administradores executivos, quatro membros do Conselho de Administração, num universo de dez membros, são independentes. Isto é, 40%, dos administradores não executivos, são independentes, considerando o BCP que a proporção de administradores independentes, face ao número total de administradores é adequada, tendo em conta o modelo de governo adotado e a dimensão da sociedade.

Nenhum dos administradores exerceu durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade.

Tendo sido ponderado o teor das Recomendações III.2 e III.3 do Código do IPCG, o art.º 414.º n.º 5 alínea b), o disposto no artigo 31.º-A do RGICSF, a legislação europeia, designadamente o critério da independência de espírito referido no “Guia para as avaliações da adequação e idoneidade dos membros dos órgãos de administração do BCE (Maio 2018)” e as *guidelines* EBA/GL/2017/12, de 26 de setembro de 2017, aplicáveis desde 30 de junho de 2018, a Comissão de Nomeações e Remunerações considerou que o número de administradores não executivos que são considerados independentes, garante aos mesmos a efetiva capacidade de acompanharem, supervisionarem e avaliarem de forma crítica, correta, imparcial e adequada a atividade dos administradores executivos.

Remete-se nesta matéria para o quadro apresentado no ponto 26.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relativos ao perfil de cada um dos membros do Conselho de Administração constam do Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Não existem relações familiares, de união facto ou comerciais habituais e significativas dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva com acionistas aos quais seja imputável participação superior a 2% dos direitos de voto. Como consta do quadro apresentado no ponto 7. do presente Relatório, os acionistas detentores de participação superior a 2% são pessoas coletivas. Nestes termos, e por natureza, não existe qualquer relação familiar entre os membros do Conselho de Administração e os acionistas com participação superior a 2%, acrescentando-se que também não existe qualquer relação familiar entre os membros do Conselho de Administração do Banco e da Comissão Executiva e os membros dos Conselhos de Administração dos acionistas detentores de participação superior a 2%.

Os membros do Conselho de Administração que têm relações profissionais/comerciais com acionistas aos quais em 31 de dezembro de 2018 era imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto constam do Quadro seguinte:

RELAÇÃO PROFISSIONAL OU COMERCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO COM ACIONISTAS DETENTORES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO

Membro do Conselho de Administração do Banco	Relação Profissional ou Comercial	Acionista detentor de Participação Qualificada Superior a 2% dos Direitos de Voto
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	Presidente do Conselho de Administração Executivo da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	Grupo Fosun
Ana Paula Alcobia Gray	(Por indicação da Sonangol)	Grupo Sonangol
Lingjiang Xu	Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	Grupo Fosun
Xiao Xu Gu (Júlia Gu)	Vice-Presidente do Grupo Fosun High Technology (Group) Co., Ltd.	Grupo Fosun
Valter Rui Dias de Barros	Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (Angola)	Considerado como relacionado pelo facto de o Estado Angolano controlar o Grupo Sonangol

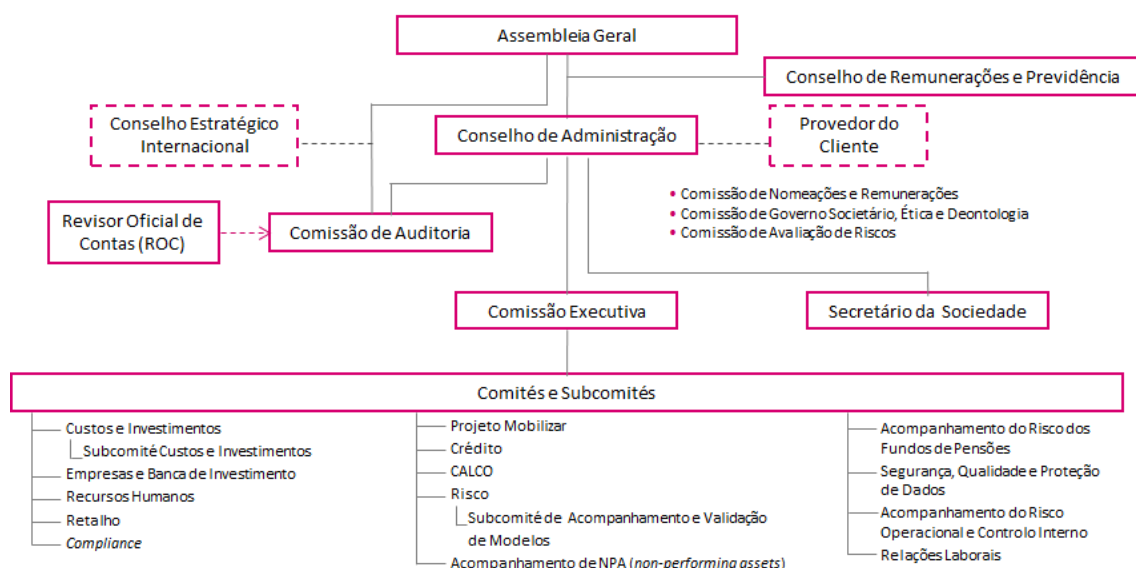
21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

De acordo com o modelo de governo societário adotado pelo Banco - o modelo monista - a sociedade integra um Conselho de Administração, que inclui uma Comissão de Auditoria, composta unicamente por administradores não executivos e uma Comissão Executiva, na qual o Conselho de Administração, nos termos do disposto no art.º 35.º dos Estatutos e nos artigos 5.º n.º 2, al. a) e 6.º, n.º 1 do seu Regimento, delegou a gestão corrente do Banco.

O Conselho de Administração, nomeou três outras comissões especializadas, que têm como função essencial acompanhar, de forma permanente, matérias específicas e ou de elevada complexidade. Existe ainda um Conselho de Remunerações e Previdência.

Para a assessorar na gestão corrente, a Comissão Executiva nomeou ainda vários Comitês e subcomitês que, para além de dois ou mais Administradores Executivos, integram de forma permanente vários Diretores de primeira linha de reporte.

O Quadro seguinte espelha a estrutura organizativa de Modelo de Governo Corporativo do Banco durante o exercício de 2018:



Conselho de Administração

O Conselho de Administração (CA), enquanto órgão de governo do Banco, tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade.

No exercício das suas funções, os administradores usam as suas competências, qualificações e experiência profissionais, para assegurar, em permanência, e de forma responsável uma gestão sã, efetiva, rigorosa e prudente da Banco, respeitando as características da instituição, a sua dimensão e a complexidade da atividade

prosseguida.

Os membros do Conselho de Administração respeitam deveres de zelo, de cuidado e de lealdade, refletindo elevados padrões de diligência inerentes a um gestor criterioso e ordenado, analisando de forma crítica, imparcial e no interesse da sociedade, as decisões tomadas, assim como as políticas e os procedimentos implementados. Os administradores estão vinculados ao dever de sigilo relativamente às matérias discutidas nas reuniões do Conselho de Administração ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, exceto quando o mesmo órgão verifique a necessidade de dar conhecimento público ou interno das respetivas deliberações, ou quando o dever de divulgação decorrer de disposição legal ou de decisão de autoridade administrativa ou judicial.

O Conselho de Administração é o órgão social com competência para definir as políticas gerais e de estratégia da sociedade estando-lhe atribuídos os mais amplos poderes de gestão e de representação, do Banco e do Grupo, sem prejuízo da faculdade de avocação de poderes sobre qualquer matéria delegada na Comissão Executiva do Banco, nomeadamente os poderes de gestão, o Conselho de Administração reservou para si, as seguintes competências:

- escolher o seu Presidente, Vice-Presidente e Presidente da Comissão Executiva, na ausência de designação pela Assembleia Geral;
- proceder à cooptação de administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
- deliberar sobre a mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos na lei e nos estatutos;
- aprovar projetos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- aprovar os Relatórios e Contas Anuais e as propostas a submeter à Assembleia Geral que sejam da responsabilidade do órgão de gestão, nomeadamente a proposta de aplicação de resultados;
- aprovar os orçamentos anuais e plurianuais do Banco;
- definir as políticas gerais e objetivos estratégicos do Banco e do grupo;
- prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, com exceção das que se enquadrem na atividade corrente do Banco;
- adquirir, alienar e onerar bens imóveis desde que a operação tenha um impacto negativo superior a 0,5% nos fundos próprios regulamentares totais consolidados;
- definir e deliberar eventuais modificações à estrutura empresarial do Grupo, designadamente abertura ou encerramento de estabelecimentos que representem uma variação positiva ou negativa de 10% do número de sucursais, em Portugal, existentes no final do ano anterior à tomada de decisão;
- extensões ou reduções importantes na organização da empresa quando produzam um impacto superior a 5% no ativo consolidado;
- deliberar, nos termos da lei e dos estatutos, a emissão de ações ou de outros valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento do capital do Banco, fixar as condições de emissão e realizar, com eles, todas as operações permitidas em direito, respeitando quaisquer limites que hajam sido fixados pela Assembleia Geral;
- nomear, obtido o parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações, o secretário da sociedade e o respetivo suplente, os quais deverão ter habilitações e perfil adequados ao exercício das funções e a quem o Conselho de Administração garante autonomia técnica e meios necessários para o exercício da respetiva função;
- nomear, obtido o parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações, o Provedor do Cliente, que deve ser pessoa com reconhecida competência, idoneidade e experiência na atividade bancária, sem vínculo laboral ao Banco a quem são garantidos todos os meios necessários ao exercício independente da respetiva função;
- nomear, sob proposta da Comissão Executiva, o investor relations e, ouvida a Comissão de Auditoria e no primeiro caso, também a Comissão de Avaliação de Riscos, o risk officer, o compliance Officer, o head of audit division, o group treasurer, garantindo-lhes autonomia técnica e os meios necessários para o exercício das respetivas funções;
- aprovar e rever periodicamente a política de remuneração respeitante aos colaboradores com reporte direto à administração, aos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo e aos colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão das três referidas categorias, desde que as respetivas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco do Banco;

- aprovar o seu próprio Regimento, bem como os regimentos da Comissão de Auditoria, da Comissão Executiva e de outras comissões que delibere constituir;
- aprovar, obtido o parecer prévio da Comissão de Auditoria, as operações de concessão de crédito, seja qual for a forma adotada a: (i) membros dos órgãos sociais; (ii) detentores de participação superior a 2% do capital social do Banco, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários; e (iii) pessoas singulares ou coletivas com uns ou outros relacionadas;
- aprovar, obtido o parecer prévio da Comissão de Auditoria, a celebração de contratos entre o Banco e titulares de participação superior a 2% do capital social do Banco ou entidades que com estes estejam em relação de domínio ou de grupo ou com membros de órgãos de administração ou fiscalização do Banco, diretamente ou por pessoa interposta, desde que se verifique qualquer das seguintes situações: (i) se trate de ato não compreendido no próprio comércio do Banco; (ii) o limite material de adjudicação de bens ou serviços ultrapasse o montante agregado anual de € 100.000 por fornecedores integrantes do mesmo grupo económico ou do mesmo grupo de clientes, para o mesmo tipo de bens ou serviços; (iii) no âmbito do negócio em causa seja concedida alguma vantagem especial ao contraente;
- ratificar quaisquer atos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua deva levar a cabo, em situações de urgência.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessão de crédito a sociedades detentoras de participação superior a 2% do capital social do Banco, de que sejam gestores ou em que detenham participações sociais, exigindo-se em qualquer destas situações a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e o parecer favorável da Comissão de Auditoria.

A delegação de poderes pelo Conselho de Administração, nas comissões especializadas, incluindo a Comissão Executiva, na qual delega a gestão corrente do Banco, não exclui a competência deste órgão social para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem afasta, nos termos legais e regulamentares, designadamente o ponto 5 do Regulamento Delegado (EU) n.º 604/2014, de 4 de março, revisto pelo Regulamento Delegado (EU) 2016/861 da Comissão de 18 de fevereiro de 2016, a responsabilidade dos outros administradores pelos prejuízos eventualmente causados por atos ou omissões decorrentes do exercício de funções que hajam recebido por delegação, na medida em que os membros do órgão de administração são os responsáveis, em última análise, pela instituição e pela sua estratégia e atividades.

O Regimento do Conselho de Administração está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco Administradores não executivos, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, devendo as listas propostas para o Conselho de Administração individualizar os membros que integrarão a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente.

Os membros da Comissão de Auditoria, à semelhança de todos os membros do Conselho de Administração, são designados para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

A Comissão de Auditoria do Banco foi eleita na Assembleia Geral que se realizou em 30 de maio de 2018 para o quadriénio de 2018-2021. Estão-lhe cometidas as competências previstas no artigo 423º-F do Código das Sociedades Comerciais e no seu próprio Regimento.

O Regimento da Comissão de Auditoria está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

A Comissão de Auditoria, elabora um relatório trimestral para o Conselho de Administração, dos trabalhos por si desenvolvidos e conclusões obtidas. Enquanto órgão de fiscalização do Banco é responsável por vigiar a observância da lei e dos estatutos, competindo-lhe nomeadamente:

- fiscalizar a administração do Banco;
- convocar a Assembleia Geral do Banco, sempre que o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pelo Banco conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- aceder às convocatórias e atas da Comissão Executiva e participar nas reuniões dessa Comissão em que se apreciem as contas anuais do Banco;

- acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a fiabilidade do mesmo;
- zelar pela revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta eventuais análises ou orientações da entidade de supervisão competente, e fiscalizar a conformidade daquelas com o quadro legal aplicável;
- verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e exatidão dos documentos de prestação de contas e respetivos documentos que lhes servem de suporte;
- fiscalizar o processo de preparação e de divulgação da informação financeira;
- fiscalizar a revisão de contas e os documentos de prestação de contas do Banco;
- elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e propostas apresentadas pela administração, declarando expressamente a sua concordância com o teor da certificação legal de contas, se for esse o caso;
- fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo de qualidade interno e do sistema de auditoria interna e dar parecer prévio sobre a entidade designada pelo Banco para avaliar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno;
- pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e de *compliance*, sendo a destinatária dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação e a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades;
- avaliar e fiscalizar, anualmente, a independência do auditor externo e do revisor oficial de contas e propor à Assembleia Geral as respetivas nomeações, cabendo-lhe, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea b) n.º 2.2. do artigo 7.º do Regimento do Conselho de Administração, propor à Assembleia Geral a contratação e substituição do revisor oficial de contas e do auditor ou propor a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa;
- pronunciar-se sobre a remuneração do revisor oficial de contas e do auditor externo, zelar pelo cumprimento das regras relativas à prestação de serviços adicionais, assegurar que o auditor externo disponha de condições para o exercício da sua atividade e avaliar anualmente o seu desempenho;
- aprovar a adjudicação de serviços adicionais ao Auditor Externo, salvaguardando que aqueles não põem em causa a respetiva independência;
- dar parecer sobre a ordem de serviços interna que regulamenta o regime de comunicação de irregularidades;
- receber, tratar e arquivar as comunicações de irregularidades graves, relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor, apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros;
- suspender administradores e designar administradores substitutos nos termos previstos na lei e nos estatutos;
- dar parecer sobre o perfil técnico e profissional dos candidatos a diretor da Direção de Auditoria Interna e da Direção de Compliance do Banco;
- dar parecer sobre aumentos de capital social por deliberação do Conselho de Administração;
- emitir parecer prévio sobre as contratações de fornecimentos e serviços a realizar entre o Banco e titulares de participação superior a 2% do capital social do Banco ou entidades que com estes estejam em relação de domínio ou de grupo ou com membros do órgão de administração, diretamente ou por pessoa interposta, desde que (i) se trate de ato não compreendido no próprio negócio do Banco; (ii) o limite material de adjudicação ultrapasse o montante agregado anual de €100.000 por fornecedores integrantes do mesmo grupo económico ou do mesmo grupo de clientes, para o mesmo tipo de bens ou serviços; e (iii) no âmbito do negócio em causa seja concedida alguma vantagem especial ao contraente;
- emitir, para o Conselho de Administração, parecer sobre as operações de concessão de crédito, seja qual for a forma adotada, a (i) membros dos órgãos sociais, (ii) detentores de participação superior a 2% do capital social do Banco, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários; e (iii) pessoas singulares ou coletivas com uns ou outros relacionadas.

A Comissão de Auditoria reúne regularmente com os auditores externos e com o revisor oficial de contas obrigatoriamente aquando da apreciação das contas semestrais e anuais do Banco. É destinatária dos Relatórios

da Direção de Auditoria, do Revisor Oficial de Contas e dos Auditores Externos. Reúne regularmente com os Administradores responsáveis pelas Áreas Financeira, de Crédito e de Risco, e com o Compliance Officer, os Responsáveis pela Auditoria Interna do Banco e do Grupo e os Diretores Coordenadores da Direção de Estudos e Planeamento e Asset and Liability Management e da Direção de Contabilidade. Tem capacidade para convocar ou pedir esclarecimentos a qualquer Diretor Coordenador ou Colaborador do Banco que entenda ouvir.

Sem prejuízo da relação hierárquica que mantêm, respetivamente, com o Presidente do Conselho de Administração e com a Comissão Executiva, o responsável pela Direção de Auditoria e o Compliance Officer reportam funcionalmente à Comissão de Auditoria nas seguintes matérias: planos de atividades; relatórios de atividade; documentos de organização e funcionamento das áreas de auditoria interna e *Compliance*; situações detetadas que envolvam risco elevado; ações de supervisão e processos judiciais relevantes; e constrangimentos ao eficaz cumprimento das funções legal e regulamentarmente definidas, nomeadamente quanto aos recursos afetos. Por sua vez a Comissão de Auditoria, independentemente dos reportes diretos da Direção de Auditoria e Compliance Office ao Presidente do Conselho de Administração, comunica a este toda e qualquer situação que detete e entenda qualificar como de risco elevado.

No exercício de 2018, até à cessação de facto do mandato 2015/2017, a Comissão de Auditoria teve a seguinte composição:

Presidente:	João Manuel de Matos Loureiro (Não Independente, por ter desempenhado funções nos últimos 3 mandatos, um dos quais incompleto)
Vogais:	Jaime de Macedo Santos Bastos (Independente)
	Cidália Maria Mota Lopes (Independente)

No exercício de 2018, no âmbito do mandato 2018/2021, a Comissão de Nomeações e Remunerações teve a seguinte composição:

Presidente Interina	Cidália Maria Mota Lopes – (Independente)
Vogais:	Válter Rui Dias de Barros (Não Independente)
	Wan Sin Long (Independente)

Todos os membros desta Comissão foram sujeitos a avaliação de desempenho pela Comissão de Nomeações e Remunerações.

Todos os membros da Comissão de Auditoria apresentam níveis de responsabilidade e de garantias de compreensão da atividade prosseguida pela sociedade conformes com o exercício das funções que lhes estão cometidas, permitindo-lhes efetuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração e fiscalizar eficazmente a função deste. Todos os membros desta Comissão possuem conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender inteiramente e monitorizar a estratégia de risco num quadro de governação coerente e compatível com os sistemas de gestão de risco.

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros da Comissão de Auditoria constam do Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário.

Esta Comissão teve o apoio logístico e técnico do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração, sendo secretariada pelo respetivo responsável.

Durante o exercício de 2018, a Comissão de Auditoria reuniu treze vezes.

O índice de participação efetiva nas reuniões da Comissão de Auditoria por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no Quadro seguinte:

NÚMERO DE REUNIÕES, ATÉ À CESSAÇÃO DE FACTO DO MANDATO 2015/2017, EM QUE ESTEVE PRESENTE E ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE CADA MEMBRO

Membros da Comissão de Auditoria	Número de Reuniões em que Esteve Presente	Índice de Participação Efetiva
João Manuel de Matos Loureiro	8	100%
Cidália Maria Mota Lopes	8	100%
Jaime de Macedo Santos Bastos	8	100%

NÚMERO DE REUNIÕES, NO ÂMBITO DO MANDATO 2018/2021, EM QUE ESTEVE PRESENTE E ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE CADA MEMBRO

Membros da Comissão de Auditoria	Número de Reuniões em que Esteve Presente	Índice de Participação Efetiva
Cidália Maria Mota Lopes	5	100%
Valter Rui Dias de Barros	5	100%
Wan Sin Long	5	100%

Comissão Executiva

Em 24 de julho de 2018 e nos termos previstos no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 35.º dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração (CA) nomeou uma Comissão Executiva (CE) composta por seis dos seus membros. O CA estabeleceu o modo de funcionamento da CE e delegou nela os poderes de gestão corrente do Banco.

Nenhum dos membros executivos do Conselho de Administração desempenha funções executivas em entidades fora do Grupo, tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente Relatório.

Na sua organização interna a Comissão Executiva afetou áreas de especial responsabilidade – Pelouros – a cada um dos seus membros.

À data de 31 de dezembro de 2018 a distribuição de Pelouros era a seguinte:

Nuno Amado - Chairman	
Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração	
Secretariado da Sociedade	
Fundação Millennium bcp	
Reporte hierárquico com dependência funcional da Comissão de Auditoria	
Direção de Auditoria	
Provedoria do Cliente	
Membro não-executivo de Conselhos de Administração de subsidiárias	
Bank Millennium (Polónia)	Vice-Presidente
Millennium Bim (Moçambique)	Vice-Presidente

COMISSÃO EXECUTIVA

Nas ausências de Administradores do Pelouro, os respetivos Administradores Alternantes serão pontualmente designados pelo CEO

Miguel Maya - CEO	(MM)
Gabinete do CEO	
Direção de Comunicação	
Direção de Recursos Humanos	
Secretaria Geral e Relações com Entidades Externas	
Direção de Crédito	
Digital Transformation Office	

Miguel Bragança - VP/CFO	(MB)
Direção de Relações com Investidores	
Direção de Contabilidade e Consolidação	
Direção de Estudos, Planeamento e ALM	
Direção de Informação de Gestão	
Direção de Assessoria Jurídica e de Contencioso	
Direção de Assessoria Fiscal	
Direção de Meios de Pagamento e Acquiring	

João Nuno Palma - VP	(JNP)
Direção de Tesouraria, Mercados & Internacional	
Direção de Large Corporates e Banca de Empresas	
Direção da Banca de Investimento	
Direções de Marketing de Empresas	
Sucursal de Macau	
Direção de Private Banking	
Direção de Corporate Business Development	

Rui Manuel Teixeira	(RMT)
Direções de Retalho	
Direção de Marketing do Retalho	
Direção de Gestão de Segmentos	
Direção de Qualidade e Apoio à Rede	
Direção de Wealth Management	
Direção de Negócio Imobiliário	
Direção de Acompanhamento Especializado	

José Miguel Pessanha	(JMP)
Direção de Rating	
Gabinete de Acompanhamento Regulatório e da Supervisão	
Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos	
Gabinete de Proteção de Dados	
Reporte hierárquico com dependência funcional da Comissão de Avaliação de Riscos	
Risk Office	
Reporte hierárquico com dependência funcional da Comissão de Auditoria	
Compliance Office	

Maria José Campos	(MJC)
Direção de Recuperação Empresas	
Direção de Recuperação do Retalho e Baixos Montantes	
Direção de Banca Direta	
Direção de Operações	
Direção de Informática e Tecnologia	
Direção de Compras e Meios	

A Secretária da Sociedade remete ao Presidente do Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria as agendas e as atas da Comissão Executiva.

O Presidente da Comissão Executiva representa esta Comissão, convoca e dirige as respetivas reuniões, tem voto de qualidade e, para além da responsabilidade direta pelos respetivos pelouros, tem as seguintes competências:

coordenar a atividade da Comissão Executiva, distribuindo áreas de especial responsabilidade (pelouros) entre os seus membros, e encarregando um ou mais da preparação ou acompanhamento dos assuntos que sejam objeto de apreciação ou decisão da Comissão Executiva;

coadjuvado pelo Administrador do pelouro, zelar pela correta execução das deliberações da Comissão Executiva;

assegurar que seja prestada toda a informação relevante aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;

garantir o cumprimento dos limites da delegação de competências, da estratégia aprovada para o Banco e para o Grupo e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração e, em particular, perante o seu Presidente.

Durante o exercício de 2018, a Comissão Executiva reuniu 51 vezes.

O Regimento da Comissão Executiva está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Os regimentos do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e das restantes Comissões do Conselho de Administração são disponibilizados a cada um dos respetivos membros aquando da sua eleição ou nomeação e estão disponíveis no portal interno e na página do Banco na Internet com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas

Durante o exercício de 2018, o Conselho de Administração reuniu dezasseis vezes e foi secretariado pela Secretária da Sociedade, tendo sido redigidas e aprovadas atas de todas as reuniões.

A participação direta ou por representação de cada um dos membros do Conselho de Administração nas reuniões realizadas, encontra-se evidenciada nos Quadros seguintes:

Membros Não Executivos do Conselho de Administração (Até à cessação de facto do mandato 2015/2017)	Participação Direta	Participação por Representação	Total de Participação
António Vítor Martins Monteiro	100,00%	0,00%	100,00%
Carlos José da Silva	37,50%	25,00%	62,50%
Álvaro Roque de Pinho de Bissau Barreto	100,00%	0,00%	100,00%
António Henriques de Pinho Cardão	87,50%	12,50%	100,00%
António Luís Guerra Nunes Mexia	75,00%	12,50%	87,50%
André Magalhães Luíz Gomes	50,00%	50,00%	100,00%
Cidália Maria Mota Lopes	100,00%	0,00%	100,00%
Jaime de Macedo Santos Bastos	100,00%	0,00%	100,00%
João Manuel de Matos Loureiro	100,00%	0,00%	100,00%
Lingjiang Xu	100,00%	0,00%	100,00%
Raquel Rute da Costa David Vunge	87,50%	12,50%	100,00%

Membros Não Executivos do Conselho de Administração (No âmbito do mandato 2018/2021)	Participação Direta (*)	Participação por Representação	Total de Participação
Nuno Manuel da Silva Amado	100,00%	0,00%	100,00%
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	71,43%	28,67%	100,00%
Valter Rui Dias de Barros	100,00%	0,00%	100,00%
Ana Paula Alcobia Gray	100,00%	0,00%	100,00%
Cidália Maria Mota Lopes	100,00%	0,00%	100,00%
José Manuel Alves Elias da Costa	100,00%	0,00%	100,00%
Julia Gu	100,00%	0,00%	100,00%
Lingjiang Xu	100,00%	0,00%	100,00%
Teófilo César Ferreira da Fonseca	100,00%	0,00%	100,00%
Wan Sin Long	87,50%	0,00%	87,50%

(*) Nos termos da delegação expressa do Conselho de Administração aprovada em reunião de 13.9.2018, na reunião de 28.9.2018 apenas participaram, para a tomada de deliberação específica, o Presidente do Conselho de Administração, os membros da Comissão Executiva e da Comissão de Riscos que correspondem a mais de metade da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Durante o exercício de 2018, a Comissão Executiva reuniu cinquenta e uma vezes e foi secretariada pela Secretária da Sociedade, tendo sido redigidas e aprovadas atas de todas as reuniões.

O índice de participação efetiva de cada um dos membros da Comissão Executiva nas reuniões realizadas, encontra-se evidenciada no Quadro seguinte:

Membros Executivos do Conselho de Administração (Comissão Executiva) (Até à cessação de facto do mandato 2015/2017)	Índice de Participação Efetiva
Nuno Manuel da Silva Amado	100,00%
Miguel Maya Dias Pinheiro	96,80%
Miguel de Campos Pereira de Bragança	90,30%
João Nuno Oliveira Jorge Palma	87,10%
José Jacinto Iglésias Soares	74,20%
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	100,00%
Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas	74,20%
Rui Manuel da Silva Teixeira	96,80%

Membros Executivos do Conselho de Administração (Comissão Executiva) (No âmbito do mandato 2018/2021)	Índice de Participação Efetiva
Miguel Maya Dias Pinheiro	95,00%
Miguel de Campos Pereira de Bragança	95,00%
João Nuno Oliveira Jorge Palma	90,00%
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	100,00%
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	90,00%
Rui Manuel da Silva Teixeira	95,00%

A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas estão disponíveis, durante, pelo menos, dez anos, no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Pages/RelatorioContas.aspx>

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

O Conselho de Administração, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e usando da faculdade que lhe confere o artigo 37.º n.º 1 dos Estatutos do Banco e o disposto no artigo 6.º n.º 2 e artigo 7.º n.º 2.3 a 2.5. do seu próprio Regimento, constituiu comissões especializadas, às quais atribuiu, de forma permanente, a função de acompanhar certas matérias específicas.

Nesse sentido instituiu a Comissão de Nomeações e Remunerações dotando-a de competências para verificar e avaliar que todos os membros do órgão de administração e de fiscalização possuem e garantem as competências e os requisitos qualitativos de adequação necessários para o exercício das funções a desempenhar ou desempenhadas.

A Comissão de Nomeações e Remunerações, no âmbito das suas competências, atua em conformidade com o disposto no artigo 30º-A n.º 1 e no art.º 115.º-B, n.º 2 alínea d) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018 de 5 de novembro de 2018 e da legislação europeia em vigor, assim como o ponto número 4 do Guia sobre as avaliações da adequação e idoneidade dos membros dos órgãos de administração do Banco Central Europeu, de maio de 2018 e das recomendações da European Securities and Markets Authority constantes das orientações sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e de titulares de funções essenciais, EBA/GL/2017/12, de 26 de setembro de 2017, aplicável após 30 de junho de 2018.

A Comissão de Nomeações e Remunerações é composta por três administradores não executivos (vidé ponto 27 b).

A Comissão de Nomeações e Remunerações, no âmbito da competência de avaliação, do desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração, incluindo os administradores executivos, tem as seguintes responsabilidades:

- formular, com periodicidade mínima anual, juízos informados e independentes sobre a política e práticas

de remuneração e respetivos critérios para a fixação da componente fixa e variável e sobre os incentivos atribuíveis aos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo, para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez, remetendo ao Conselho de Remunerações e Previdência os relatórios que elabora sobre este tema, na parte em que respeitem aos órgãos de administração e fiscalização e sobre os restantes ao Conselho de Administração;

- preparar as decisões relativas à remuneração dos diretores com reporte direto à administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo, e sobre os incentivos criados, ponderando sobre as decisões com implicações em termos de riscos, capital e liquidez do Banco, a tomar pelo Conselho de Administração;
- monitorizar a independência dos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo, em relação às áreas que controlam, incluindo os poderes que lhe são atribuídos e a remuneração em função da realização dos objetivos associados à respetiva função;
- verificar a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados pelo órgão societário competente, incluindo a fiscalização da remuneração dos colaboradores que desempenham funções de gestão de risco e de controlo;
- formular e transmitir ao Conselho de Administração recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização, avaliando o respetivo perfil em termos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo;
- deliberar sobre a nomeação de todos os colaboradores com estatuto diretivo que reportem diretamente ao Conselho de Administração ou a qualquer das suas comissões, incluindo a Comissão Executiva;
- deliberar sobre a nomeação de membros para órgãos sociais em empresas do grupo ou entidades participadas;
- apreciar e remeter anualmente ao Conselho de Remunerações e Previdência um modelo de avaliação da performance dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo;
- fixar um objetivo para a representação da diversidade de género no órgão de administração e promover uma política com o objetivo de alcançar a meta definida;
- elaborar um relatório de avaliação ou de reavaliação de pessoas para cargos eletivos, com o objetivo de ser colocado à disposição da assembleia geral no âmbito das respetivas informações preparatórias;
- avaliar, com periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências e a experiência, de cada um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, e destes, enquanto entes colegiais, e comunicar-lhes os respetivos resultados;
- apreciar e rever, com periodicidade mínima anual, a política definida pelo órgão de administração executivo em matéria de seleção e nomeação dos diretores com reporte direto à Administração e formular as recomendações que entenda;
- avaliar, com periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências e desempenho dos colaboradores com reporte direto à administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo e comunicar os resultados ao Conselho de Administração;
- monitorizar, com periodicidade anual, a política de gestão de recursos humanos e a de quadro de pessoal;
- em geral, a Comissão de Nomeações e Remunerações exerce as competências atribuídas aos Comitês de Nomeações no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e demais legislação nacional e europeia em vigor, designadamente no que respeita à avaliação dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A Comissão de Nomeações e Remunerações avalia, com periodicidade mínima anual, a idoneidade, os conhecimentos, as competências, a experiência prática e teórica, a qualificação profissional, a independência, as incompatibilidades, a disponibilidade e os requisitos mínimos e específicos para o exercício do cargo de cada um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, incluindo os administradores executivos, validando assim a adequação do conjunto do órgão de administração.

De acordo com o disposto no art.º 3.º de seu Regimento e sendo o órgão responsável pela política de nomeações do Banco, a Comissão de Nomeações e Remunerações contribui, de forma ativa, para o cumprimento das obrigações institucionais no que respeita à adoção de políticas adequadas de avaliação individual contínua e coletiva dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Visando otimizar o desempenho adequado das suas competências, a Comissão de Nomeações e Remunerações recorre a consultores externos especializados em serviços de consultoria nas áreas de talentos (Mercer) para a coadjuvar no processo transparente, exigente e rigoroso de avaliação da aptidão e do desempenho dos membros da comissão executiva de acordo, nomeadamente, com os seguintes critérios específicos e pré-determinados:

- idoneidade;
- qualificação, formação teórica e experiência prática;
- experiência profissional prática e teórica, capacidade de aplicação das competências adquiridas em cargos anteriores;
- disponibilidade, empenho no exercício das respetivas funções com dedicação de tempo e atenção necessários;
- tomada de decisões focadas;
- independência para o exercício do cargo;
- conflitos de interesses e independência de espírito;
- capacidade de perceção dos riscos e de decisão;
- orientação para o crescimento institucional;
- aptidão coletiva;
- atuação com lealdade e ponderação do interesse da sociedade e de todos os seus stakeholders;
- visão estratégica, independência, transparência e idoneidade;
- proporcionalidade e avaliação casuística;
- avaliação da aptidão e do desempenho numa base continuada;
- equidade e do respeito pelas garantias processuais;
- interação com a supervisão.

Complementarmente, as qualificações dos membros dos órgãos de administração têm sido atualizadas através de ações de formação por iniciativa própria dos membros ou promovidas por recurso a formadores externos de reconhecida e elevada competência técnica. A Sociedade disponibiliza na plataforma digital denominada “*Diligent Boards*” de apoio aos membros do Conselho de Administração, uma síntese da legislação nacional e comunitária mais relevante no âmbito da regulação e supervisão bancária.

Com base nos referidos critérios, a Comissão de Nomeações e Remunerações elabora e faz subscrever por cada um dos membros do Conselho de Administração dois questionários: um de autoavaliação e de apreciação coletiva do órgão de administração e outro de consideração da adequação visando aferir o cumprimento dos requisitos legais necessários para o exercício das funções. Com a informação recolhida e complementada com a matriz de apreciação coletiva, anexo II à Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, a Comissão de Nomeações e Remunerações elabora um relatório anual de avaliação de cada um dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e destes, enquanto entes colegiais.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

De acordo com as avaliações feitas foi concluído que cada um dos membros, executivos e não executivos do Conselho de Administração mostrou disponibilidade e dedicou ao exercício das suas funções o tempo necessário e proporcional à importância das matérias a tratar, aferida à luz do interesse que as mesmas apresentam para a sociedade, bem como das tarefas concretas que a cada um foram cometidas.

Os cargos exercidos por cada um dos membros, executivos e não executivos, do Conselho de Administração, com indicação dos cargos desempenhados em outras empresas, dentro e fora do grupo e outras atividades desenvolvidas, encontram-se descritos nos quadros seguintes:

A - Membros não Executivos do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria

MEMBROS NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE AUDITORIA						
Membros Não Executivos do Conselho de Administração do Banco	Cargos Exercidos no Banco	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (Art.º 33º do RGICSF)
Nuno Manuel da Silva Amado	Presidente do Conselho de Administração	Vogal do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp	Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP - Energias de Portugal, S.A.	Membro efetivo do Plenário, da Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para a Natalidade (CEPIN) e da Comissão Especializada Permanente do Desenvolvimento Regional e do Ordenamento do Território (CDROT) do Conselho Económico e Social (CES)	Não Independente (a)	Cumpre
		Vice-Presidente do <i>Supervisory Board</i> do Bank Millennium, S.A. (Polónia)		Membro do Conselho Fiscal da Fundação Bial		
		Vice-Presidente do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.		Vogal do Conselho Geral da Universidade de Lisboa		
				Presidente do Conselho Superior do Alumni Clube ISCTE		
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração		Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Governo Societário da REN - Redes Eléctricas Nacionais, SGPS, S.A.		Não Independente (b)	Cumpre (c)
			Presidente do Conselho de Administração - Luz Saúde, S.A.			
	Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência		Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.			
			Presidente da Comissão Executiva da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.			
Valter Rui Dias de Barros	2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração		Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE) de Angola		Não Independente (b)	Cumpre
	Vogal da Comissão de Auditoria					
	Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia					
Ana Paula Alcobia Gray	Vogal do Conselho de Administração		-		Não Independente (b)	Cumpre
	Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos					
	Vogal do Conselho de Remunerações e Previdência					
Cidália Maria Mota Lopes	Vogal do Conselho de Administração		Docente no Coimbra Business School - ISCAC, na área fiscal	Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa (AFP)	Independente	Cumpre
	Presidente Interina da Comissão de Auditoria		Docente convidada na Faculdade de Economia - Universidade de Coimbra			
José Manuel Alves Elias da Costa	Vogal do Conselho de Administração		-		Independente	Cumpre
	Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações					
	Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia					
	Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos					
Julia Gu	Vogal do Conselho de Administração		Vice-Presidente Executiva do Grupo Fosun High Technology (Group) CO., Ltd.		Não Independente (b)	Cumpre (c)
			Vogal não executiva do Conselho de Administração - Mybank			
			Presidente não executiva - Zhangxingbao (Network Technology Co., Ltd.)			
Lingjiang Xu	Vogal do Conselho de Administração	Vogal do <i>Supervisory Board</i> do Bank Millennium, S.A. (Polónia)	Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.		Não Independente (b)	Cumpre
	Presidente da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia		Presidente do Conselho de Administração da Logrun Portugal, SGPS, S.A.			
	Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações					
Teófilo César Ferreira da Fonseca	Vogal do Conselho de Administração		-		Independente	Cumpre
	Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos					
	Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações					
Wan Sin Long	Vogal do Conselho de Administração		Presidente do Conselho de Administração Executivo da Great Win Consultancy Limited		Independente	Cumpre
	Vogal da Comissão de Auditoria		Presidente não executivo do Conselho de Administração da Great Win Investment (Hengqin) Limited (Em setembro de 2018 resignou ao cargo - pendente de registo)			
	Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos					

(a) O Administrador em causa exerceu o cargo de administrador executivo no mandato anterior (2015/2017). A não independência é aferida à luz do Ponto 91.º, das Orientações da EBA/GL/2017/12, de 26 de setembro de 2017.

(b) Relacionado com acionista detentor de participação qualificada.

(c) O Banco Central Europeu, por carta de 23 de julho de 2018, autorizou a acumulação de um cargo não executivo.

B - Membros Executivos do Conselho de Administração

MEMBROS EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						
Membros Executivos do Conselho de Administração do Banco	Cargos Exercidos no Banco	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (Art.º 3º do RGICSF)
Miguel Maya Dias Pinheiro	Presidente da Comissão Executiva 3.º Vice-Presidente do Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Administração da Interfundos – Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda. Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia) Vogal do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium Atlântico, S.A.	Vogal do Conselho Superior - Alumni Clube ISCTE	Executivo	Cumprir
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Vogal do Conselho de Administração Vice-Presidente da Comissão Executiva	Presidente do Conselho de Administração do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. Gerente da sociedade Millennium bcp Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda. Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda. Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)	Administrador não executivo da UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A. (pendente de autorização do supervisor) Administrador não executivo da SBS, SGPS, S.A. e da SBS Forward Payment Solutions, S.A. Gerente da Quinta das Almoinhas Velhas - Imobiliária, Lda	Vogal da Junta de Casa de Bragança	Executivo	Cumprir
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	Vogal do Conselho de Administração Vice-Presidente da Comissão Executiva	Presidente do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse), S.A. Membro do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. Presidente da Comissão de Auditoria do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.			Executivo	Cumprir
Jose Miguel Bensalman Schorcht da Silva Pessanha	Vogal do Conselho de Administração Vogal da Comissão Executiva	Presidente da Comissão de Auditoria da Millennium bcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Presidente da Comissão de Auditoria da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Presidente da Comissão de Auditoria da Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Vogal do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia) Vogal do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse), S.A.	Vogal do Conselho de Administração do Banco Millennium Atlântico, S.A. Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Millennium Atlântico, S.A.		Executivo	Cumprir
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	Vogal do Conselho de Administração Vogal da Comissão Executiva	Presidente do Conselho de Administração da Millennium bcp Prestação de Serviços, ACE			Executivo	Cumprir
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal do Conselho de Administração Vogal da Comissão Executiva	Vogal do Conselho de Administração da Millennium bcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A. Vogal do Conselho de Administração da Ocidental-Companhia Portuguesa de Seguros Vida, S.A. Vogal do Conselho de Administração da Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Membro da Comissão de Remunerações da UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A. Membro da Comissão de Remunerações da SBS, SGPS, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A. Membro da Comissão de Remunerações da SBS Forward Payment Solutions, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Porto Business School (PBS), em representação do Banco Comercial Português, S.A.	Executivo	Cumprir

c) Comissões criadas no seio do Conselho de Administração

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Para além da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva, o Conselho de Administração do Banco, com vista a assegurar e contribuir para o bom e adequado desempenho das funções que lhe estão legal e estatutariamente cometidas nomeou três outras comissões especializadas, compostas exclusivamente por administradores não executivos, com a responsabilidade de acompanhar matérias específicas, que se identificam:

a) Comissão de Avaliação de Riscos

A Comissão de Avaliação de Riscos, constituída nos termos e em respeito pelo artigo 115.º-L do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

No exercício de 2018, até à cessação de facto do mandato, a Comissão de Avaliação de Riscos teve a seguinte composição:

Presidente:	Álvaro Roque de Pinho de Bissaia Barreto (Independente)
Vogais:	António Henriques de Pinho Cardão (Independente)
	André Magalhães Luiz Gomes (Independente)

No exercício de 2018, no âmbito do mandato 2018/2021, a Comissão de Avaliação de Riscos teve a seguinte composição:

Presidente:	Teófilo César Ferreira da Fonseca (Independente)
Vogais:	Ana Paula Alcobia Gray (Não independente)
	José Manuel Alves Elias da Costa (Independente)
	Wan Sin Long (Independente)

Todos os membros desta comissão possuem conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender, analisar e monitorizar as categorias específicas de risco a que a sociedade se encontra sujeita, a apetência para o risco e a estratégia de risco definida, tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente Relatório.

De entre as competências da Comissão de Avaliação de Riscos salientam-se as seguintes:

- acompanhar o processo de identificação de riscos;
- aconselhar o Conselho de Administração sobre apetência para o risco e a estratégia de risco e políticas relativas à assunção, gestão, controlo, cobertura e fatores de redução de risco genéricas, atuais e futuras do Banco;
- acompanhar e intervir no processo de revisão do Risk Appetite Framework do Grupo, dando parecer ao Conselho de Administração sobre a sua adequação, e acompanhar a evolução do Risk Appetite Statement;
- auxiliar o órgão de administração na supervisão da execução, pela direção de topo, da estratégia de risco do Banco;
- acompanhar os processos de planeamento de capital (ICAAP) e de liquidez (ILAAP), dando parecer ao Conselho de Administração sobre as respetivas conclusões;
- acompanhar a evolução do processo de preparação e execução do plano de redução de NPEs.
- examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados;
- apoiar o Conselho de Administração na avaliação das estratégias de risco das principais subsidiárias no exterior;
- monitorizar e garantir que os sistemas de gestão de risco do Banco são adequados ao perfil e estratégia do Banco.

Para o exercício das suas competências a Comissão de Avaliação de Riscos tem acesso às informações sobre a situação de risco do Banco e pode determinar a natureza, a quantidade, o formato e a frequência das informações relativas a riscos de que deva ser destinatária. Implementa ainda, procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração e a Comissão Executiva.

A Comissão de Avaliação de Riscos informa o Conselho de Administração da sua atividade, elaborando para tanto um relatório trimestral, sem prejuízo de reportar ao Presidente do Conselho de Administração toda e qualquer situação que detete e entenda qualificar como de risco elevado.

Durante o exercício de 2018, a Comissão reuniu oito vezes, teve o apoio logístico e técnico do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração sendo secretariada pelo respetivo responsável.

b) Comissão de Nomeações e Remunerações

A Comissão de Nomeações e Remunerações, constituída nos termos e em respeito pelos artigos 115.º-B e H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, é composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

A composição de Comissão de Nomeações e Remunerações está de acordo com o consagrado no Regimento desta mesma Comissão, visto que todos os seus membros são administradores não executivos e nenhum vogal integra a Comissão de Auditoria do Banco.

No exercício de 2018, até à cessação de facto do mandato 2015/2017, a Comissão de Nomeações e Remunerações teve a seguinte composição:

Presidente:	Carlos José da Silva (Independente)
Vogais:	Álvaro Roque de Pinho de Bissaia Barreto (Independente)
	António Henriques de Pinho Cardão (Independente)
	Lingjiang Xu (Não Independente)

No exercício de 2018, no âmbito do mandato 2018/2021, a Comissão de Nomeações e Remunerações teve a seguinte composição:

Presidente:	José Manuel Alves Elias da Costa (Independente)
Vogais:	Lingjiang Xu (Não Independente)
	Teófilo César Ferreira da Fonseca (Independente)

Num universo de três vogais que compõem a Comissão de Nomeações e Remunerações, dois membros (66,66%) são qualificados como independentes.

Todos os membros desta Comissão possuem conhecimentos, competências e experiência adequados ao bom desempenho das suas funções e um dos seus membros tem qualificação profissional específica e experiência profissional apropriada para o exercício das funções.

De entre as competências da Comissão de Nomeações e Remunerações salientam-se as seguintes:

- formular, com periodicidade mínima anual, juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e respetivos critérios para a fixação da componente fixa e variável e sobre os incentivos atribuíveis aos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo, para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez, remetendo ao Conselho de Remunerações e Previdência os relatórios que elabora sobre este tema, na parte em que respeitem aos órgãos de administração e fiscalização e sobre os restantes ao Conselho de Administração;
- preparar as decisões relativas à remuneração dos diretores com reporte direto à administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo, e sobre os incentivos criados, ponderando sobre as decisões com implicações em termos de riscos, capital e liquidez do Banco, a tomar pelo Conselho de Administração;
- monitorizar a independência dos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo, em relação às áreas que controlam, incluindo os poderes que lhe são atribuídos e a remuneração em função da realização dos objetivos associados à respetiva função;
- verificar a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados pelo órgão societário competente, incluindo a fiscalização da remuneração dos colaboradores que desempenham funções de gestão de risco e de controlo;
- formular e transmitir ao Conselho de Administração recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização, incluindo o processo de *Fit & Proper*, avaliando o respetivo perfil em termos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo;

- fixar um objetivo para a representação da diversidade de género no órgão de administração e promover uma política com o objetivo de alcançar a meta definida;
- formular e rever o Plano de Sucessão dos membros dos órgãos sociais do Banco e garantir o cumprimento dos limiares mínimos estabelecidos na lei para o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das empresas cotadas em bolsa;
- deliberar sobre a nomeação de todos os colaboradores com estatuto diretivo que reportem diretamente ao Conselho de Administração ou a qualquer das suas comissões, incluindo a Comissão Executiva;
- deliberar sobre a nomeação de membros para órgãos sociais em empresas do grupo ou entidades participadas;
- apreciar e remeter anualmente ao Conselho de Remunerações e Previdência um modelo de avaliação da *performance* dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo;
- elaborar, trimestralmente, um relatório da sua atividade para apresentar ao Conselho de Administração;
- elaborar um relatório de avaliação ou de reavaliação de pessoas para cargos eletivos, com o objetivo de ser colocado à disposição da assembleia geral no âmbito das respetivas informações preparatórias;
- avaliar, com periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências e a experiência, de cada um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, e destes, enquanto entes colegiais, e comunicar-lhes os respetivos resultados;
- apreciar e rever, com periodicidade mínima anual, a política definida pelo órgão de administração executivo em matéria de seleção e nomeação dos diretores com reporte direto à Administração e formular as recomendações que entenda;
- avaliar, com periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências e desempenho dos colaboradores com reporte direto à administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo e comunicar os resultados ao Conselho de Administração;
- monitorizar, com periodicidade anual, a política de gestão de recursos humanos e a de quadro de pessoal;
- Em geral exercer todas as competências atribuídas aos Comités de Nomeações e de Remunerações no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e demais legislação nacional e europeia em vigor.

No âmbito da sua atividade, a Comissão de Nomeações e Remunerações observa os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público e assegura que a tomada de decisões do órgão de administração não seja dominada por qualquer pessoa ou pequeno grupo de pessoas em detrimento dos interesses gerais do Banco.

A Comissão de Nomeações e Remunerações, para o desempenho adequado das suas competências, pode utilizar todos os meios técnicos que considere adequados, incluindo o recurso a consultores externos, com custos a cargo do Banco.

Durante o exercício de 2018, a Comissão reuniu doze vezes, teve o apoio logístico e técnico do Secretário da Sociedade sendo secretariada pela Secretária da Sociedade.

O Regimento da Comissão de Nomeações e Remunerações está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Regimento_CNR.pdf

c) Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia

A Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia é composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

No exercício de 2018, até à cessação de facto do mandato 2015/2017, a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia teve a seguinte composição:

Presidente:	António Vítor Martins Monteiro (Não Independente)
Vogais:	António Luís Guerra Nunes Mexia (Não Independente)
	André Magalhães Luís Gomes (Independente)
	Raquel Rute da Costa David Vunge (Não Independente)

No exercício de 2018, no âmbito do mandato 2018/2021, a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia teve a seguinte composição:

Presidente:	Lingjiang Xu (Não Independente)
Vogais:	José Manuel Alves Elias da Costa (Independente)
	Valter Rui Dias de Barros (Não independente)

Todos os membros da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, possuem qualificações profissionais adquiridas através de habilitação académica, experiência profissional ou formação especializada apropriadas ao exercício das funções, tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente relatório.

De entre as competências da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia salientam-se as seguintes:

- recomendar a adoção pelo Conselho de Administração de políticas, em consonância com princípios éticos e deontológicos, regras e procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no seu Regimento, nas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como nas recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, em matéria de governo societário;
- apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses;
- avaliar a função de Compliance, apreciando os procedimentos instituídos e os incumprimentos verificados;
- emitir para o Conselho de Administração pareceres sobre o Código Deontológico e outros documentos que definam princípios éticos de negócio;
- elaborar anualmente um relatório a submeter ao Conselho de Administração sobre a avaliação e monitorização da estrutura, princípios éticos, deontológicos e práticas do governo societário do Banco e do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e de supervisão, nestas matérias;
- elaborar, trimestralmente, um relatório da sua atividade para apresentar ao Conselho de Administração;
- colaborar na elaboração do Relatório Anual de Governo Societário nas matérias da sua competência;
- emitir parecer sobre o Relatório Anual de Sustentabilidade, com foco na materialidade da informação prestada, no que se refere, no mínimo, às questões ambientais, à igualdade entre mulheres e homens, à não discriminação e ao respeito pelos direitos humanos;
- definir e propor as linhas orientadoras das políticas da Sociedade, assentes numa cultura identificada com princípios éticos e deontológicos que visem contribuir para a prossecução de objetivos de responsabilidade social e sustentabilidade. Para este efeito, cabe à Comissão, em particular, propor as linhas orientadoras das políticas de responsabilidade social e sustentabilidade da Sociedade, incluindo, entre outros, princípios e valores de salvaguarda dos interesses dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição e de solidariedade social e de proteção ambiental;
- no âmbito específico das matérias relacionadas com o modelo de governo adotado pelo Banco, verifica a eficácia do mesmo e propõe ao Conselho de Administração, quando se mostre necessário, as medidas adequadas à sua melhoria, avalia anualmente o referido modelo e aprecia e emite parecer sobre o Relatório de Governo Societário. Promove ainda ações de formação dos Administradores.

No exercício de 2018 a Comissão, reuniu três vezes, teve o apoio logístico e técnico do Secretário da Sociedade sendo secretariada pela Secretária da Sociedade.

O Regimento da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

A composição da Comissão Executiva do Banco é a seguinte:

Presidente:	Miguel Maya Dias Pinheiro
Vice-Presidentes:	Miguel de Campos Pereira de Bragança João Nuno de Oliveira Jorge Palma
Vogais:	José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos Rui Manuel da Silva Teixeira

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

As competências de cada uma das comissões especializadas criadas no seio do Conselho de Administração são as seguintes:

Comissão de Auditoria - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21. – Comissão de Auditoria.

Comissão Executiva - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21. – Comissão Executiva

Comissão de Avaliação de Riscos – Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 27. a).

Comissão de Nomeações e Remunerações - remete-se nesta matéria, para a informação facultada nos Pontos n.º 24., n.º 25. e n.º 27. b).

Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia- Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 27 c).

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. a 32. Identificação, composição e qualificação quanto ao requisito da Independência do órgão e fiscalização – A Comissão de Auditoria

Remete-se para a informação facultada nos pontos n.ºs 10, 17, 18, 21. - Comissão de Auditoria e 26.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para os currículos académicos, de formação especializada e experiência profissional que constam do anexo I ao presente Relatório.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto número 21.- Comissão de Auditoria.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto número 21.- Comissão de Auditoria.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto n.º 26.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

O Banco segue as melhores práticas em termos de garantia de independência na contratação dos serviços prestados pelos auditores externos, nomeadamente, em termos internacionais, a Recomendação da Comissão 2005/162/CE, de 15 de fevereiro, a Diretiva 2014/56/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006 (8.ª Diretiva), relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos especiais para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e, no plano nacional, a legislação comercial, as recomendações e a regulamentação provinda da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, e os preceitos, no que for especificamente aplicável, constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a referida Diretiva 2014/56/EU e assegura a execução do Regulamento (UE) n.º 537/2014. Os Estatutos do Banco expressamente elencam, entre as competências da Comissão de Auditoria, a de “fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais”.

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização do Grupo, promoveu a adoção de normas que garantem a independência dos auditores externos, cujo cumprimento avalia e fiscaliza anualmente, relativamente aos diversos órgãos do Grupo e, em simultâneo, no sentido de evitar que se possam criar situações de conflitos de interesse no seio da entidade que presta os serviços de revisão legal ou de auditoria ao Grupo, criando mecanismos preventivos de aprovação de serviços adicionais e de honorários.

A Comissão de Auditoria tem ainda competência para supervisionar a contratação de auditores externos para prestar, ao Banco ou a qualquer das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial Português, qualquer dos serviços previstos no normativo interno Código de Grupo – GR0022 – Política de Aprovação de Serviços Prestados pelos Auditores Externos.

Através do referido normativo que tem em consideração os princípios enunciados na regulamentação nacional e internacional, o Grupo adota e sistematiza um conjunto de normas relativas a:

- Classificação de serviços prestados pelos auditores externos;
- Definição do conjunto de serviços, que não sejam Serviços de Revisão Legal de Contas e de Auditoria, cuja prestação pelo auditor externo a qualquer entidade do Grupo é proibida;
- Definição do conjunto de serviços não relacionados com a Revisão Legal de Contas ou a Auditoria, cuja prestação ao Grupo é permitida mediante determinadas circunstâncias previstas;
- Aprovação pela Comissão de Auditoria da contratação dos serviços a prestar pelos auditores externos, com a criação de regras diferenciadas de autorização consoante o tipo de serviços que estiver em causa; e,
- Prestação à Comissão de Auditoria de informações de controlo interno dos princípios e orientações estabelecidos.

A Comissão de Auditoria pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de *compliance* e de auditoria interna). A Comissão de Auditoria é também destinatária dos relatórios realizados por estes serviços, incluindo, matérias relacionadas com a prestação de contas, identificação e resolução de conflitos de interesses e deteção de potenciais irregularidades.

A Comissão de Auditoria fiscaliza, ainda e acompanha em permanência a eficácia do SCI (sistema de controlo interno), do SGR (sistema de gestão de risco), no que respeita ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira, e da função de Auditoria interna,

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21.- Comissão de Auditoria e anterior ponto 37.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O atual Revisor Oficial de Contas efetivo é a Deloitte & Associados SROC, S.A., inscrita na OROC com o n.º 43 e na CMVM com o n.º 231, representada pelo seu sócio Paulo Alexandre de Sá Fernandes, ROC, n.º 1456 e supletivamente por Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, ROC n.º 572 e cumpre o mandato relativo ao triénio 2016/2018, mantendo-se em funções até à próxima Assembleia Geral Anual a realizar até ao final do mês de maio de 2019.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

O Revisor Oficial de Contas e o Auditor Externo foram eleitos na Assembleia Geral que se realizou em 21 de abril de 2016, para o triénio 2016/2018, por maioria de 99,12% e 95,00% dos votos expressos, respetivamente e cumpriram o primeiro mandato em 31 de dezembro de 2018.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

Remete-se aqui, para a informação disponibilizada no ponto número 46.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art.º 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O auditor externo do Banco e o Revisor Oficial de Contas é a Deloitte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na OROC com o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 2016/1389, representada de forma efetiva pelo seu sócio Paulo Alexandre de Sá Fernandes, inscrito na OROC com o n.º 1456 e registado na CMVM sob o n.º 2016/1066 e supletivamente por Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, inscrito na OROC com o n.º 572 e registado na CMVM sob o n.º 2016/0231.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

O Auditor Externo, bem como o Revisor Oficial de Contas foram eleitos na Assembleia Geral que se realizou em 21 de abril de 2016, para o triénio 2016/2018, mantendo-se em funções até à próxima Assembleia Geral Anual a realizar até ao final do mês de maio de 2019, estando a cumprir o primeiro mandato.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

O Banco respeita as regras de rotação previstas no artigo 17.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro pelo que o seu Auditor Externo e o Revisor Oficial de Contas não desempenharão funções por mais de três mandatos e que o mandato inicial combinado com quaisquer renovações do mesmo, não poderá exceder a duração, máxima, de dez anos.

O auditor externo do Banco e o Revisor Oficial de Contas, a Deloitte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., bem como o sócio que a representa, Paulo Alexandre de Sá Fernandes e o Revisor Oficial de Contas Suplente, Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, foram eleitos em 21 de abril de 2016, para o triénio 2016/2018, mantendo-se em funções até à próxima Assembleia Geral Anual a realizar até ao final do mês de maio de 2019.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

A Comissão de Auditoria é, nos termos dos Estatutos do Banco, o órgão responsável pela avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo auditor externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas, conforme referido nos Pontos 21 - Comissão de Auditoria – e 37.

Releva em tal avaliação o profissionalismo dos auditores, a transparência, a ética, o controlo de qualidade e o bom desempenho. A Comissão de Auditoria acompanha em permanência a atividade do auditor externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas, apreciando em particular as conclusões da auditoria às demonstrações financeiras anuais, em base individual e consolidada e da Revisão Limitada sobre as demonstrações financeiras intercalares semestrais, analisando ainda as conclusões dos Desktop Review às demonstrações financeiras do 1.º e 3.º trimestres. Reúne com estes sempre que necessário.

Anualmente a Comissão de Auditoria efetua uma avaliação dos auditores externos quanto à qualidade do serviço prestado, bem como quanto à independência, objetividade e exigência crítica demonstrados no exercício das suas funções. Nesta avaliação participam os responsáveis do Banco que mantêm contacto relevante com os Auditores.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Para além dos trabalhos de Auditoria, que compreendem serviços de revisão legal de contas e outros serviços de garantia e fiabilidade, os honorários do Auditor Externo incluem ainda a retribuição dos seguintes serviços:

- serviços de Consultoria Fiscal – serviços de aconselhamento fiscal cuja intervenção do auditor externo seja exigível por lei, prestados ao Grupo em Portugal e no estrangeiro;
- outros serviços que não de revisão legal, designadamente: (i) Serviços de garantia de fiabilidade; (ii) Consultoria fiscal e (iii) Outros serviços – prestados no âmbito dos serviços que não de revisão legal que são permitidos de acordo com as regras de independência definidas e sujeitas à monitorização da Comissão de Auditoria.

Para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação, o Banco mantém uma política de independência muito estrita, de forma a prevenir quaisquer conflitos de interesses na utilização dos serviços dos seus auditores externos. Como auditor do Grupo BCP, a Deloitte & Associados SROC S.A. (“Auditor Externo”), cumpre com as regras de independência definidas pelo Grupo, incluindo as definidas pelo Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, pela Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro e pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (EOROC).

Tendo como objetivo a salvaguarda da independência dos Auditores Externos e as boas práticas e normas nacionais e internacionais, foram aprovados pela Comissão de Auditoria um conjunto de princípios reguladores, descritos em seguida:

- o Auditor Externo e as sociedades ou pessoas coletivas pertencentes à mesma rede (“Rede”) não poderão prestar ao Banco ou ao Grupo, serviços que sejam considerados proibidos nos termos do EOROC. Embora se considere o princípio geral de que a independência do Auditor Externo pode ser afetada pela prestação de serviços ao Grupo diferentes daqueles que se relacionam com a revisão legal ou a auditoria, a Comissão de Auditoria identificou um conjunto de serviços que podem ser executados pelo Auditor Externo, sem que a sua independência seja posta em causa. Estes serviços são validados pelo Compliance Office do Grupo e sujeitos a aprovação ou ratificação, consoante o montante dos honorários, da Comissão de Auditoria;
- a prestação de serviços que não se encontrem discriminados no referido conjunto de serviços, é objeto de aprovação específica pela Comissão de Auditoria previamente à celebração do contrato em causa.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio)

O montante da remuneração anual paga em 2018 pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao Auditor Externo (Deloitte) e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à

mesma rede¹, discriminado com as respetivas percentagens, encontra-se espelhado no Quadro seguinte:

HONORÁRIOS DA DELOITTE ENTRE 1 DE JANEIRO E 31 DE DEZEMBRO DE 2018

1) Honorários da Deloitte por serviços prestados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018	Euros					%			
	Auditoria	Serviços de Garantia de Fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços	Total	Auditoria	Serviços de Garantia de Fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços
Sociedades em Portugal									
Banco Comercial Português, S.A.	1,920,000	1,253,500		415,765	3,589,265	53.5%	34.9%		11.6%
Banco de Invest. Imobiliário, S.A.	27,000	32,500			59,500	45.4%	54.6%		
Banco ActivoBank, S.A.	21,000	32,000			53,000	39.6%	60.4%		
Millennium BCP - Prestação Serviços, AOE	22,500				22,500	100.0%			
Millennium bcp Imobiliária, S.A.	21,000				21,000	100.0%			
Interfundos - Gest. Fund. Inv. Imob. S.A.	13,000	13,000			26,000	50.0%	50.0%		
BCP Capital Soc. Capital Risco	7,500	7,000			14,500	51.7%	48.3%		
Servitrust - Trust and Management Services, S.A.	5,000				5,000	100.0%			
Millennium BCP Participações Financeiras, SGPS, Soc. Unipessoal, Lda.	5,000				5,000	100.0%			
Inabida - Imobiliária da Arrábida, S.A.	5,000				5,000	100.0%			
BCP África, SGPS, Lda. (anteriormente BII Internacional, SGPS, Lda)	10,000				10,000	100.0%			
Irgossal - Urbanização e Construção, S.A.	3,000				3,000	100.0%			
Millennium bcp - Serviços de Comércio Eletrónico, S.A.	2,000				2,000	100.0%			
Millennium Fundo de Capitalização, FCR	11,000				11,000	100.0%			
Fundação Millennium bcp	1,000				1,000	100.0%			
Magellan 2	17,400				17,400	100.0%			
Magellan 3	18,000				18,000	100.0%			
Total	2,109,400	1,338,000	0	415,765	3,863,165	54.6%	34.6%	0.0%	10.8%

2) Honorários da Deloitte por serviços prestados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018	Euros					%			
	Auditoria	Serviços de Garantia de Fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços	Total	Auditoria	Serviços de Garantia de Fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços
Sociedades no Estrangeiro									
Bank Millennium S.A. (Polónia)		53,000			53,000		100.0%		
Millennium BM S.A. (Moçambique)		188,000			188,000		100.0%		
Banque Privé BCP (Suisse), S.A.		16,000			16,000		100.0%		
Millennium BCP Bank & Trust (Cayman)	26,000	4,500			30,500	85.2%	14.8%		
BCP Finance Bank, Ltd. (Cayman)	14,500	2,000			16,500	87.9%	12.1%		
BCP Finance Company (Cayman)	7,000	2,000			9,000	77.8%	22.2%		
BCP Investment, B.V. (Holanda)	37,500				37,500	100.0%			
BCP International B.V. (Holanda)	15,000				15,000	100.0%			
Magellan 2 (Itália)	18,500				18,500	100.0%			
Magellan 3 (Itália)	18,500				18,500	100.0%			
Total	137,000	265,500	0	0	402,500	34.0%	66.0%	0.0%	0.0%

SÍNTESE DOS HONORÁRIOS DA DELOITTE EM PORTUGAL E NO ESTRANGEIRO ENTRE 1 DE JANEIRO E 31 DE DEZEMBRO DE 2018

	Portugal	%	Estrangeiro	%	Total	%
Serviços de revisão de contas	2,109,400		137,000		2,246,400	
Serviços de garantia de fiabilidade	1,338,000		265,500		1,603,500	
1. Total serviços de auditoria	3,447,400	89.2%	402,500	100%	3,849,900	90.3%
Serviços de consultoria fiscal	0		0		0	
Outros serviços que não de revisão legal de contas	415,765		0		415,765	9.7%
2. Total outros serviços	415,765	10.8%	0	0%	415,765	
	3,863,165	100.0%	402,500	100%	4,265,665	100%

¹ Para efeitos desta informação, o conceito de “rede” é o decorrente do artigo 2.º, alínea p) do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

Os Estatutos do Banco consagram no seu artigo 24.º um quórum constitutivo superior ao legal, de mais de um terço do capital social para que a Assembleia Geral de Acionistas possa validamente reunir e deliberar em primeira convocação.

No que concerne ao quórum deliberativo os Estatutos apenas divergem da lei no que respeita às deliberações sobre, fusão, cisão e transformação da sociedade, que carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos e relativamente à dissolução da Sociedade para a qual é exigida maioria correspondente a três quartos do capital realizado.

Foi entendimento do Banco e dos acionistas que aprovaram os estatutos em vigor que, sendo o Banco Comercial Português uma das sociedades com maior *free float* da Bolsa portuguesa, é importante assegurar que, seja em que circunstância for, e não apenas nos casos tipificados na lei, os acionistas, independentemente da respetiva representatividade, tenham a garantia de que, em primeira convocação, os assuntos que sejam levados à Assembleia Geral só possam ser decididos caso o capital esteja minimamente representado.

II. Comunicação de Irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

O Banco mantém uma cultura de responsabilidade e de *compliance*, prevenindo conflitos de interesse e reconhecendo a importância do adequado enquadramento e processamento da comunicação de irregularidades, como instrumento de boa prática societária.

O Banco implementa os meios adequados de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades, alegadamente cometidas por membros dos órgãos sociais ou por Colaboradores das sociedades integradas no Grupo Banco Comercial Português ou qualquer outra pessoa no âmbito da prestação de serviço a qualquer das sociedades integradas no Grupo Banco Comercial Português.

Para este efeito, o Banco observa de forma continuada os princípios e requisitos previstos no art.º 116º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, no art.º 305-F do Código dos Valores Mobiliários e na secção 13 das orientações, emitidas pela EBA, sobre governo interno (EBA/GL/2017/11), de 26 de setembro de 2017.

São considerados como irregularidades os atos e omissões, dolosas ou negligentes, relacionados com a administração, a organização contabilística e a fiscalização interna do Banco que, de forma grave, sejam suscetíveis nomeadamente de:

- violar a lei, os regulamentos e outros normativos em vigor;
- colocar em causa o património dos Clientes, dos Acionistas e do Banco;
- causar dano reputacional ao BCP.

A política de comunicação de irregularidades está regulamentada em ordem de serviço interna e encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Reg_Comunicacao_Irreg/

De acordo com a referida política, os Colaboradores devem participar imediatamente à Comissão de Auditoria, qualquer irregularidade consumada, em curso ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com razoabilidade que venha a ser praticada.

Os Colaboradores que, por virtude das funções que exercem, nomeadamente, nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de *compliance*, tomem conhecimento de qualquer irregularidade, têm o especial dever de a participar.

A comunicação de irregularidades poderá ser efetuada através de qualquer meio de transmissão escrita, endereçada a: Comissão de Auditoria – Av.ª Prof. Dr. Cavaco Silva (TagusPark), Edifício 1, 2744-256 Porto Salvo, ou através do e-mail: comunicar.irregularidade@millenniumbcp.pt.

Compete à Comissão de Auditoria a gestão do sistema de comunicação de irregularidades e a garantia de confidencialidade das participações, sendo esta Comissão apoiada pelo seu secretariado.

Recebida uma participação, a Comissão de Auditoria promoverá as diligências necessárias para aferir da

existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação, podendo ter um contacto prévio com o autor da comunicação, se este for conhecido.

Existindo fundamento, a Comissão de Auditoria desenvolve as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio da Direção de Auditoria, do Risk Office, do Compliance Office ou de quaisquer outros serviços ou departamentos do Banco.

Concluída a investigação, a Comissão de Auditoria elabora um relatório, transmitindo as suas conclusões ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva, a fim de serem adotadas as providências adequadas à correção da irregularidade e respetiva sanção, devendo, se for caso disso, também comunicar à autoridade competente, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique.

As participações recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado lugar, são obrigatoriamente conservadas pelo prazo mínimo de cinco anos em suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada, aplicando-se o disposto no art.º 120º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

É garantida a confidencialidade das participações, não podendo as mesmas servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, nem à adoção de práticas discriminatórias, relativamente ao participante da irregularidade, desde que nela não tenha participado ativamente.

No ano de 2018, a Comissão de Auditoria recebeu seis comunicações, mas nem todas se inseriam no âmbito da atividade de participação de irregularidades.

Não obstante, todas foram investigadas e tratadas.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O controlo interno do Grupo assenta num sistema de gestão de riscos que identifica, avalia, acompanha e controla os riscos a que se encontra exposto o Grupo. O mesmo suporta-se num sistema de informação e comunicação eficiente e num processo de monitorização efetivo que permite assegurar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno.

Neste contexto, o Banco Comercial Português, de acordo com os objetivos definidos no Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal, assegurou a criação de áreas específicas com a função de gestão de riscos, de compliance e de auditoria interna - Risk Office, Compliance Office, e Direção de Auditoria - dotando-as de meios técnicos e humanos que lhes permitem estabelecer processos eficazes de identificação, gestão, controlo, monitorização e comunicação dos riscos e mecanismos adequados ao controlo interno quer no Banco quer no Grupo.

Os coordenadores destas Direções são os responsáveis, a nível do Grupo, pela conformidade das funções do sistema de controlo interno através das quais são atingidos os objetivos traçados pelo Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal, designadamente:

- o respeito por todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- um desempenho eficiente da atividade; e
- a existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva.

A Comissão Executiva do Conselho de Administração estabeleceu ainda o Comité de Acompanhamento do Risco Operacional e Controlo Interno. Este comité especializado tem, entre outras, as seguintes competências relativamente ao sistema de controlo interno:

- acompanhar a elaboração do Relatório de Controlo Interno, bem como a evolução e status de resolução das deficiências e recomendações identificadas e reportadas;
- apreciar e decidir sobre propostas de melhoria e alteração dos processos (do quadro de gestão do risco operacional), para reforço do ambiente de controlo interno.

A) Risk Office

O Risk Officer tem como principal função apoiar o Conselho de Administração no desenvolvimento e implementação dos processos de gestão e controlo interno de risco, conforme descrição mais detalhada no capítulo sobre “Gestão de Risco” do Relatório e Contas de 2018.

No desempenho das suas funções, o Risk Officer reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva, reportando também, numa base funcional, à Comissão de Avaliação de Riscos.

Risk Officer: Luís Miguel Manso Correia dos Santos

B) Compliance Office

O Compliance Officer tem como principal missão zelar pela adoção, por parte de todas as Instituições do Grupo, das normas internas e externas que conformam a respetiva atividade, de forma a contribuir para a mitigação do risco de imputação de sanções às mesmas.

No exercício das funções que lhe são cometidas por lei, outra fonte de direito ou que lhe tenham sido atribuídas pelos órgãos estatutários do Banco, o Compliance Officer emite decisões, com força vinculativa para os seus destinatários, visando a conformidade regulamentar das diversas áreas de negócio.

No âmbito da elaboração de pareceres e estudos associados a pedido das diversas áreas e direções do Banco, o Compliance Officer identifica e avalia os diversos tipos de riscos, incluindo em processos institucionais ou associados a produtos e serviços, elabora propostas de correção de processos e mitigação dos riscos, procede à análise permanente do ambiente geral de supervisão e, em geral, presta apoio especializado em matérias de controlo e cumprimento. Compete-lhe ainda a elaboração e apresentação ao órgão de administração de um relatório, de periodicidade pelo menos anual, identificando as desconformidades verificadas e as recomendações emitidas no sentido da correção.

O Compliance Officer intervém e participa ativamente na política de formação de Colaboradores, nomeadamente através da realização de ações de formação de compliance para todo o universo do Grupo, da manutenção de um elevado conhecimento de temas de compliance, designadamente, de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (BCFT), da prevenção do abuso de mercado e do desenvolvimento de uma cultura de controlo interno no seio do Grupo.

O Group Head of Compliance exerce as suas funções de forma independente, permanente e efetiva.

As equipas de compliance afetas às filiais e sucursais são constituídas à semelhança da casa-mãe e o responsável pela equipa – Compliance Officer local – é nomeado pelo Conselho de Administração local, obtido parecer do Group Head of Compliance, a quem reporta funcionalmente.

O Group Head of Compliance reporta, nos termos da lei, à Comissão Executiva do Conselho de Administração, através do Administrador do pelouro e, funcionalmente, à Comissão de Auditoria, segundo as matérias por esta definidas em cada momento, e remete a esta última, com periodicidade trimestral, relatórios da sua atividade, que permitem o acompanhamento do cumprimento dos planos de ação que são apresentados anualmente. Pode ainda e sempre que necessário emitir relatórios pontuais sobre os temas relevantes, no âmbito da atividade de controlo e monitorização dos riscos de compliance, de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e reputacional, de cada entidade ou do Grupo.

No desempenho das suas funções, o Compliance Officer relaciona-se com o Conselho de Administração, do qual depende e com a Comissão Executiva, a Comissão de Auditoria e a Comissão de Avaliação de Riscos.

No âmbito dos reportes funcionais o Compliance Officer remete ao Presidente do Conselho de Administração um Relatório trimestral sobre os principais riscos de *compliance* ao nível do Banco e do Grupo, comunica-lhe, no prazo máximo de dois dias úteis, qualquer situação de deteção de risco de compliance elevado e apresenta, semestralmente, ao Conselho de Administração um relatório da atividade desenvolvida.

A Comissão de Auditoria pronuncia-se sobre o plano de trabalho do Compliance Office, sendo que esta Comissão é também destinatária dos trabalhos realizados pela função de compliance, de entre os quais os relacionados com prestação de contas, conflitos de interesses e deteção de irregularidades.

Group Head of Compliance: durante o exercício de 2018 esta função foi desempenhada por Mário António Pinho Gaspar Neves. Em Março de 2019 a função passou a ser desempenhada por Pedro Manuel Francisco da Silva Dias

C) Direção de Auditoria

A Direção de Auditoria é o órgão responsável pela função de Auditoria Interna do Banco Comercial Português. Desempenha a sua missão mediante a adoção dos princípios de auditoria interna reconhecidos e aceites a nível internacional, emitindo recomendações baseadas nos resultados das avaliações efetuadas, que deverão acrescentar valor à organização e melhorar o controlo e a qualidade das suas operações, contribuindo para a realização dos seus interesses estratégicos e assegurando que:

- os riscos são devidamente identificados e geridos e os controlos implementados são corretos e proporcionais aos riscos;
- o sistema de avaliação do capital do Banco é adequado relativamente ao seu grau de exposição ao risco;
- as operações são registadas corretamente e a informação operacional, financeira e de gestão é rigorosa, fiável e atempada;

- a salvaguarda e a segurança dos interesses e bens patrimoniais do Banco e do Grupo ou que lhes foram confiados estão devidamente acauteladas;
- os Colaboradores desempenham as suas funções em conformidade com as políticas, normas e procedimentos internos e com a legislação e demais regulamentação aplicável;
- os recursos são adquiridos economicamente, são usados eficientemente e são protegidos adequadamente;
- as matérias legais e regulatórias com impacto significativo na organização são reconhecidas, devidamente assimiladas e integradas nos processos operativos;
- os programas, planos e objetivos definidos pela gestão são cumpridos;
- os vários órgãos de governação interagem de modo adequado, e eficiente.

A atividade da Direção de Auditoria contribui para a prossecução dos objetivos definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008 para o sistema de controlo interno das instituições abrangidas pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, assegurando a existência de:

- um adequado ambiente de controlo;
- um sólido sistema de gestão de riscos;
- um eficiente sistema de informação e comunicação; e,
- um efetivo processo de monitorização.

O primeiro responsável da Direção de Auditoria é nomeado pelo Conselho de Administração, obtido o parecer da Comissão de Nomeações e Remunerações e o parecer técnico da Comissão de auditoria, reportando hierarquicamente ao Presidente do Conselho de Administração e funcionalmente à Comissão de Auditoria.

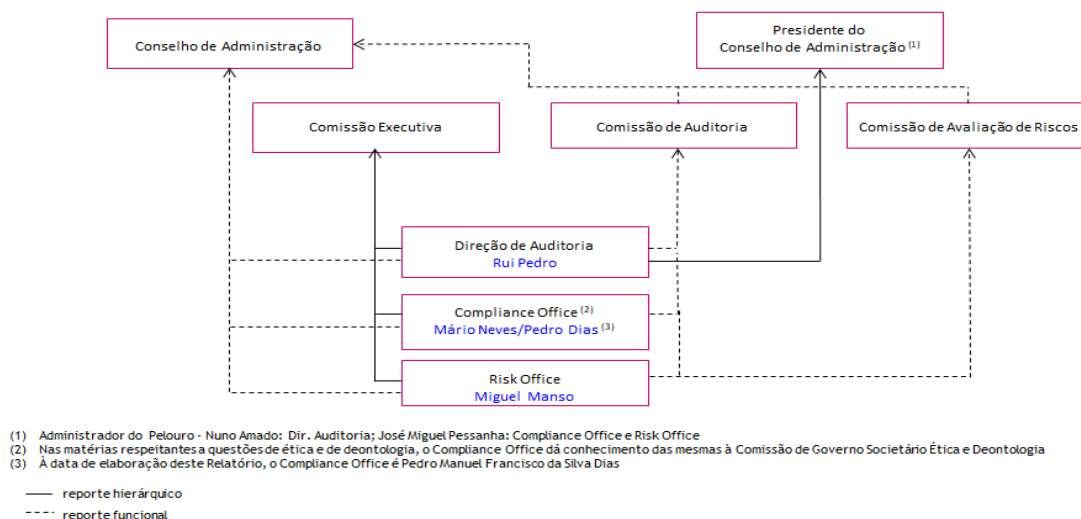
A Direção de Auditoria apresenta, regularmente à Comissão Executiva, à Comissão de Auditoria, ao Conselho de Administração e ao seu Presidente relatórios de acompanhamento da atividade desenvolvida, de acordo com a periodicidade definida em cada momento, com informação sobre a execução do Plano de atividades, principais deficiências detetadas e respetivas recomendações, e estado das recomendações por implementar.

Adicionalmente, a Direção de Auditoria informa o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão de Auditoria e o Presidente da Comissão Executiva sobre temas da sua responsabilidade que se revistam de relevância material para a realização da missão daqueles órgãos, nomeadamente sobre qualquer deficiência identificada reputada de risco relevante.

Primeiro responsável: Rui Manuel Pereira Pedro.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

Atualmente a dependência hierárquica e ou funcional da Direção de Auditoria, do Compliance office e do Risk Office, face a outros órgãos ou comissões da sociedade, encontra-se espelhada no quadro seguinte:



52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A par das áreas de controlo que constituem o sistema de gestão de riscos - o Risk Office e o Compliance Office (conforme definido no Capítulo III do Aviso 5/2008 do Banco de Portugal) - e da área responsável por avaliar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno - a Direção de Auditoria (cf. Art.º 22º do Capítulo V do mesmo Aviso) - existe um sistema de informação e comunicação que suporta as tomadas de decisão e de processos de controlo, tanto a nível interno como externo, da competência das Direções de Contabilidade e Consolidação, de Informação de Gestão e de Estudos, Planeamento e Assets and Liabilities Management, as quais garantem a existência de informação substantiva, atual, coerente tempestiva e fiável, permitindo uma visão global e abrangente sobre a situação financeira, o desenvolvimento da atividade, o cumprimento da estratégia e dos objetivos definidos, a identificação do perfil de risco da instituição e o comportamento e perspectivas de evolução dos mercados.

O processo de informação financeira e de gestão é apoiado pelos sistemas contabilísticos e de suporte à gestão que registam, classificam, associam e arquivam de forma sistematizada, atempada, fiável, completa e consistente, todas as operações realizadas pela instituição e subsidiárias, de acordo com as determinações e políticas emanadas da Comissão Executiva.

Assim, o Risk Office, o Compliance Office, a Direção de Contabilidade e Consolidação, a Direção de Estudos, Planeamento e Assets and Liabilities Management e a Direção de Informação de Gestão, e o Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos, Gabinete de Acompanhamento Regulatório e da Supervisão e o Gabinete de Proteção de Dados Pessoais, asseguram a implementação dos procedimentos e meios necessários à obtenção de toda a informação relevante para o processo de consolidação e de informação ao nível do Grupo - tanto de natureza contabilística, como de apoio à gestão e ao acompanhamento e controlo dos riscos - que devem contemplar, designadamente:

- a definição do conteúdo e formato da informação a reportar pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, de acordo com as políticas contabilísticas e orientações definidas pelo órgão de gestão, bem como as datas em que são requeridos os reportes;
- a identificação e controlo das operações intra Grupo; e
- a garantia de que a informação de gestão é coerente entre as várias entidades, de modo a que seja possível medir e acompanhar a evolução e rentabilidade de cada negócio e verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos, bem como avaliar e controlar os riscos em que cada entidade incorre, tanto em termos absolutos como relativos.

No que respeita ao risco de crédito, também a Direção de Crédito tem funções de avaliação e controle de risco de acordo com as suas principais competências:

- apreciar e dar parecer ou decidir sobre as propostas de crédito apresentadas pelas áreas de negócio do Banco, bem como propostas de reestruturação de créditos apresentadas pelas áreas de recuperação do Banco, de acordo com as competências definidas em regulamentação interna;
- monitorizar e acompanhar a carteira de crédito dos Clientes geridos nas áreas comerciais, antecipando possíveis situações de incumprimento e dinamizando soluções de reestruturação quando necessárias e aplicáveis;
- ter a iniciativa e ou participar em projetos transversais do Banco que visem a melhoria do risco de crédito e operacional nos processos / procedimentos internos subjacentes, incluindo parecer sobre produtos ou serviços com risco de crédito;
- acompanhar e apoiar a implementação de modelos de probabilidade (*default, cure, scoring*) para o retalho e de processos automáticos de classificação de Clientes, tomada de risco, monitorização da carteira, cobrança e recuperação e ainda retenção de Clientes em Portugal e, quando solicitado, nas operações no exterior.

A Direção de Rating que participa no controle dos riscos associados ao crédito, tem como primeira responsabilidade atribuir graus de risco às Empresas que são Clientes do Banco garantindo que os mesmos são permanentemente avaliados de forma adequada. Para assegurar a boa prossecução desta responsabilidade, foram desenvolvidos, no seio da Direção de Rating centros de competências especializados na avaliação de segmentos específicos, designadamente: Small, Mid e Large Corporate, Promoção Imobiliária, Project Finance, Setor Empresarial do Estado e Fundos. Paralelamente, a Direção de Rating efetua análises sistemáticas à evolução dos graus de risco por forma a aferir da adequabilidade dos modelos de *rating* utilizados e a identificar matéria para o seu aperfeiçoamento.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2018, nos Capítulos com a

designação de “Gestão de Risco”.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2018, no capítulo relativo à “Gestão de Riscos”.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

No âmbito do Sistema de Controlo Interno e, mais concretamente, do Sistema de Gestão de Riscos, o Conselho de Administração toma conhecimento adequado dos tipos de riscos a que a instituição se encontra exposta e dos processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos, bem como das obrigações legais e dos deveres a que a instituição se encontra sujeita, sendo responsável por assegurar que o Banco dispõe de sistemas eficazes de controlo interno e propugna pelo desenvolvimento e manutenção de um sistema de gestão de riscos apropriado e eficaz.

Assim, o órgão de Administração do Banco Comercial Português, designadamente através da Comissão Executiva (e respetivos Comitês especializados), e da Comissão de Auditoria e da Comissão de Avaliação de Riscos:

- define e revê os objetivos globais e os objetivos específicos relativamente ao perfil de risco ou grau de tolerância face ao risco, bem como relativamente aos níveis de decisão das áreas funcionais em que estas decisões são aplicáveis;
- aprova políticas e procedimentos, concretos, eficazes e adequados, para a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a instituição está exposta, assegurando a sua implementação e cumprimento;
- verifica o cumprimento dos níveis de tolerância ao risco e das políticas e procedimentos de gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e a contínua adequação à atividade da instituição, no sentido de possibilitar a deteção e correção de quaisquer deficiências;
- assegura que as atividades de gestão de riscos têm uma independência, estatuto e visibilidade suficientes e que são sujeitas a revisões periódicas;
- pronuncia-se sobre os relatórios elaborados pelas funções de Gestão de Riscos e de Compliance, nomeadamente, sobre as recomendações para a adoção de medidas corretivas;
- assegura a efetiva implementação das suas orientações e recomendações no sentido de introduzir correções e ou melhorias no Sistema de Gestão de Riscos.

O órgão de administração é igualmente responsável por assegurar a implementação e manutenção dos processos de informação e de comunicação adequados à atividade e aos riscos da instituição, pela definição das políticas contabilísticas a adotar, pelo estabelecimento das orientações e pela definição das opções que, no âmbito de tais políticas, haja que tomar, por forma a assegurar a fiabilidade do relato financeiro. Neste sentido e a um nível mais operacional, compete-lhe aprovar os outputs de reporte ou de divulgação externa produzidos para esse efeito.

Quanto ao Relatório de Controlo Interno previsto no Aviso nº 5/2008 do Banco de Portugal, no Regulamento n.º 3/2008 da CMVM, e no art.º 245º-A, número 1, alínea m), do Código dos Valores Mobiliários, as responsabilidades de fiscalização do Conselho de Administração – através da Comissão de Auditoria – e do ROC são as seguintes:

- em base individual: emissão de parecer detalhado, suportado em relatório autónomo de auditor externo diferente do auditor financeiro, contratado para o efeito, numa base anual, sobre a eficácia/adequação do Sistema de Controlo Interno (SCI) e emissão de parecer do ROC sobre o processo de preparação e divulgação de informação financeira individual (Relato Financeiro);
- em base consolidada: emissão de parecer da empresa-mãe do Grupo, suportado em relatório autónomo de auditor externo diferente do auditor financeiro, contratado para o efeito, numa base anual, sobre a eficácia/adequação do Sistema de Controlo, no qual se deve pronunciar quanto à coerência dos sistemas de controlo interno das filiais, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos offshore, podendo tal opinião ser fundamentada nos respetivos pareceres elaborados para o efeito pelos órgãos de fiscalização de cada uma das filiais, e emissão de parecer do ROC sobre o processo de preparação e divulgação de informação financeira consolidada (Relato Financeiro).

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

Através da Direção de Relações com Investidores, o Banco estabelece um diálogo permanente com o universo financeiro, Acionistas, Investidores, Analistas e Agências de Rating, bem como com os mercados financeiros em geral e as respetivas entidades reguladoras.

a) Composição da Direção de Relações com Investidores

A Direção de Relações com Investidores é composta por um responsável e quatro elementos que dividem as diversas tarefas da Direção de modo a assegurar o melhor serviço no relacionamento com o mercado.

b) Funções da Direção de Relações com Investidores

As principais funções da Direção de Relações com Investidores são:

- proporcionar um relacionamento completo, rigoroso, transparente, eficiente e disponível com os investidores e analistas, bem como com os mercados financeiros em geral e as respetivas entidades reguladoras, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de informação privilegiada e informação obrigatória, incluindo a coordenação e elaboração do relatório e contas do Banco;
- acompanhar a atualização da evolução da base acionista;
- representar o Banco em conferências ou outro tipo de eventos que sejam destinados a investidores de dívida ou de ações;
- colaborar com áreas comerciais na prestação de informação institucional e divulgação da atividade do Grupo;
- gerir o relacionamento com as Agências de Rating, incluindo a preparação e envio de informação relevante com periodicidade regular ou relacionada com acontecimentos de relevo.

c) Tipo de informação disponibilizada pela Direção de Relações com Investidores

Em 2018 à semelhança de anos anteriores, o Banco prosseguiu uma ampla atividade de comunicação com o mercado, adotando as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e as melhores práticas internacionais em sede de comunicação financeira e institucional.

No âmbito do cumprimento das obrigações legais e regulamentares de reporte, é divulgada trimestralmente informação relativa aos resultados e à atividade do Banco e são realizadas conferências de imprensa e *conference calls* com Analistas e Investidores, que contam com a participação de membros do Conselho de Administração.

Disponibiliza igualmente o Relatório e Contas Anual, o Relatório e Contas Semestral e os Relatórios e Contas Intercalares, e publica toda a informação relevante e obrigatória através do sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Em 2018 o Banco efetuou mais de 300 comunicados ao mercado, dos quais de 60 relativos a informação privilegiada.

Em 2018, o Banco participou em diversos eventos, tendo estado presente em 6 conferências e 6 *roadshows* na Europa e EUA, onde realizou apresentações institucionais e reuniões one-to-one com investidores.

No cômputo do ano de 2018, foram ainda realizadas reuniões com mais de 300 investidores, o que é revelador do interesse dos investidores em relação ao Banco.

No sentido de aprofundar o seu relacionamento com a sua base acionista, o Banco manteve uma linha telefónica de apoio ao acionista, gratuita e disponível, todos os dias úteis entre as 9 e as 19 horas.

O relacionamento com as Agências de Rating consistiu na realização dos Meetings anuais (Moody's em 9 de março, DBRS em 23 de abril, S&P em 18 de maio e Fitch em 4 de outubro), na realização de 16 *conference calls* de

resultados com as 4 agências de *rating*, realização de 4 reuniões *in-site* com cada uma das referidas agências de *rating*, na resposta a pedidos de informação trimestral e na revisão das *Credit Opinions*, *Press Releases* e “Comentários” emitidos pelas Agências de *Rating*.

Toda a informação de natureza institucional e relevante que é pública encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço: www.millenniumbcp.pt

- d) Elementos para contacto com a Direção de Relações com Investidores

Telefone: + 351 21 113 10 84

Fax: + 351 21 113 69 82

Morada: Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, Edifício 1 Piso 0B, 2740-256 Porto Salvo, Portugal

e-mail: investors@millenniumbcp.pt

Sítio da sociedade na Internet: www.millenniumbcp.pt

57. Representante para as relações com o mercado

O representante do Banco para as relações com o mercado, até à data de elaboração do presente Relatório foi Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes, também primeiro responsável pela Direção de Relações com Investidores.

Atualmente, o representante do Banco para as relações com o mercado é Bernardo Roquette de Aragão de Portugal Collaço.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores (IPCG: I.1.1.)

Durante o ano de 2018, o Banco recebeu, essencialmente por e-mail e por telefone, diversos pedidos de informação por parte de acionistas e investidores. Tais pedidos foram tratados e respondidos maioritariamente dentro de dois dias úteis. No final de 2018, não existiam pedidos de informação pendentes, referentes a anos anteriores.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s)

O endereço do Banco, na internet é o seguinte: www.millenniumbcp.pt

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

A informação em epígrafe encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/governacao/>

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou Comissões

Os Estatutos do Banco e os regimentos dos órgãos sociais e comissões especializadas do Conselho de Administração, encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/governacao/>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/governacao/>

A informação sobre a identidade do representante para as relações com mercado, da Direção de Relações com Investidores, respetivas funções e meios de acesso, encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/investidores/>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

A informação sobre os documentos de prestação de contas, relativos a cada exercício, semestre e trimestre dos últimos dez anos (de acordo com o disposto no artigo 245.º n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários), encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Pages/Eventos.aspx>

O calendário de eventos societários é publicado no final de cada ano, reportando-se ao ano seguinte e contempla as datas previsíveis da reunião da Assembleia Geral e as de apresentação de resultados com periodicidade trimestral (à imprensa, analistas e investidores). Encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Pages/Eventos.aspx>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

Para além de uma página específica é anualmente criada no portal (www.millenniumbcp.pt), outra de carácter temporário, de apoio à Assembleia Geral contendo toda a informação preparatória, e subsequente com ela relacionada, incluindo a convocatória, que se encontra disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/Governação/AssembleiasGerais/>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

O acervo histórico, com referência aos dez anos antecedentes, incluindo a convocatória, o capital social representado, as propostas apresentadas e os resultados das votações encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/Governação/AssembleiasGerais/>

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

O Conselho de Remunerações e Previdência (CRP), de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 14.º dos Estatutos do Banco e no âmbito da competência que lhe foi delegada, para o quadriénio de 2018/2021 pela Assembleia Geral, é o órgão com competência para fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, incluindo os membros da comissão executiva bem como os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores executivos.

Compete ainda ao Conselho de Remunerações e Previdência, juntamente com a Comissão de Nomeações e Remunerações, submeter à Assembleia Geral de Acionistas do Banco, anualmente, uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais do Banco.

O Conselho de Administração, de acordo com o disposto no art.º 7.º n.º 2.1. alínea z) do seu Regimento e conforme o estabelecido no art.º 115º-C n.º 5 do RGICSF, detém competência exclusiva para a aprovação e revisão das políticas e práticas de remuneração do Banco. Nesta função é assistido pela Comissão de Nomeações e Remunerações que formula e lhe transmite juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez.

Tendo como destinatários o Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) e a Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR), a KPMG efetuou uma auditoria independente, específica e realizada em conformidade com a Norma Internacional sobre Serviços Relacionados e o disposto no art.º 8º n.º 4 do Regulamento Delegado 153/2013 de 19 de dezembro de 2012, às remunerações que, durante o exercício de 2018, foram pagas aos titulares dos diferentes órgãos sociais e Diretores Coordenadores que reportam diretamente ao Conselho de

Administração e à Comissão Executiva, tendo também solicitado e recebido um parecer de conformidade emitido pela Direção de Auditoria Interna.

A KPMG, no Relatório de conclusões factuais emitido no âmbito da validação das remunerações estabelecidas e recebidas no ano de 2018 pelos titulares de órgãos sociais do Banco e pelos Diretores Coordenadores, concluiu pela exatidão e conformidade legal dos dados comunicados ao CRP, CNR e CAUD bem como pela sua conformidade e adequação às deliberações tomadas pelos órgãos sociais com competência para tal.

II. Conselho de Remunerações e Previdência

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

O Conselho de Remunerações e Previdência é composto por três a cinco membros, designados pela Assembleia Geral.

O Conselho de Remunerações e Previdência foi eleito na Assembleia Geral de Acionistas que se realizou em 30 de maio de 2018, para exercer funções no quadriénio 2018/2021 e tem a seguinte composição:

Presidente:	Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia (Não Independente)
Vogais:	Ana Paula Alcobia Gray (Não Independente)
	Norberto Emílio Sequeira da Rosa (Independente).Renunciou ao cargo em fevereiro de 2019

No exercício de 2018, o Conselho de Remunerações e Previdência reuniu quatro vezes, teve o apoio logístico e técnico do Secretário da Sociedade sendo secretariado pela secretária da sociedade.

O Regimento do Conselho de Remunerações e Previdência está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Regimento_CRP_BCP.pdf

Tradicionalmente quer os membros do Conselho de Remunerações e Previdência quer os membros da Comissão de Nomeação e Remunerações estão presentes nas Assembleias Gerais do Banco. No exercício de 2018 realizaram-se duas Assembleias Gerais. Na Assembleia Geral Anual, realizada em 30 de maio, estiveram presentes todos os membros do Conselho de Remunerações e Previdência e todos os membros da Comissão de Nomeações e Remunerações, excetuando o seu presidente.

Na assembleia Geral que se realizou em 5 de novembro, apesar de a respetiva ordem de trabalhos não incluir assunto conexo com remuneração dos órgãos sociais e nenhum acionista ter requerido a presença dos membros do Conselho de Remunerações e Previdência, todos os membros deste Conselho bem como os membros da Comissão de Nomeações e Remunerações, estiveram presentes.

Todos os membros do Conselho de Remunerações e Previdência em funções são independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração. O Conselho de Remunerações e Previdência, visando desenvolver as suas competências em linha com as melhores práticas internacionais em matérias de remuneração, e podendo, de acordo com o seu Regimento, utilizar todos os meios técnicos que considere adequados, incluindo o recurso a consultores externos, com custos a cargo do Banco, contratou a Mercer Portugal, empresa independente líder mundial em recursos humanos para a prestação de aconselhamento técnico especializado, identificando um conjunto de princípios orientadores para a definição da política de remunerações dos membros dos órgãos sociais e dos *material risk takers*, em conformidade com as orientações divulgadas pelos reguladores nacionais e internacionais, nomeadamente a EBA-European Banking Authority.

Quando da contratação da Mercer Portugal, promovida pelo Conselho de Remunerações e Previdência foi deliberado, em articulação com a Comissão de Nomeações e Remunerações, solicitar a esta empresa a elaboração de uma proposta que acompanhe as melhores práticas nesta matéria, designadamente:

- benchmark de remuneração para os membros executivos e não executivos do Conselho de administração;
- atualização da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dirigentes ou diretores de reporte direto aos membros executivos do Conselho de Administração;
- revisão do Regulamento de Execução da Política de remuneração e do Regime Previdencial dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da sociedade;
- cálculo de remuneração variável potencial no âmbito da Política de Remuneração dos membros

executivos do Conselho de Administração;

- apoio ao processo de avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Não mantendo esta consultora ou os seus responsáveis qualquer outro relacionamento com o Conselho de Administração ou qualquer dos seus membros, considera-se que a sua contratação para a prestação do serviço, com o âmbito alargado como referido no parágrafo precedente, em nada é passível de afetar a independência desta consultora em relação à sociedade ou ao seu Conselho de Administração.

68. Conhecimentos e experiência dos membros do Conselho de Remunerações e Previdência em matéria de política de remunerações

Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência, desempenharam desde há vários anos, altos cargos em entidades bancárias ou financeiras de grande dimensão o que lhes confere experiência profissional, conhecimentos e perfil adequado no que concerne à matéria de política de remunerações, como melhor decorre dos respetivos currículos, vidé Anexo II.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

O Conselho de Remunerações e Previdência, ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, submeteu à Assembleia Geral de 30 de maio de 2018, com caráter vinculativo, o Modelo de Remuneração do Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva, que foi aprovado por 98,84% dos votos expressos, encontrando-se presentes ou representados acionistas detentores de 62,99% do capital social, cujos aspetos mais relevantes de seguida se transcrevem:

1. “Âmbito, estrutura e determinação da Remuneração

1.1. Administradores Executivos

A remuneração dos Administradores Executivos do BCP integra uma componente fixa e uma variável.

A componente variável subdivide-se em duas componentes, uma de caráter anual (Remuneração Variável Anual - RVA) e outra de longo prazo (Remuneração Variável de Longo Prazo - RVLP)

1.1.1. Remuneração Fixa Anual

A componente fixa pretende remunerar adequadamente a função desempenhada, atendendo a fatores como a natureza e complexidade da função, as competências requeridas e a sustentabilidade da performance do Grupo.

A remuneração fixa anual resulta do pagamento de 14 salários mensais.

1.1.2. Remuneração Variável

A atribuição de remuneração variável tem por base os diferentes graus de consecução de objetivos quantitativos e qualitativos, previamente aprovados, que estão associados a indicadores de desempenho objetivos, simples, transparentes e mensuráveis. Serão considerados, para este efeito indicadores relacionados nomeadamente com a criação de valor para o acionista, solvabilidade e rentabilidade, requisitos de capital, eficiência e liquidez.

A definição destes objetivos deve contemplar um equilíbrio entre objetivos do Grupo e individuais.

A avaliação é feita num quadro anual e plurianual, assegurando que o processo se baseia no desempenho de curto e longo prazo, sempre que possível no período dos mandatos dos Administradores Executivos.

A atribuição da remuneração variável está associada ao desempenho pelo que o seu valor pode variar entre zero, caso o grau de consecução dos objetivos fique abaixo do mínimo definido (*threshold*) e um máximo que não poderá exceder o dobro da componente fixa da remuneração. Para esse efeito, é definido um nível máximo de consecução a partir do qual não haverá acréscimo de remuneração variável (*cap*).

A remuneração variável deverá ser composta por uma parte em numerário e por uma parte em ações ou outros valores mobiliários, do BCP, admitidos na lei.

Pelo menos metade do seu montante deve consistir nos referidos valores mobiliários, sem prejuízo da opção do interessado em receber um valor superior ou mesmo a totalidade da componente variável por essa forma.

O pagamento da remuneração variável respeitará ainda as regras de diferimento e os mecanismos de redução (*malus*) ou reversão (*clawback*) abaixo mencionados.

A remuneração variável, independentemente de já ter sido paga e de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a esses mecanismos de redução ou reversão sempre que se comprove que o Administrador Executivo participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para o Banco ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade.

Não pode ser concedida remuneração variável garantida, exceto aquando da contratação de um novo Administrador Executivo e apenas no primeiro ano de exercício de funções e só será atribuída caso se verifique a existência de uma base de capital sólida e forte do Banco.

a) Remuneração Variável Anual (RVA)

A remuneração variável anual de cada Administrador Executivo poderá ser paga em numerário e/ou em ações ou outros valores mobiliários, do BCP, admitidos na lei, posteriormente à aprovação de contas do ano a que diz respeito, tudo no respeito pelos limites mínimos e condições legais.

O pagamento dessa remuneração fica ainda condicionado a um conjunto de condições relacionadas com o desempenho sustentado do Banco.

b) Remuneração Variável de Longo Prazo (RVLP)

A remuneração variável de longo prazo de cada Administrador Executivo decorre da concretização de objetivos económico-financeiros de longo prazo do Banco.

A RVLP aplica-se ao período do mandato, com início no dia 1 de janeiro de 2018, sendo o consequente pagamento realizado em ações ou outros valores mobiliários, do BCP, admitidos na lei, cujo reconhecimento aos beneficiários depende da satisfação das condições e indicadores suprarreferidos.

1.2. Administradores não Executivos

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração é composta exclusivamente por uma remuneração fixa paga mensalmente (12 salários).

2. Outros benefícios

Mantém-se a prática de atribuição de benefícios, designadamente no que respeita a Seguro de Saúde, telemóvel e cartão de crédito, em linha com o que é aplicado aos demais colaboradores do Banco.

Os Administradores Executivos têm direito a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada, conforme previsto no Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos do BCP.

3. Disposições finais

Pelo exercício das respetivas funções, os Administradores Executivos ou em regime de exclusividade, não recebem compensações adicionais.

Os Administradores estão obrigados a contratar um seguro de caução em respeito pelo artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais. Para além disso, o Banco contrata um seguro Directors & Officers de acordo com as práticas do mercado.

Não podem ser utilizados, pelos Administradores Executivos ou pelo Banco a favor deles, quaisquer mecanismos de cobertura de risco ou afins, tal como previsto no n.º 15 do artigo 115.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Tendo presente que a remuneração dos Administradores Executivos visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro da Comissão Executiva será deduzido ao respetivo valor de Remuneração Fixa Anual. É obrigação e da responsabilidade de cada membro executivo do Conselho de Administração a comunicação das compensações adicionais que tenham auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido.”

De acordo com o Modelo de Remuneração do Conselho de Administração aprovado em 30 de maio de 2018 pela Assembleia Geral de Acionistas, a remuneração variável, independentemente de já ter sido paga e de já se terem

constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita aos mecanismos legais de redução ou reversão sempre que se comprove que o administrador executivo participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para o Banco ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

No ano de 2018, a remuneração efetivamente paga é a indicada no ponto 77., não tendo sido atribuída remuneração variável, pelo que, os pontos 70. a 75. não são aplicáveis ao Banco Comercial Português no exercício a que este Relatório respeita.

71. a 75. Não aplicáveis

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

O Regime de Reforma por velhice ou invalidez dos membros da Comissão Executiva encontra-se definido no artigo 17.º do contrato de sociedade, que a seguir se transcreve, e no, documento aprovado na Assembleia Geral realizada a 30 de maio de 2018.

- “1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável.
2. Os administradores têm, ainda, o direito a um complemento de reforma por velhice ou invalidez, podendo o Banco realizar contratos de seguro a seu favor.
3. No início do mandato e por acordo com cada administrador, o contrato de seguro pode ser substituído por contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida.
4. O montante das contribuições do Banco, no âmbito dos dois números anteriores é fixado anualmente pelo Conselho de Remunerações e Previdência.
5. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador.
6. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.
7. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital.
8. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis.”

Não está previsto qualquer benefício adicional para os administradores, caso ocorra reforma antecipada.

Uma alteração ao Regulamento de reforma dos Administradores Executivos do Banco acomodou a aprovação de atribuição de uma contribuição única destinada ao complemento de reforma dos administradores executivos, pelo que no exercício de 2018, foram pagos os seguintes complementos de reforma:

Membros da Comissão Executiva (CE)	Data de Início de Funções	Data de Cessação de Funções	Complemento de Reforma (€)	Compl. Reforma - Contribuição Extraordinária (€)	Total dos Complementos Reforma (€)	IRS retido dos Complementos Reforma (€)	Valor Transferido para o Fundo de Pensões (€)
Nuno Manuel da Silva Amado		24/07/2018	77 308,85	873 415,00	950 723,85	430 673,00	520 050,85
Miguel Maya Dias Pinheiro			117 433,31	698 732,00	816 165,31	368 090,00	448 075,31
Miguel de Campos Pereira de Bragança			103 999,98	698 732,00	802 731,98	337 135,00	465 596,98
João Nuno Oliveira Jorge Palma			103 999,98	203 797,00	307 796,98	136 657,00	171 139,98
José Jacinto Iglésias Soares		24/07/2018	56 309,59	611 390,00	667 699,59	295 122,00	372 577,59
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha			91 000,00	611 390,00	702 390,00	318 177,00	384 213,00
Maria Conceição Mota Soares Oliveira Callé Lucas		24/07/2018	55 775,34	611 390,00	667 165,34	301 671,00	365 494,34
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	24/07/2018		40 598,64	0,00	40 598,64	18 308,00	22 290,64
Rui Manuel da Silva Teixeira			91 000,00	611 390,00	702 390,00	318 177,00	384 213,00
			737 425,69	4 920 236,00	5 657 661,69	2 524 010,00	3 133 651,69

O Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos do Banco está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

IV. Divulgação das Remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

No exercício a que este Relatório reporta não houve pagamento de qualquer remuneração variável e o montante anual da remuneração fixa auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, consta do Quadro seguinte:

Membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva no âmbito do mandato 2018/2021

Membros do Conselho de Administração (No âmbito do mandato 2018/2021)	A	B	A+B	IRS Retido (€)	Cargos e/ou Comissões					
	Paga diretamente pelo Banco (€)	Paga através de outras Sociedades (€)	Remuneração dos Administradores fixada pelo CRP (€)		Conselho Administração	Comissão Auditoria	Comissão Governo Societário, Ética e Deontologia	Comissão Nomeações e Remunerações	Comissão Avaliação de Riscos	Conselho Remunerações e Previdência
Nuno Manuel da Silva Amado	294 698,62	6 218,05	300 916,67	133 497,00	Presidente					
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	47 972,24	0,00	47 972,24	18 611,00	Vice-Presidente					Presidente
Valter Rui Dias de Barros	58 875,00	0,00	58 875,00	19 550,00	Vice-Presidente	Membro	Membro			
Ana Paula Alcobia Gray	54 513,90	0,00	54 513,90	18 837,00	Administrador				Membro	Membro
Cidália Maria Mota Lopes	93 986,11	0,00	93 986,11	35 271,00	Administrador	Presidente Interina				
José Manuel Alves Elias da Costa	63 236,09	0,00	63 236,09	21 880,00	Administrador		Membro	Presidente	Membro	
Julia Gu	43 611,09	0,00	43 611,09	10 901,00	Administrador					
Lingjiang Xu	82 708,37	0,00	82 708,37	31 154,00	Administrador		Presidente	Membro		
Teófilo César Ferreira da Fonseca	67 597,24	0,00	67 597,24	27 353,00	Administrador			Membro	Presidente	
Wan Sin Long	54 513,90	0,00	54 513,90	13 627,00	Administrador	Membro			Membro	
	861 712,56	6 218,05	867 930,61	330 681,00						

Membros da Comissão Executiva (CE) (No âmbito do mandato 2018/2021)	A	B	A+B	IRS Retido (€)	Cargos e/ou Comissões	
	Paga diretamente pelo Banco (€)	Paga através de outras Sociedades (€)	Remuneração dos Administradores fixada pelo CRP (€)		Conselho Administração	Comissão Executiva
Miguel Maya Dias Pinheiro	567 281,45	19 885,23	587 166,68	255 835,00	Vice-Presidente	Presidente
Miguel de Campos Pereira de Bragança	490 545,39	29 454,65	520 000,04	206 034,00	Administrador	Administrador Vice-Presid
João Nuno Oliveira Jorge Palma	520 000,04	0,00	520 000,04	230 877,00	Administrador	Administrador Vice-Presid
Rui Manuel da Silva Teixeira	448 354,21	6 645,79	455 000,00	203 106,00	Administrador	Administrador Executivo
José Miguel Bensliman Schorchdt da Silva Pessanha	440 223,49	14 776,51	455 000,00	199 422,00	Administrador	Administrador Executivo
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	202 993,21	0,00	202 993,21	91 546,00	Administrador	Administrador Executivo
	2 669 397,79	70 762,18	2 740 159,97	1 186 820,00		

Membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva até à cessação de facto do mandato 2015/2017

Membros do Conselho de Administração à cessação de facto do mandato 2015/2017	(Até)	A	B	A+B	IRS Retido (€)	Cargos e/ou Comissões				
		Paga diretamente pelo BCP (€)	Paga através de outras Sociedades (€)	Remuneração dos Administradores fixada pelo CRP (€)		Conselho Administração	Comissão Auditoria	Comissão Governo Societário, Ética e Deontologia	Comissão Nomeações e Remunerações	Comissão Avaliação de Riscos
António Vítor Martins Monteiro		105 000,00	0,00	105 000,00	43 575,00	Presidente		Presidente		
Carlos José da Silva		0,00	0,00	0,00	0,00	Vice-Presidente			Presidente	
Álvaro Roque de Pinho de Bissaia Barreto		35 000,00	0,00	35 000,00	12 250,00	Administrador			Membro	Presidente
André Magalhães Luis Gomes		29 166,69	0,00	29 166,69	8 778,00	Administrador		Membro		Membro
António Henriques de Pinho Cardão		29 166,69	0,00	29 166,69	11 228,00	Administrador			Membro	Membro
António Luís Guerra Nunes Mexia		0,00	0,00	0,00	0,00	Administrador		Membro		
Jaime de Macedo Santos Bastos		40 833,31	0,00	40 833,31	14 084,00	Administrador	Membro			
João Manuel de Matos Loureiro		78 750,00	0,00	78 750,00	32 676,00	Administrador	Presidente			
Raquel Rute da Costa David Vunge		29 166,69	0,00	29 166,69	7 287,00	Administrador			Membro	
		347 083,38	0,00	347 083,38	129 878,00					

Membros da Comissão Executiva (CE) (Até à cessação de facto do mandato 2015/2017)	A	B	A+B	IRS Retido (€)	Cargos e/ou Comissões	
	Paga diretamente pelo BCP (€)	Paga através de outras Sociedades (€)	Remuneração dos Administradores fixada pelo CRP (€)		Conselho Administração	Comissão Executiva
Nuno Manuel da Silva Amado	372 096,43	14 447,92	386 544,35	168 560,00	Vice-Presidente	Presidente
José Jacinto Iglésias Soares	314 047,95	0,00	314 047,95	137 638,00	Administrador	Administrador Executivo
Maria Conceição Mota Soares Oliveira Callé Lucas	278 876,71	0,00	278 876,71	125 804,00	Administrador	Administrador Executivo
	965 021,09	14 447,92	979 469,01	432 002,00		

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Tendo presente o disposto na política de remuneração dos membros do Conselho de Administração, transcrita no anterior ponto 69. que estabelece que o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por cada Administrador em regime de exclusividade em razão de funções desempenhadas em sociedades ou órgãos sociais para os quais tenha sido nomeado por indicação ou em representação do Banco, será deduzido aos valores da respetiva remuneração fixa anual, remete-se, para o Quadro do anterior ponto 77. que quantifica tais deduções.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

No exercício a que este Relatório reporta, não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

No exercício a que este Relatório reporta, não foi paga, nem era devida qualquer indemnização a ex-administradores, relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Vide quadro do ponto número 77.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

Na fixação da remuneração dos membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Remunerações e Previdência teve em consideração, para o mandato que se iniciou em maio de 2017, os valores praticados para esta função pelas principais sociedades cotadas com sede em Portugal e de dimensão semelhante à do BCP, tendo fixado a remuneração anual do Presidente da Mesa da Assembleia em 42.000 euros.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Salienta-se nesta matéria o disposto no artigo 403.º n.º5 do Código das Sociedades Comerciais que se transcreve: “Se a destituição não se fundar em justa causa, o administrador tem direito a indemnização pelos danos sofridos, pelo modo estipulado no contrato com ele celebrado ou nos termos gerais de direito, sem que a indemnização possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.”

Para além das que acabam de ser referidas, não foram fixadas quaisquer outras limitações ou condições contratuais para a compensação a pagar por destituição sem justa causa.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art.º 245.º-A, n.º 1, al. l)

Não existem quaisquer acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração, dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários ou qualquer outro colaborador com reporte direto à administração que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da

relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade, exceto as que decorram da lei geral aplicável.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (stock options)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Relativamente aos temas abordados nos pontos 85 a 88, não existem atualmente quaisquer planos com estas características, pelo que este capítulo VI não é aplicável ao Banco.

86. a 88. Não aplicáveis.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

Os membros dos órgãos sociais bem como os detentores de participações qualificadas e entidades com eles relacionadas estão identificados e assinalados com alertas nos registos informáticos do Banco.

Os normativos internos relativos à concessão de crédito preveem procedimentos específicos para tramitação das propostas relativas a estas entidades os quais preveem, designadamente, a aprovação pelo Conselho de Administração e a emissão prévia de parecer da Comissão de Auditoria que por sua vez recebe parecer da Direção de Auditoria relativamente à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis.

As propostas relativas a este universo são apresentadas à Comissão de Auditoria pela Comissão Executiva que por sua vez as recebe do Comité de Crédito.

O Comité de Crédito tem por funções apreciar propostas de concessão de crédito a clientes do Banco Comercial Português, segundo as competências que lhe são atribuídas por normativo interno (Ordem de Serviço sobre Concessão, Acompanhamento e Recuperação de Crédito). Para além disso, este comité emite pareceres consultivos relativos a propostas de crédito de entidades participadas do Grupo no exterior.

O Comité de Crédito é composto pela totalidade dos membros da Comissão Executiva, podendo funcionar com um mínimo de três administradores, devendo um deles ter o pelouro da área proponente. Para além destes, participam no Comité, o Risk Officer, o Compliance Officer, o Secretariado da Sociedade, os responsáveis das áreas proponentes, os diretores de crédito de Nível 3, os membros dos Comités de Crédito de subsidiárias (havendo propostas das mesmas a apreciar) e os responsáveis das áreas comerciais. Participam ainda os responsáveis pelas seguintes Direções: Crédito, Acompanhamento Especializado, Assessoria Jurídica e de Contencioso, Banca de Investimento, Negócio Imobiliário, Rating, Recuperação Especializada e a Recuperação de Retalho.

O Administrador responsável pelo Risco, o Risk Officer, o Compliance Officer e o Responsável pela auditoria interna, não têm direito de voto, mas têm direito de veto.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Em 2018 foram sujeitas a controlo pela Direção de Auditoria e pela Comissão de Auditoria do Conselho de Administração propostas de operações de crédito ou de contratação de bens ou serviços relacionadas com membros dos órgãos de administração e de fiscalização e a acionistas com participação superior a 2% no capital social do Banco e entidades com eles relacionadas, num total de cerca de 5.208 milhões de euros. O montante indicado inclui prorrogações e revisões de limites.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Os negócios a realizar entre a Sociedade e membros dos órgãos sociais, titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, são objeto de apreciação e de deliberação exclusiva pelo Conselho de Administração, suportadas em análises e pareceres técnicos emitidos pela Comissão de Auditoria que por sua vez tem em consideração aprovações efetuadas pela Comissão Executiva, fundamentadas em

pareceres emitidos pela Direção de Crédito, nos casos de operações de crédito, ou pela Direção de Compras e Meios e/ou outras áreas envolvidas no contrato, nos casos de contratos de fornecimento de bens e serviços. Todas as operações, independentemente do respetivo valor e conforme Ponto 10. supra, carecem de parecer prévio da Direção de Auditoria relativamente à conformidade legal e regulamentar das operações propostas.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2018, na apreciação 52 das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Parte II – Avaliação do Governo Societário

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

Nos termos do disposto no artigo 2º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013 e no artigo 245º-A, número 1 alíneas o) e p), do Código dos Valores Mobiliários, o Banco, para o exercício a que este Relatório do Governo Societário reporta, declara, em cumprimento da Circular da CMVM: “ A supervisão do regime recomendatório do Governo Societário – novas regras e procedimentos para 2019, de 11/01/2019” que, acolheu o Código de Governo das Sociedades do IPCG – Instituto Português de Corporate Governance, o qual é de adesão voluntária, sem caráter injuntivo, estruturado sobre princípios e recomendações e assente, também, na regra de *comply or explain*.

O Código de Governo das Sociedades do IPCG está disponível no sítio do IPCG, na página com o seguinte endereço:

<https://cgov.pt/regulamentacao/codigos-de-governo>

Relativamente à Circular antes referida, e em complemento ao restante teor desta Parte II, remete-se para os quadros da “Introdução” ao presente Relatório.

Capítulo I – Parte Geral

Princípio Geral:

O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e público em geral na qualidade da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.

I.1. Relação da sociedade com investidores e informação

Princípio:

As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.

Recomendações:

I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.

Remete-se para a informação facultada nos pontos 56, 57 e 58. da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

Princípio:

I.2.A. As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.

I.2.B. As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.

Recomendações:

I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.

Remete-se para a informação facultada nos pontos 16, 17, 19 e 33 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros –, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

Remete-se para a informação facultada nos pontos 22, 27 e 34 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

I.2.3. Os Regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.

Remete-se para a informação facultada nos pontos 22, 34 e 61 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas, devem ser divulgados, através do sítio Internet da sociedade.

Remete-se para a informação facultada nos pontos 21- Comissão de Auditoria e 21 – Comissão Executiva, 23, 27, 35 e 67 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

I.2.5. Os regulamentos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing), que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.

Remete-se para a informação facultada no ponto 49 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

I.3. Relação entre órgãos da sociedade

Princípio:

Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.

Recomendações:

I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros do órgão de administração, de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

De acordo com o artigo 18.º dos Estatutos do Banco, das reuniões dos diversos corpos sociais são sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes, das quais constam, para além dos diversos elementos identificativos, as deliberações tomadas. À semelhança desta disposição estatutária, também os Regimentos das diferentes Comissões especializadas do Conselho de Administração, *inclusive*, a Comissão Executiva, consagram a obrigatoriedade de serem lavradas atas de todas as reuniões das comissões. A documentação de suporte às deliberações e temas abordados nas reuniões de cada uma das comissões fica arquivada juntamente com a ata, da respetiva reunião, para melhor compreensão e fundamentação das decisões tomadas.

De acordo com o disposto no Regimento do Conselho de Administração e de cada uma das suas comissões especializadas, no artigo relativo a “Reuniões”, os documentos de suporte às reuniões são enviados aos administradores participantes com a antecedência mínima de 5 dias em relação à data marcada para cada reunião. O Banco mantém disponível, durante o mandato dos membros, todas as agendas, e material de suporte às reuniões, bem como a legislação, normativos internos e outra documentação relevante numa plataforma *online* denominada “*Diligent Boards*”.

Os regimentos do Conselho de Administração e das restantes Comissões do Conselho de Administração estão disponíveis no portal interno e na página do Banco na Internet com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

Remete-se para a informação facultada no ponto 22 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

Remete-se para a informação facultada no ponto anterior e no ponto 22 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

I.4. Conflitos de interesses

Princípio:

Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.

Recomendações:

I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.

O Banco dispõe de um Código de Grupo (GR0038), que define os princípios e processos fundamentais adotados para a identificação e gestão de conflitos de interesses que ocorram no âmbito do Grupo.

O referido Código de Grupo, implementa, no Banco e no Grupo BCP, designadamente, as orientações emitidas pela European Banking Authority (EBA/GL/2017/11), sobre governo interno, identifica o processo de controlo para permitir a gestão eficaz e prudente das situações de conflito de interesses a nível institucional ou pessoal, incluindo a segregação de funções, as barreiras de informação e o processo específico de operações com as denominadas “partes relacionadas”, de modo a defender e proteger simultaneamente os interesses de todos os *stakeholders* e os interesses do Banco e do Grupo.

O Código de Grupo formaliza ainda, os princípios de governo aplicáveis no âmbito da prestação de serviços e atividades de investimento e serviços auxiliares identificados, respetivamente nos artigos 290.º e 291.º do Código de Valores Mobiliários e formaliza os princípios de governo aplicáveis internamente, no âmbito da política de gestão de conflitos de interesses.

O Compliance Office é responsável pelo desenvolvimento das abordagens e dos processos que permitam a identificação de conflitos de interesses reais ou potenciais, em conformidade com a política de conflitos de interesses da instituição. O Compliance Office pelo menos uma vez por ano, desenvolve uma análise global para identificar e avaliar a materialidade de situações de conflito de interesses a nível institucional e reporta à Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria as respetivas conclusões, identificando as medidas necessárias à correção das situações identificadas.

À semelhança do Código de Grupo, também o Código de Conduta do Grupo BCP, dispõe imperativamente, que os membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como os colaboradores, devem evitar qualquer situação suscetível de originar conflitos de interesses com as suas funções, de modo a poderem atuar com plena independência de espírito, imparcialidade e isenção e que os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não podem intervir na apreciação e decisão de operações, situação profissional de colaboradores e procedimentos de aquisição de bens e serviços em que se verifique o risco de ocorrência de conflitos de interesses.

O Código de Conduta encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/codigo-conduta.pdf>

O Conselho de Administração no seu Regimento, delegou competência na Comissão de Auditoria para que esta se pronuncie sobre planos de trabalho que visem a identificação e a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades e delegou, ainda, na Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia a competência de zelar pela eficaz prevenção de conflitos de interesses.

Remete-se para a informação facultada nos pontos 20, 89, 90 e 91 da Parte I do presente Relatório..

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

O Banco privilegiou a interação entre a independência de comportamento de cada um dos membros e o princípio de ser independente perante conflitos de interesse que criem obstáculos à capacidade de desempenhar os seus deveres de forma independente e objetiva, tendo para a consecução deste propósito, o Conselho de Administração consagrado no seu Regimento que qualquer membro do Conselho de Administração que acumule com este cargo o exercício de funções de administração em empresa que exerça atividade concorrente da prosseguida pelo Banco, ou com entidade pertencente ao Grupo BCP ou sociedade na qual o Banco detenha uma participação significativa, fica impedido de aceder a qualquer documentação privilegiada ou de caráter sensível relacionada com a empresa concorrente.

O membro do Conselho de Administração não deve participar no debate ou deliberação de quaisquer conteúdos relacionados com empresa concorrente do Banco, do Grupo ou de sociedade na qual o Banco detenha uma participação significativa, com a qual esteja relacionado.

O Regimento do Conselho de Administração encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Regimento_Conselho-Administracao.pdf

Remete-se para a informação facultada no ponto 20 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

I.5 Transações com partes relacionadas

Princípio:

Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.

Recomendações:

I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração; (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.

O Regimento do Conselho de Administração estabelece a obrigatoriedade de obtenção prévia de parecer da Comissão de Auditoria relativamente a todas as propostas de crédito que envolvam membros dos órgãos sociais, acionistas detentores de participação superior a 2% no capital do Banco e pessoas singulares ou coletivas com uns ou outros relacionadas. A aprovação destas operações é da competência exclusiva do Conselho de Administração.

O Regimento do Conselho de Administração estabelece também, relativamente às mesmas entidades, as condições que obrigam a que contratos a celebrar com essas entidades sejam também sujeitos a parecer prévio

obrigatório da Comissão de Auditoria, devendo tais contratos ser igualmente submetidos a aprovação pelo Conselho de Administração.

Remete-se, ainda para a informação facultada nos pontos 37, 89, 90 e 91 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.

Remete-se para a informação facultada nos pontos 89, 90 e 91 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

Capítulo II – Acionistas e Assembleia Geral

Princípios:

II.A. O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.

II.B. A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societárias e de reflexão sobre a sociedade.

II.C. A sociedade deve ainda permitir a participação dos acionistas na Assembleia Geral por meios telemáticos, o voto por correspondência e, em particular, o voto eletrónico, salvo quando tal se mostre desproporcional tendo em conta, designadamente, os custos associados.

Recomendações:

II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.

Remete-se para a informação facultada no ponto 12 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

Remete-se para a informação facultada nos pontos 12 e 14 da Parte I do presente Relatório, considerando-se que a fundamentação ali expendida é de molde a satisfazer positivamente o princípio “comply or explain”

Declaração de Acolhimento:

Não ACOLHE mas justifica

II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.

Remete-se para a informação facultada, na primeira parte do ponto 12 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.

A sociedade não tem implementados os meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos, por ter sido considerado que, ponderados os fatores custo e segurança versus a previsível adesão dos acionistas a este meio, o resultado não foi de molde a suportar a implementação deste tipo de votação.

Refira-se a propósito que o Banco disponibiliza aos seus acionistas uma plataforma para voto por correspondência eletrónica, sendo que nos últimos 10 anos o número mais elevado de acionistas que recorreram numa única Assembleia a este método de votação foi de 8. Considerando a análise no mesmo período, conclui-se que o número de votantes médio por Assembleia, foi inferior a 3 acionistas.

Apesar de não nos ter ido solicitado por qualquer acionista no período em causa esta alternativa, é intenção do banco equacionar no futuro esta hipótese, não havendo no entanto qualquer atividade em curso ou calendário definido para este efeito.

Consideram-se os fundamentos expostos como sendo de molde a satisfazer positivamente o princípio “comply or explain”.

Remete-se para a informação facultada na primeira parte do ponto 12 da Parte I do presente Relatório.presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

Não ACOLHE mas justifica

II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

Remete-se para a informação facultada nos pontos 5 e 13 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores

Remete-se para a informação facultada no ponto 4 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

Capítulo III – Administração Não Executiva e Fiscalização

Princípios:

III.A. Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva, fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.

III.B. A composição do órgão de fiscalização, de supervisão e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

III.C. O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.

Recomendações

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (*lead independent director*) para, designadamente: (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores; (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.

A sociedade não acolhe a recomendação porque as regras de funcionamento do Conselho, bem como as características e competências dos administradores Independentes, nomeadamente ao nível das funções que desempenham nas diferentes Comissões do Conselho, demonstram que, na prática está assegurada a respetiva autonomia.

Nunca os administradores Independentes colocaram a necessidade ou sequer identificaram vantagem em ter um coordenador.

Consideram-se as razões expostas como sendo de molde a satisfazer positivamente o princípio *comply or explain*

Declaração de Acolhimento:

Não ACOLHE mas justifica

III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

Remete-se para a informação facultada no ponto 18 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.

Remete-se para a informação facultada no ponto 18 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de

interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;
- ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

Remete-se para a informação facultada no ponto 18 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (*cooling-off period*).

Remete-se para a informação facultada no ponto 18. da Parte I do presente Relatório. e na recomendação III.4.

Declaração de Acolhimento:

NÃO APLICÁVEL

III.6. Os administradores não executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.

Remete-se, ainda, neste ponto, para a informação facultada no ponto 21 – Conselho de Administração da Parte I do presente Relatório.

Os Estatutos do Banco e o Regimento do Conselho de Administração estão disponíveis no sítio do Banco, respetivamente, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/estatutos_BCP.pdf

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.

Remete-se para a informação facultada no ponto 18 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.

Nos termos dos Estatutos do Banco, a Comissão de Avaliação de Riscos acompanha e monitoriza a estratégia e a apetência da sociedade pelo risco e aconselha o Conselho de Administração sobre estratégia e políticas relativas à assunção, gestão e redução dos riscos a que o Banco está ou possa estar sujeito e a Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização do Banco, é responsável por vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos e tem competência para fiscalizar a administração do Banco.

Remete-se nesta matéria, para a informação facultada nos pontos 21 - Comissão de Auditoria e 37 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 27 e 29 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

III.10. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por esses serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

As estruturas especificamente afetas às áreas de Gestão de Riscos (Risk Office), de Compliance (Compliance Office) e de Auditoria Interna (Direção de Auditoria) que está estruturada em três áreas funcionais e uma unidade de suporte, com um âmbito de atividade que engloba todos os aspetos relevantes da atividade do Banco, estão dotadas dos recursos técnicos e humanos adequados à dimensão do Banco, bem como ao grau de complexidade e magnitude dos riscos inerentes às diversas atividades do Banco – de negócio e de suporte ao negócio.

Estas estruturas, por outro lado, estão dimensionadas para operar no âmbito de um extenso volume de regulamentação – tanto externa como interna – decorrente dos normativos que visam balizar a atividade bancária dentro de limites de prudência, segurança e controlo definidos pelos reguladores e pelo órgão de administração do Banco.

Assim, na dotação de recursos para as áreas mencionadas, o Banco adota o princípio da proporcionalidade, fazendo corresponder os recursos mobilizados à dimensão e granularidade dos riscos e outras condicionantes das suas atividades, numa ótica de eficácia, sustentabilidade do negócio e escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas.

O número de colaboradores cujas funções são executadas de acordo com os mais elevados padrões de independência, objetividade, imparcialidade, integridade e competência profissional, em cada uma das 3 áreas especificamente envolvidas nas funções em análise, em 31/12/2018, era a seguinte:

- Risk Office: 49
- Compliance Office: 31
- Direção de Auditoria: 47

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 50 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 37 e 50 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 37 e 50 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

Capítulo IV – Administração Executiva

Princípios:

IV.A. Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

IV.B. Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.

Recomendações

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 21 - Comissão Executiva, da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 21 - Conselho de Administração da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 21- Conselho de Administração da Parte I do presente Relatório e na recomendação IV.4 seguinte.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódicos com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração

O Conselho de Administração fixa objetivos relativos à assunção de riscos, através da aprovação formal da *Risk Appetite Statement* (RAS – “Declaração de apetite pelo risco”) do Banco.

A “Declaração de apetite pelo risco”, incorpora um conjunto de indicadores-chave relativos aos riscos materiais identificados e aos respetivos níveis de risco considerados aceitáveis (níveis de tolerância). Estes níveis de tolerância:

- constituem objetivos de assunção máxima de riscos e são, por sua vez, desenvolvidos e vertidos “em cascata” e com maior detalhe para os limites de risco que fazem arte da política de risco da instituição e materializada na documentação normativa interna;

são estabelecidos em 2 níveis: um nível de alerta, prévio ao valor máximo admissível e um nível de “quebra” absoluta, que exigem medidas corretivas ao ser atingidos.

O Conselho de Administração acompanha e analisa – através da sua Comissão Executiva (CE), mensalmente, e da Comissão de Avaliação de Riscos (CAvR), bimestralmente – a evolução verificada nos indicadores da RAS, face aos limites estabelecidos, atuando assim em conformidade com essa evolução, sempre que os indicadores em causa atinjam níveis de alerta ou de quebra.

Por seu lado, a Comissão de Auditoria do CA supervisiona a aplicação da RAS, por forma a garantir que os riscos efetivamente incorridos se situam em níveis compatíveis com a RAS e que em caso de desvios, a CE e/ou o CA tomam as medidas corretivas necessárias para mitigar os níveis de risco, visando que a *RAS* seja cumprida.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 21- Comissão de Auditoria, da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

Capítulo V – Avaliação de desempenho, Remunerações e Nomeações

V.1. Avaliação Anual de Desempenho

Princípio:

A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.

Recomendações:

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 24 e 25 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como do relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 24, 25 e 38 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

V.2. Remunerações

Princípio:

A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.

Recomendações:

V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 66 e 67 da Parte I do presente Relatório.

Considerando as normas específicas que regulamentam esta matéria relativamente às Instituições de Crédito nomeadamente o disposto nos artigos 115.º- B a 115.º-I do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e EBA/GL/2015/22 de 27/06/2016, esta recomendação deve ser tida como não aplicável

Declaração de Acolhimento:

Não aplicável

V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 27 b), 66, 67 e 69. da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de junho, deverá conter, adicionalmente:

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 69 e 81 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

- i. A remuneração total discriminada pelas diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados.**

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 70, 77 e 79 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

- ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;**

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 77 e 78 da Parte I do presente Relatório.

- iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;**

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 70 e 85 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

- iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;**

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 69, 70 e 80 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

- v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;**

Não se verificou qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, facto que foi validado pela Comissão de Nomeações e Remunerações com base em pareceres da Direção de Auditoria Interna e de Auditor Independente.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 66 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 80 da Parte I do presente Relatório. e Recomendação V.2.4 seguinte.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 69,76, 80, 83 e 84 da Parte I do presente Relatório. e Recomendação seguinte.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 67 da Parte I do presente Relatório. e Recomendação V.2.4 supra.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir, livremente, a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 27-b) e 67 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

V.3. Remuneração dos Administradores

Princípio:

Os administradores devem receber uma compensação:

- (i) que remunere adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade;
- (ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas, bem como de outros que estes expressamente definam; e
- (iii) que premeie o desempenho.

Recomendações:

V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 70 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento da sociedade.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 70 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

V.3.3 Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 70 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

V.3.4. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 69 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

V.3.5. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 83 e 84 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

V.4. Nomeações

Princípio:

Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.

Recomendações:

V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.

Em 30 de maio de 2018, a Assembleia Geral de Acionistas aprovou por maioria de 99,71% dos votos expressos a política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, que inclui o “Plano de Sucessão do Conselho de Administração do Banco, que consagra entre outros os seguintes aspetos:

- competência para a eleição dos membros dos órgãos sociais;
- política de seleção;
- composição do Conselho de Administração;
- requisitos específicos e mínimos necessários para o exercício de cargos de administração e de fiscalização;
- comissões especializadas do Conselho de Administração.

O Plano de Sucessão do Conselho de Administração de Banco está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Documents/AssembGeral/2018/Ponto-6-PT.pdf>

A Comissão de Nomeações e Remunerações quando procede à avaliação dos candidatos a membros dos órgãos sociais, tem em consideração as diretrizes do Plano de Sucessão do Banco analisando o currículo, académico, profissional e experiência de cada um dos candidatos à luz dos requisitos constantes do Guia para as avaliações da adequação e idoneidade dos membros dos órgãos sociais publicado pelo Banco Central Europeu, em maio de 2018 e as Orientações da ESMA e da EBA sobre avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e titulares de funções essenciais que entraram em vigor em 30 de junho de 2018. No referido processo de avaliação de candidatos, a Comissão de Nomeações e Remunerações observa igualmente os requisitos impostos pelo Banco de Portugal, designadamente a Instrução do Banco de Portugal 23/2018 de 5 de novembro de 2018.

O processo de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito, entre as quais se inclui o Banco, fica sujeita à supervisão do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu e nesse sentido, a produção de efeitos da eleição pela Assembleia Geral de Acionistas dos membros dos órgãos sociais, poderá ficar sujeita à condição suspensiva da obtenção, por parte do Banco Central Europeu, de autorização para o exercício de funções.

Os currículos dos candidatos a membros dos órgãos de administração e de fiscalização e demais documentação que, nos termos da lei são colocados à disposição dos acionistas, encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço.

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Documents/AssembGeral/2018/Ponto-8b-PT.pdf>

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 17 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 27-b) da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada nos pontos 17 e 27-b) da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.

É firme convicção da Comissão de Nomeações e Remunerações que a escolha dos membros dos órgãos sociais é da exclusiva competência dos acionistas que, enquanto titulares do capital, não devem alienar o direito de escolha das pessoas que, em cada momento, consideram mais adequadas para gerir o seu património. Conscientes que, existem outros valores a salvaguardar para além dos interesses dos acionistas, a Comissão de Nomeações e Remunerações avalia os candidatos que lhe são propostos pelos acionistas por recurso a regras claras e transparentes, nomeadamente as constantes do guia para as avaliações da adequação e idoneidade dos membros dos Órgão Sociais publicado pelo Banco Central Europeu em Maio de 2018 e as Orientações da ESMA e da EBA sobre avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e titulares de funções essenciais que entrou em vigor em 30 de junho de 2018, bem como a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, de 5 de novembro.

É pois na sequência de tal avaliação, e apenas quando a mesma seja positiva, que a Comissão de Nomeações e Remunerações solicita ao Banco de Portugal/Banco Central Europeu, que se pronuncie autorizando os administradores eleitos ou nomeados a desempenharem funções.

Saliente-se igualmente que esta avaliação é revista anualmente ou sempre que qualquer facto que o justifique chegue ao conhecimento da Comissão de Nomeações e Remunerações.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 17 da Parte I do presente Relatório e Recomendação V.4.1.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

Capítulo VI – Gestão de Risco

Princípio:

Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Recomendações:

VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.

A política de risco da Sociedade encontra-se vertida para um vasto conjunto de documentos normativos internos (cerca de 80) com diferentes hierarquias e nível de detalhe. A documentação em causa contém as definições de gestão e controlo dos riscos aprovadas pelo órgão de Administração, a cada momento, sendo revistos sempre que necessário e, pelo menos, de dois em dois anos. No seu conjunto, estes documentos materializam a política de risco da instituição.

Os normativos internos de nível mais alto na hierarquia documental (Códigos de Grupo) – são aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, competindo ao primeiro a aprovação dos Códigos de Grupo de índole mais estratégica ou associados ao risco ou auditoria

Refira-se, ainda, que quer a política de risco, quer a “Estratégia de Risco” (documento aprovado anualmente pelo CA e que define quais são as linhas de ação a desenvolver para mitigar e controlar os riscos considerados como materiais) têm por base e decorrem de um processo formal de identificação e avaliação de riscos que é levado a cabo anualmente no âmbito do ICAAP (Internal Capital Adequacy Assessment Process - o processo interno de avaliação de adequação do capital).

Os resultados do processo anual de identificação dos riscos são também a base para a atualização formal da Risk Appetite Statement (RAS – “declaração de apetite pelo risco”), que é constituída por um conjunto de indicadores-chave relativos aos riscos materiais identificados e respetivos níveis de risco considerados aceitáveis. A RAS é igualmente aprovada pelo Conselho de administração e os respetivos indicadores (e níveis de tolerância) são depois desenvolvidos e vertidos “em cascata” - e com detalhes específicos – para os limites de riscos incluídos na política de risco da instituição e materializada na documentação normativa interna, conforme referido acima.

Remete-se ainda nesta matéria para a informação facultada nos pontos 27. a) e 54 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade; (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto; (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação; (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento; e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.

O Sistema de Gestão de Riscos (SGR) da sociedade é formado pelos órgãos de governo e gestão e pelas unidades orgânicas que asseguram as funções de gestão de riscos e de compliance, tal como disposto no Aviso 5/2008, do banco de Portugal, sobre controlo interno das instituições sujeitas à sua supervisão.

Neste sentido, o SGR consiste num conjunto integrado de recursos humanos e técnicos que asseguram um vasto conjunto de processos, com caráter permanente, que proporcionam uma adequada compreensão quanto à natureza e magnitude dos riscos subjacentes às atividades desenvolvidas, possibilitando, assim, a implementação adequada da estratégia e o cumprimento dos objetivos da instituição.

Através do SGR, todos os riscos materiais a que a instituição se encontra exposta, tanto por via interna como externa, são devidamente identificados, avaliados/medidos, acompanhados e controlados, assegurando-se que os diversos riscos se mantêm em níveis previamente definidos pelo órgão de administração e que não afetarão de forma relevante a situação financeira da instituição, designadamente, no que se refere à preservação do respetivo capital, liquidez e rentabilidade.

Assim:

- O Banco tem instituído um processo formal, anualmente levado a cabo, para identificação e avaliação dos riscos a que as suas atividades de negócio e de suporte ao negócio estão sujeitas. A avaliação de

riscos feita no âmbito deste processo considera tanto a probabilidade de ocorrência de cada risco como a severidade das perdas (ou outro tipo de impactos negativos) em caso de ocorrência. A combinação destes dois fatores determinam a classificação quanto à materialidade de cada risco.

- As linhas de ação a desenvolver para controlo e mitigação dos riscos materiais, enumeradas e descritas na “Estratégia de risco” aprovada pelo CA são revistas anualmente. A escolha dos instrumentos de mitigação e controlo a um nível mais detalhado cabe aos órgãos de governo do SGR ou às unidades orgânicas que têm por missão implementar ou promover os mecanismos, instrumentos e indicadores para controlo e mitigação dos riscos.

No que se refere à fiscalização/avaliação periódica do SGR, remete-se para a recomendação VI.3.

Quanto ao ajustamento do SGR, para além do que é feito em função do processo anual de identificação de riscos e da revisão anual do RAS e da “Estratégia de risco”, o mesmo é efetivado de forma permanente, em função de alterações quanto aos riscos incidentes sobre a atividade – relativamente à sua natureza, probabilidade de ocorrência e impactos potenciais em caso de ocorrência – que, a todo o momento e a qualquer nível da organização, sejam detetados. A deteção em causa é igualmente possível através do acompanhamento de um conjunto de indicadores apurados com uma frequência mínima mensal (alguns, com frequência diária ou intradiária), sendo materializada através da revisão dos documentos normativos internos ou com a criação ou reformulação de áreas e funções da instituição que permitam maior eficácia no controlo dos riscos já endereçados ou endereçar de forma minimamente eficaz os novos riscos ou os riscos emergentes identificados.

Remete-se ainda nesta matéria para a informação facultada no ponto 53, relativamente à alínea (i) da recomendação em análise e no Ponto 54 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

A função de Auditoria Interna procede regularmente a auditorias sobre as diversas componentes (ou áreas) do Sistema de gestão de riscos (SGR), designadamente, auditoria ao sistema de gestão de risco de crédito, auditoria ao sistema de gestão de risco operacional, auditoria ao sistema de gestão de riscos de mercado.

A função de Auditoria Interna tem como objetivo genérico auditar todas as áreas do SGR dentro de um ciclo máximo de 3 anos, em função de um processo de avaliação de riscos e das alterações materiais reconhecidas nos processos de gestão e controlo de riscos. A qualidade do desempenho assim auditado reflete-se na quantidade e nos níveis de risco das recomendações emitidas pela auditoria interna enquanto resultado das auditorias realizadas.

Para além da avaliação de desempenho levada a cabo pela função de Auditoria Interna, a instituição dispõe ainda de uma função de validação e acompanhamento de modelos (de risco), materializada no Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos. Tal como a auditoria, esta unidade orgânica assume uma função de revisão independente (IRF – Independent Review Function) relativamente à qualidade e performance dos modelos de risco que quantificam os riscos controlados/mitigados.

Finalmente, resta mencionar que, tratando-se de uma instituição bancária enquadrada na classificação, pela supervisão bancária europeia no conjunto de “Outras instituições de importância sistémica” (*Other Systemically Important Institutions*; O-SII), o SGR do Banco está constantemente sob inspeção da autoridade de supervisão bancária (o Banco Central Europeu – BCE), nos mais diversos aspetos da gestão de risco e das suas diferentes componentes. As inspeções em causa (tal como resulta para as auditorias internas ou da validação e acompanhamento de modelos) dão origem a recomendações, com diferentes graus de risco, sendo impostas, neste caso, metas para resolução ou remediação.

Remete-se ainda nesta matéria para a informação facultada no ponto 54 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

Capítulo VII – Informação Financeira

VII.1. Informação Financeira

Princípios:

VII.A. O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.

VII.B. O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.

Recomendações:

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 37 da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento:

ACOLHE

VII.2. Revisão legal de Contas e fiscalização

Princípio:

Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o revisor legal de contas, e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.

Recomendações:

VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir:

- (i) Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas
- (ii) A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas
- (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas
- (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo Revisor Oficial de Contas

A seleção do ROC deverá ter por base os critérios e requisitos abaixo elencados, os quais deverão ser tidos em conta nas avaliações a assegurar pela Comissão de Auditoria, tanto nas iniciais, com vista à seleção de candidatos a apresentar à Assembleia Geral, como nas avaliações subsequentes que deverão ocorrer, pelo menos, uma vez por ano.

Qualidade do Serviço Prestado

O ROC deverá demonstrar conhecimentos, qualificações, dimensão e experiência suficientes para potenciar um serviço de elevada qualidade, em linha com a dimensão do Banco, a complexidade da sua atividade e os riscos a que se encontra exposto. Assim, são designadamente relevantes os seguintes critérios e requisitos:

- Reputação do ROC, apreciando-se a forma como a entidade exerce a profissão bem como a sua capacidade de tomar decisões objetivas e ponderadas, adotando um comportamento e gozando de reputação passíveis de imputar confiança no mercado;

- Tempestividade no cumprimento dos calendários e prazos acordados, junto do Banco e do Regulador;
- Proatividade na procura de informações relacionadas com riscos de negócio ou outras questões que possam impactar o seu plano de atuação, de modo a identificar e resolver quaisquer questões em tempo útil, adaptando-se rapidamente a alterações de riscos e estudando e apresentando alternativas credíveis para discussão;
- Prestação de serviços de auditoria de qualidade, a um custo controlado e com honorários razoáveis no respeitante a eventuais serviços adicionais prestados;
- Proatividade na recomendação de soluções de melhoria dos sistemas de controlo interno e de relato financeiro.

Recursos Afetos à Auditoria

Relativamente aos recursos afetos aos serviços prestados pelo ROC ao BCP, deve ser avaliado, designadamente:

- o equilíbrio e adequação técnica e profissional da constituição da Equipa adstrita ao BCP face à dimensão do Banco, à complexidade da sua atividade e aos riscos a que se encontra exposto;
- a competência técnica do ROC, bem como a respetiva capacidade para aplicar os seus conhecimentos em ordem a prestar um serviço de qualidade no âmbito contratado bem como a assegurar uma análise realista, tecnicamente fundamentada e independente;
- a adequação dos conhecimentos dos riscos de negócio, dos processos, sistemas e operações específicos inerentes à atividade do Banco, bem como o acesso a especialistas em assuntos técnicos e específicos da atividade bancária;
- o potencial de acesso a suficientes recursos adicionais especializados conforme necessário para completar o trabalho de forma oportuna ou, nos casos de reavaliação ou de avaliação para recondução, o concreto acesso a esses recursos;
- a suficiência do tempo que está previsto ser dedicado e dos recursos que está previsto serem afetos, ou, nos casos de reavaliação ou de avaliação para recondução, a suficiência do tempo dedicado e dos recursos afetos às tarefas de auditoria face à dimensão do Banco e à complexidade da sua atividade.

Comunicação e Interação

No respeitante à comunicação e interação entre o Banco e o ROC, este deve demonstrar, entre o mais tido por relevante:

- adequação na frequência da comunicação, bem como na disponibilidade e acessibilidade demonstradas;
- adequação e suficiência dos materiais de suporte a reuniões/discussões disponibilizados, bem como antecedência suficiente na respetiva disponibilização;
- capacidade e preocupação em manter o Banco adequadamente informado dos desenvolvimentos verificados nos princípios contabilísticos e nas normas aplicáveis ao Banco e entidades do Grupo, incluindo eventuais impactos relevantes na atividade do ROC;
- experiência e capacidade para, de forma adequada, discutir a qualidade do relato financeiro do Banco, incluindo a razoabilidade das estimativas e julgamentos contabilísticos e o enquadramento das políticas contabilísticas nas tendências e melhores práticas das empresas congéneres;
- conhecimento, experiência e capacidade para solicitação da informação adequada e suficiente ao exercício das suas tarefas.

Independência, Objetividade e Ceticismo Profissional

O ROC deverá ser independente e objetivo e demonstrar ceticismo profissional, cumprindo com o Banco. Nas suas avaliações periódicas, deverá ser apreciado, entre o mais tido por relevante:

- a integridade e objetividade do ROC, bem como a sua postura atenta e interrogativa;
- a ausência de conflitos de interesses;
- a sua independência, nomeadamente na discussão de assuntos que possam razoavelmente ser entendidos como suscetíveis de poder impactar a sua independência, incluindo eventuais exceções ao cumprimento dos requisitos de independência e as salvaguardas instituídas;
- a capacidade e potencial de abordagem das questões mais sensíveis de forma construtiva e a experiência para identificação, comunicação e resolução adequada das questões de natureza técnica que se possam revelar no decurso dos trabalhos.

Por proposta da Comissão de Auditoria o Banco aprovou um normativo interno sobre os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas que poderá ser consultado no *site* institucional:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/normas_regulamentos.aspx

Quanto à comunicação, para além dos aspetos *supra* referidos, salienta-se que um dos pontos da agenda permanente da Comissão de Auditoria é o acompanhamento da atividade dos auditores externos, onde se discutem os temas relativos à evolução dos trabalhos de auditoria; de cumprimento dos calendários acordados; dos temas inerentes ao regime jurídico da supervisão de auditoria; do estatuto do OROC, e do RGICSF quanto a matérias de auditoria, em particular o acompanhamento da independência do auditor externo, bem como do Código de Ética do IESBA (International Ethics Standards Board for Accountants).

A Comissão de Auditoria, de acordo com as competências que lhe são conferidas no seu Regimento, aprova a adjudicação de serviços atribuídos no âmbito das competências que lhe estão atribuídas.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 37. da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada na Recomendação VII.2.1.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada na Recomendação VII.2.1.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto 66. da Parte I do presente Relatório.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Remete-se nesta matéria para a informação facultada na Recomendação VII.2.1.

Declaração de Acolhimento: **ACOLHE**

2. Análise de acolhimento do Código de Governo das Sociedades adotado

A declaração de acolhimento das recomendações do Código de Governo das Sociedades a que voluntariamente deliberou sujeitar-se encontra-se na nota de Introdução ao presente Relatório.



Anexos

ANEXO I

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(Relativamente aos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, bem como em outras atividades relevantes, remete-se para o quadro 26 deste Relatório)

Membros Não Executivos do Conselho de Administração

(Os currículos com a informação em detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: <https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>)

Nuno Manuel da Silva Amado

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 14 de agosto de 1957
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Presidente do Conselho de Administração
- Responsabilidades Diretas
- Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração
- Secretariado da Sociedade
- Fundação Millennium bcp

Cargos que Desempenha no Grupo

- Membro do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp
- Vice-Presidente do BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- Vice-Presidente do “Supervisory Board” do Bank Millennium, S.A. (Polónia)

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Membro efetivo do Plenário, da Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para a Natalidade (CEPIN)
- Membro da Comissão Especializada Permanente do Desenvolvimento Regional e do Ordenamento do Território (CDROT) do Conselho Económico e Social (CES)
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP – Energias de Portugal, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal da Fundação Bial
- Vogal do Conselho Geral da Universidade de Lisboa
- Presidente do Conselho Superior do Alumni Clube ISCTE
- Vogal do Conselho Consultivo do BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável, em representação do Banco Comercial Português, S.A.

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)
- Advanced Management Programme – INSEAD, Fontainebleau

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função:

- De agosto de 2006 a janeiro de 2012 – Vice-Presidente do Conselho de Administração do Portal Universia Portugal
- De agosto 2006 a janeiro 2012 – Diretor Geral e Membro do Comité de Direção do Banco Santander Central Hispano
- De agosto 2006 a janeiro 2012 – Presidente da Comissão Executiva e Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Santander Totta, S.A.
- De agosto de 2006 a janeiro 2012 – Presidente da Comissão Executiva e Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Santander Totta, SGPS, S.A.
- De 28 de fevereiro de 2012 a 30 de maio de 2018 - Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De 28 de fevereiro de 2012 a 19 de outubro de 2012 – Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp
- De 27 de março de 2015 a 16 de junho de 2018 – Vice-Presidente da Direção da APB - Associação Portuguesa de Bancos em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- Em 9 de novembro de 2018 – Agraciado com a Ordem do Infante D. Henrique – Grã-Cruz de Mérito
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia**Dados Pessoais**

- Data de Nascimento: 5 de novembro de 1957
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- 1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração
- Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Governo Societário da REN – Redes Elétricas Nacionais, SGPS, S.A
- Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.
- Presidente da Comissão Executiva da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

Formação Académica e Especializada

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa
- Participação em múltiplas ações de formação profissional relevantes ao longo da carreira, em Portugal e no estrangeiro, designadamente com certificação no “Enforcement Training Program 1994” da U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), Washington, DC

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- Desde 1983 – Advogado – Inscrito na Ordem dos Advogados Portugueses
- De fevereiro de 2002 a outubro de 2011 – Vogal do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.
- De janeiro de 2008 a maio de 2014 - Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Fidelidade – Mundial, S.A.
- De abril de 2011 a janeiro de 2016 - Presidente do Conselho de Administração da Universal Seguros, S.A. (Angola)
- De outubro de 2011 a março de 2013 - Presidente do Conselho de Administração da HPP – Hospitais

Privados de Portugal, S.A.

- De outubro de 2011 a maio de 2013 – Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.
- De 2014 a 2017 – Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva – Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.
- De maio de 2014 a março de 2017 – Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Fidelidade Assistência Auto, S.A.
- De maio de 2014 a março de 2017 – Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Multicare - Seguros de Saúde, S.A.
- De junho de 2014 a julho de 2018 - Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade Property International, S.A.
- De junho de 2014 a julho de 2018 - Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade Property Europe, S.A.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito 1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Ana Paula Alcobia Gray

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 16 de março de 1962
- Nacionalidade: Portuguesa / Sul-Africana

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos
- Vogal do Conselho de Remunerações e Previdência

Formação Académica e Especializada

- Mestrado em Gestão de Empresas (MBA) na Universidade de Witwatersrand
- Revisor Oficial de Contas (África do Sul) - Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas da África do Sul
- Honours (pós-graduação) em Comércio na Universidade da África do Sul
- Honours (pós-graduação) em Contabilidade na Universidade da África do Sul
- Bacharelato em Comércio na Universidade da África do Sul

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De novembro de 1996 a setembro de 2015 – Grupo BAI (Lisboa, Portugal e Luanda, Angola) onde desempenhou funções de Vice-Presidente não executiva e administradora executiva nos bancos do Grupo
- Em 30 de maio de 2018, foi eleita Vogal do Conselho de Administração e vogal do Conselho de Remunerações e Previdência do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

José Manuel Alves Elias da Costa

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 13 de outubro de 1952
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações
- Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia
- Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Finanças - Instituto Superior de Economia de Lisboa
- Experiência Profissional nos Últimos Dez anos Relevante Para a Função
- De maio de 2002 a maio de 2016 Membro da Comissão Executiva - Banco Santander Totta
- De maio de 2017 a agosto de 2018 - Consultor - Banque de Dakar (BDK), Senegal
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Xiaoxu Gu (Julia Gu)

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 5 de setembro de 1970
- Nacionalidade: Chinesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Cargos que Desempenha Fora do Grupo
- Desde 2011 - Vice-Presidente executiva do Grupo Fosun High Technology (Group) Co., Ltd.
- Desde junho de 2015 - Membro não executivo do Conselho de Administração - Mybank
- Desde janeiro de 2016 - Presidente não executiva - Zhangxingbao (network Technology Co., Ltd)

Formação Académica e Especializada

- Mestrado em Gestão de Empresas - East China Normal University
- Bacharelato Gestão de Transportes - Universidade Tongji (anteriormente Universidade Shanghai Tiedao)

Experiência Profissional nos últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De julho de 2008 a setembro de 2009 - Diretora Geral Adjunta, Departamento de Instituições Financeiras e Diretora do Departamento de Custódia de Fundos - Huaxia Bank Sucursal de Shanghai
- De setembro de 2009 a março de 2010 - Diretora Adjunta do Departamento de Serviços Financeiros - All In Pay Network Services Co., Ltd.
- De março de 2010 a outubro de 2011 - Administradora não Executiva da Allinfinance (Subsidiária da Allinpay) e Diretora Geral Departamento de Serviços de Marketing da All in Pay Network Services Co., Ltd.
- De 2015 a 15 de maio de 2018 - Presidente do Conselho de Administração - Great China Finance Leasing (Shanghai) Co., Ltd. (subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2015 a 18 de maio de 2018 - Presidente do Conselho de Administração - Shanghai Hongkou Guangxin Microcredit Co., Ltd. (subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2015 a 18 de maio de 2018 Presidente, Representante Legal - Shanghai Hongkou Guangxin

Microcredit Co., Ltd. (Subsidiary of Zhangxingbao)

- De 2015 a 18 de maio de 2018 – Vogal do Conselho de Administração – Zhejiang Zheshang International Financial Asset Exchange Co., Ltd.
- De 2015 a 8 de junho de 2018 – Presidente do Conselho de Administração – Shanghai Xinglian Commercial Factoring Co., Ltd.
- De 2015 a julho de 2018 – Vogal do Conselho de Administração – Zhejiang Mybank Co., Ltd.
- De 2015 a 28 de julho de 2018 – Vogal do Conselho de Administração – Minsheng E-Commerce Co., Ltd.
- De 2015 a 28 de julho de 2018 – Vogal do Conselho de Administração – Shanghai Fosunling Asset Management Co., Ltd. (Subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2016 a 28 de julho de 2018 – Presidente do Conselho de Administração – SUM Payment Services Co., Ltd.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleita Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021.

Lingjiang Xu

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 13 de julho de 1971
- Nacionalidade: Chinesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Governo Societário Ética e Deontologia
- Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração – Longrun Portugal, SGPS, S.A.

Formação Académica e Especializada

- Bacharelato em língua alemã da Foreign Studies University, Pequim, China
- Mestrado em Economia Mundial – Nan kai University, Tianjin, China
- Mestrado em Finanças – London Business School, Londres

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De fevereiro de 2006 a janeiro de 2010 – Primeiro Secretário do Gabinete Comercial da Embaixada da República Popular da China, em Londres
- De setembro de 2011 a março de 2012 – Administrador da Vermilion Partner LLP (Londres)
- De março de 2012 a dezembro de 2013 – Sócio da RH Regent Investment Management Co Ltd. (Xangai)
- De fevereiro de 2015 a fevereiro de 2017 – Vogal não executivo do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.
- De setembro de 2015 a fevereiro de 2017 – Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A.
- De setembro de 2015 a fevereiro de 2017 – Vogal não executivo do Conselho de Administração da Multicare – Seguros de Saúde, S.A.
- De outubro de 2016 a março de 2017 – Vogal não executivo do Conselho de Administração da sociedade Chiado (Luxembourg), S.à.r.l.
- Em 9 de janeiro de 2017, foi cooptado pelo Conselho de Administração do Banco para desempenhar as

funções de vogal não executivo do Conselho de Administração, até ao termo do mandato (2015/2017)

- Em 30 de maio de 2018, foi eleito Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Teófilo César Ferreira da Fonseca

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 3 de outubro de 1966
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos
- Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações

Formação Académica e Especializada

- Pós-Graduação em International Business-Porto Business School Mestrando Integração Económica Regional e Políticas Europeias - Universidade Católica do Porto
- Pós-Graduado em Auditoria de Gestão - INDEG/ISCTE, Lisboa
- Licenciado em Gestão Financeira- ISAG-Instituto Superior de Administração e Gestão, Porto
- Bacharelato em Gestão de PME's – ISVOUGA, Santa Maria da Feira

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De junho de 2005 a setembro de 2010 – Diretor Geral Adjunto do Desenvolvimento Corporativo - Banco Caixa Geral Espanha
- De junho de 2007 a setembro de 2010 - Diretor Geral Adjunto - Sucursal CGD Espanha
- De março 2009 a Setembro de 2010 – Diretor - Projeto de implantação da CGD no Banco Caixa Geral Totta em Angola
- De outubro de 2010 a outubro de 2014 - Assessor da Comissão Executiva (Chief of Transformation Officer) - Banco Caixa Geral Totta Angola
- De novembro de 2014 a novembro de 2017 – Subdiretor - Direção Internacional do Grupo CGD
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Membros do Conselho de Administração (Membros da Comissão de Auditoria)

(Os currículos com a informação em detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: <http://www.millenniumbcp/institucional/governacao/>)

Cidália Maria Mota Lopes

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 24 de outubro de 1971
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente Interina da Comissão de Auditoria

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Docente no Coimbra Business School – ISCAC na área fiscal
- Docente convidada na Faculdade Economia – Universidade de Coimbra

- Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa (AFP)

Formação Académica e Especializada

- Doutora em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- Mestre em Economia Europeia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- Curso de Pós-Graduação em Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- Participação no Programa Avançado para Administradores Não Executivos promovido pelo Instituto Português de Corporate Governance

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- Desde 1994 – Docente no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra e docente convidada na Faculdade de Economia
- De 2000 a 2015 – Formadora na Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)
- De 2005 a 2006 – Membro do Grupo de Trabalho para a «Simplificação do Sistema Fiscal Português do XVII Governo Constitucional»
- 2009 – Foi-lhe atribuído o Prémio Professor Doutor António de Sousa Franco, pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), com o trabalho: «Quanto custa pagar impostos em Portugal? – Os custos de cumprimento da tributação do rendimento»
- De 2009 a 2010 – Membro do «Grupo de Trabalho para a Política Fiscal, Competitividade e Eficiência do sistema fiscal em Portugal do XVIII Governo Constitucional»
- De 2010 a 2014 – Diretora da Coimbra Business School – Escola de Negócios de Coimbra
- Entre 1999 e 2018 – Publicou livros e artigos, na área fiscal, em especial: A Fiscalidade das Pequenas e Médias Empresas – Estudo comparativo na União Europeia (1999); Quanto custa pagar impostos em Portugal? Os custos da tributação do rendimento (2008); Fiscalidade – Outros Olhares (2013) (coordenação); A Fiscalidade das Sociedades Insolventes (2015) (co-autora), 1ª edição e (2017), 2ª edição
- De 11 de maio de 2015 a 30 de maio de 2018 – Vogal do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, S.A.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleita Vogal do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Valter Rui Dias de Barros

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 19 de setembro de 1963
- Nacionalidade: Angolana

Cargos que Desempenha no Banco

- 2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Auditoria
- Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Desde junho de 2018 – Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado, Luanda (Angola)

Formação Académica e Especializada

- Programa de Alta de Direção de Empresas – AESE e IESE, Luanda (Angola)
- Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e Computadores – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

- Licenciatura em Matemática Aplicada à Ciência de Computadores - Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 1998 a 2011 - Professor na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica de Angola, Luanda (Angola)
- De dezembro de 2006 a dezembro de 2016 – Administrador Executivo do Banco de Desenvolvimento de Angola, Luanda (Angola)
- De 2011 a 2012 - Professor na área de Comportamento Humano das Organizações - ASM-Angola School of Management, Luanda (Angola)
- De junho de 2017 a março de 2018 - Consultor do Ministro das Finanças - Ministério das Finanças, Luanda (Angola)
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito 2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Wan Sin Long

Dados Pessoais:

- Data de nascimento: 20 de maio de 1965
- Nacionalidade: Chinesa

Cargos que desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Auditoria
- Vogal da Comissão de Avaliação e Riscos

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Desde março de 2017 – Presidente do Conselho de Administração Executivo da Great Win Consultancy Limited
- De julho 2017 a setembro de 2018 – Presidente não executivo do Conselho de Administração da Great Win Investment (Hengqin) Limited (resignou ao cargo - pendente de registo)

Formação Académica e Especializada:

- Mestrado em Economia com especialização em Finanças Internacionais - Graduate School of People's Bank of China, atualmente denominada PBC School of Finance - Tsinghua University
- Bacharelato em Economia com especialização em Banca e Finanças Públicas - Anhui Institute of Finance and Trade, atualmente denominada University of Finance and Economy of Anhui

Experiência profissional:

- De setembro 2004 a agosto 2016 - Administrador Executivo do Conselho de Administração e Membro do Conselho Consultivo da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), Macau Motor e Maritime Fund, Fundo de Proteção de Depósitos de Macau, Conselho Consultivo da Gestão da Reserva Fiscal da Região Administrativa Especial Macau (nestes dois últimos, desde 2012)
- De julho de 2012 a julho de 2015 - Membro do Comité Especializado da China Banking Regulatory Commission para a Implementação do Novo Acordo de Basileia no Setor Bancário Chinês
- De março de 2017 a setembro de 2018 - Vice-Presidente da Ultra Resource Technology Limited
- De março de 2017 a 30 de setembro de 2018 - Presidente & CEO da G W Limited
- De março de 2017 a 22 de outubro de 2018 - Presidente & CEO da Great Win Investment Limited
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Membros Executivos do Conselho de Administração

(Os currículos com a informação em detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: <http://www.millenniumbcp/institucional/governacao/>)

Miguel Maya Dias Pinheiro

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 16 de junho de 1964
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Presidente da Comissão Executiva
- 3.º Vice-Presidente do Conselho de Administração

Responsabilidades Diretas

- Gabinete do CEO
- Direção de Comunicação
- Direção de Recursos Humanos
- Secretaria Geral e Relações com Entidades Externas
- Direção de Crédito
- Digital Transformation Office

Cargos que Desempenha no Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.
- Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração do BIM-Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- Vogal do Conselho Geral e de Supervisão do Bank Millennium, S.A. (Polónia)

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium Atlântico, S.A.
- Membro do Conselho Superior do Alumni Clube ISCTE

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)
- Programa de Alta Direção de Empresas (PADE) - AESE
- Programa Avançado de Formação de Quadros - INSEAD

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De agosto de 2007 a novembro de 2009 - Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A.
- De 3 de novembro de 2009 a 19 de outubro de 2012 - Vogal do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp
- De 11 de novembro de 2009 a 18 de abril de 2011 - Vogal do Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A.
- De dezembro de 2009 a maio de 2011 - Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.
- De 18 de abril de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 - Vogal do Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A.

- De 28 de fevereiro de 2012 a 11 de maio de 2015 - Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De março a junho de 2012- Presidente do Conselho de Administração do Banco Investimento Imobiliário, S.A.
- De 23 de abril de 2012 a 15 de junho de 2015 – Membro do Conselho de Administração do Banco Millennium Angola, S.A. (Angola)
- De 15 de junho de 2012 a 16 de junho de 2015 - Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Portugal Capital Ventures.- Sociedade de Capital de Risco S.A. em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- De maio de 2013 a maio de 2018 - Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium Angola, S.A. (Angola)
- De maio de 2015 a maio de 2018 – Presidente da Comissão de Vencimentos do BIM- Banco Internacional de Moçambique
- De maio de 2015 a maio de 2018 – Presidente da Comissão de Auditoria do BIM- Banco Internacional de Moçambique
- Em 11 de maio de 2015, foi eleito Vogal do Conselho de Administração e designado Vice-Presidente da Comissão Executiva (mandato de 2015/2017)
- De janeiro a maio de 2018 – Membro do Comité de Restruturação da PNCB – Plataforma de Negociação Integrada de Créditos Bancários, ACE
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito 3.º Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Miguel de Campos Pereira de Bragança

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 25 de junho de 1966
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vice-Presidente da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direção de Relações com Investidores
- Direção de Contabilidade e Consolidação
- Direção de Estudos, Planeamento e ALM
- Direção de Informação de Gestão
- Direção de Assessoria Fiscal
- Direção de Assessoria Jurídica e de Comtencioso
- Direção de Meios de Pagamento e Acquiring
- Bank Millennium (Polónia)
- Banco Activobank, S.A.

Cargos que Desempenha no Grupo

- Presidente do Conselho de Administração do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.
- Gerente da sociedade Millennium bcp Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.
- Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.
- Vogal do Conselho Geral e de Supervisão do Bank Millennium, S.A. (Polónia)

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Administrador não executivo da SIBS, SGPS, S.A. e da SIBS Forward Payment Solutions, S.A.
- Administrador não executivo da UNICRE-Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A., (pendente de autorização)
- Gerente da Quinta das Almoínhas Velhas – Imobiliária, Lda.
- Vogal da Junta da Casa de Bragança

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas na Universidade Católica Portuguesa
- INSEAD, Fontainebleau, programa de MBA. Prémio Henry Ford II, atribuído em cada ano aos alunos com média de conclusão mais elevada

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 2000 a 2006 – Administrador, sendo responsável pelas áreas Financeira, Contabilidade e Controlo de Gestão, Marketing e Produtos, no Banco Santander Totta e Santander Totta SGPS, S.A.
- De janeiro de 2005 a novembro de 2006 e de abril de 2009 a março de 2012 – Administrador não executivo da SIBS, SGPS, S.A. e SIBS Forward Payment Solutions, S.A.
- De 2007 a 2008 – Administrador Executivo com os pelouros de Produtos de Marketing, tendo acumulado, desde junho as responsabilidades de Canal Telefónico, Internet e Business Banking no Abbey National PLC (hoje Santander UK)
- De 2008 a fevereiro de 2012 – Administrador responsável pelas áreas Financeira, Contabilidade e Controlo de Gestão, Marketing e Produtos no Banco Santander Totta, S.A., Santander Totta SGPS, S.A.
- De 3 de setembro de 2010 a 11 de fevereiro de 2012 – Administrador não executivo da UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
- De 28 de fevereiro de 2012 a 19 de outubro de 2012 – Vogal do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp
- De 28 de fevereiro de 2012 a 11 de maio de 2015 – Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- Em 11 de maio de 2015, foi eleito Vogal do Conselho de Administração e designado Vice-Presidente da Comissão Executiva, para o mandato de 2015/2017
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

João Nuno de Oliveira Jorge Palma

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 16 de fevereiro de 1966
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vice-Presidente da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direção de Tesouraria, Mercados & Internacional
- Direções de Large Corporates e Banca de Empresas
- Direção da Banca de Investimento
- Direções de Marketing de Empresas
- Sucursal de Macau
- Direção de Private Banking
- Banque Privée BCP (Suisse)

- Millennium bcp Bank & Trust

Cargos que Desempenha no Grupo

- Presidente do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse), S.A.
- Membro do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- Presidente da Comissão de Auditoria do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (FEUNL)
- Pós Graduação em Negócios – PDE-VII, Programa de Direção de Empresas, pela Associação de Estudos Superiores de Empresa (AESE), em colaboração com o IESE – Instituto de Estudos Superiores de Empresa da Universidade de Navarra (PADE) - AESE

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De fevereiro de 2008 a março de 2010 – Vogal do Conselho de Administração (Chief Financial Officer), do Grupo Caixa Geral de Depósitos - (Banco Caixa Geral, Espanha)
- De março de 2010 a dezembro de 2011 – Vogal do Conselho de Administração Executivo (Chief Financial Officer), da Ren – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
- De janeiro de 2012 a julho de 2013 – Presidente não executivo do Conselho de Administração da Sogruo IV – Gestão de Imóveis, ACE
- De janeiro de 2012 a julho de 2013 – Presidente (não executivo) do Conselho de Administração da Caixa Imobiliário, S.A.
- De janeiro de 2012 a julho de 2013 – Presidente (não executivo) do Conselho de Administração da Imocaixa, S.A.
- De janeiro 2012 a agosto 2016 - Vogal do Conselho de Administração Executivo (Chief Financial Officer) da CGD – Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- De abril de 2012 a novembro de 2013 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da PT – Portugal Telecom, S.A.
- De abril de 2013 a agosto de 2016 – Vogal não executivo do Conselho de Administração do BCI – Banco Comercial de Moçambique, S.A.
- De agosto de 2013 a agosto de 2016 – Presidente não executivo do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.
- De setembro de 2013 a agosto de 2016 – Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral, S.A. (Espanha)
- De janeiro de 2014 a agosto de 2016 – Presidente não executivo do Conselho de Administração da Sogruo Compras e Serviços Partilhados, SGPS, S.A.
- De Maio de 2014 a agosto de 2016 – Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração da Cares-Companhia de Seguros, S.A.
- De Maio de 2014 a agosto de 2016 – Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração da Multicare – Seguros de Saúde, S.A.
- De Maio de 2014 a agosto de 2016 – Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.
- De Maio de 2014 a agosto de 2016 – Presidente não executivo do Conselho de Administração da Caixa Gestão de Activos, SGPS, S.A.
- De junho de 2014 a agosto de 2016 – Vogal não executivo do Conselho de Administração da Parcaixa, S.A.
- De novembro de 2014 a agosto de 2016 – 1.º Vice-presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Totta Angola, S.A. (Mais tarde alterou denominação social para Banco Caixa Geral Angola, S.A.)
- De dezembro de 2014 a agosto de 2016 – Vogal não executivo do Conselho de Administração da Partang, S.A.
- De dezembro de 2014 a agosto de 2016 – Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração

do Banco Caixa Geral Brasil, S.A.

- Em 9 de janeiro de 2017, foi cooptado pelo Conselho de Administração para desempenhar as funções de Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva, até ao termo do mandato (2015/2017)
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Jose Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 30 de julho 1960
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Risk Office
- Compliance Office
- Direção de Rating
- Gabinete de Acompanhamento Regulatório e da Supervisão
- Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos
- Gabinete de Proteção de Dados

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vogal do Conselho de Administração do BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- Vogal do Conselho de Supervisão do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Vogal do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse), S.A.
- Presidente da Comissão de Auditoria da sociedade Millennium bcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Millennium Atlântico, S.A.

Formação Académica e Especializada

- 1982 – Licenciatura em Economia Na Universidade Católica Portuguesa
- 1984 – Mestrado em Investigação Operacional (parte académica) no Instituto Superior Técnico (Lisboa)
- 1986 – Mestrado em Economia na Université Catholique de Louvain (Bélgica)
- PADE (programa de Alta Direção de Empresas) na Associação de Estudos Superiores de Empresa (AESE)
- Programa Eureko no INSEAD
- Bolseiro da Invotan (NATO)
- Recebeu uma Bolsa ligada ao Prémio Joseph Bech, atribuída pelo Governo do Luxemburgo, pelo comprometimento com a União Europeia

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 2003 a 2015 - Group Risk Officer do Millennium BCP

- 2014 – Professor responsável pela cadeira «Banking in a Global Context» - Universidade Católica Portuguesa
- Em 11 de maio de 2015, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado vogal da Comissão Executiva, para o mandato de 2015/2017
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado vogal da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 21 de agosto de 1966
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direção de Recuperação de Empresas
- Direção de Recuperação do Retalho e Baixos Montantes
- Direção de Banca Direta
- Direção de Operações
- Direção de Informática e Tecnologia
- Direção de Compras e Meios
- Millenniumbcp Prestação de Serviços, ACE

Cargos que Desempenha no Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da Millennium bcp Prestação de Serviços, ACE

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações pela Universidade de Aveiro

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De novembro de 2001 a julho de 2011 – Diretora responsável pelo IT do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- De julho de 2006 a julho de 2011 - Diretora responsável pelo IT Europa do Millennium BCP
- De julho de 2011 a abril de 2018 – Vogal do Conselho de Administração do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Em 30 de maio de 2018, foi eleita vogal do Conselho de Administração e designada vogal da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Rui Manuel da Silva Teixeira

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 4 de Setembro de 1960
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direções de Retalho
- Direção Marketing do Retalho
- Direção da Qualidade e Apoio à Rede
- Direção de Gestão de Segmentos
- Direção de Wealth Management
- Direção de Negócio Imobiliário
- Direção de Acompanhamento Especializado
- Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.
- BII - Banco de Investimento Imobiliário, S.A.
- Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vogal do Conselho de Administração do Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros Vida, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vogal da Comissão de Remunerações da UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- Vogal da Comissão de Remunerações da SIBS, SGPS, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- Vogal da Comissão de Remunerações da SIBS Forward Payment Solutions, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Porto Business School, em representação do Banco Comercial Português, S.A.

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
- Curso de Especialização em “Gestão Industrial” pelo INEGI - Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 2006 a 2009 - Responsável pelo “IT Global Division” (Grupo) e membro do Comité de Coordenação dos Serviços Bancários
- De 2009 a 2010 - Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo do Bank Millennium S.A. (Polónia), membro do “European Banking Coordination Committee” e Vogal dos “Supervisory Boards” da Millennium Dom Maklerski S.A., Millennium Leasing Sp Zoo e da Millennium Lease Sp Zoo
- De maio de 2010 a abril de 2011 - Responsável pela Direção de Marketing, membro dos Comités de Coordenação de Retalho e de Empresas e responsável, em acumulação, com o Projecto M.
- De 18 de abril de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 - Vogal do Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A.
- De 19 de Abril de 2011 a 19 de Outubro de 2012 - Vogal do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp
- De 21 de janeiro de 2012 a 19 de outubro de 2017 - Vogal do Conselho de Administração da UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- De 2012 a 2018 - em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- De 28 fevereiro de 2012 a 11 de maio de 2015 - Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De 19 de dezembro de 2012 a 18 de maio de 2015 - Presidente do Conselho de Administração da

Millennium bcp Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.

- De 25 de janeiro de 2013 a 20 de julho de 2017 – Presidente do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse), S.A.
- Em 11 de maio de 2015, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado vogal da Comissão Executiva, para o mandato de 2015/2017
- De 26 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2018 – Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado vogal da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

ANEXO II

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(Os currículos com o devido detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: <http://www.millenniumbcp/institucional/governacao/>)

Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia

Remete-se para o Anexo I – Currículos dos membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.

Ana Paula Alcobia Gray

Remete-se para o Anexo I – Currículos dos membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.

Norberto Emílio Sequeira Rosa

Renunciou ao cargo em fevereiro de 2019

ANEXO III

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(Os currículos com o devido detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: <http://www.millenniumbcp/institucional/governacao/>)

Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa

Cargo que Desempenha no Banco

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral (mandato: 2017/2019)

Formação Académica e Especializada

- Licenciado em Direito - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Pós-Graduação em Direito Comercial e Empresarial - Universidade Pontifícia Católica, Brasil
- Mestrado em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas – Escola de Administração de Empresas, São Paulo, Brasil

Cargos de Administração e de Fiscalização desempenhados em outras sociedades

- Membro não executivo do Conselho de Administração da Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.

Outros Cargos Relevantes

- Fundador e sócio Sênior da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados (SRS)
- Membro do subcomité para a América Latina do Atlantic Council, Washington DC
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Grémio Literário
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da A. Santo, SGPS (Grupo Santo)
- Presidente da Direção do Circulo Eça de Queiroz – Instituição de Utilidade Pública
- Presidente do Instituto Português de Corporate Governance
- Membro da Comissão de Remunerações da Novabase S.A.
- Administrador da Câmara de Comércio Portugal-Holanda
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sumolis Group Refrigor
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PWN – Professional Women`s Network Lisbon
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AMA – Agência para a Modernização Administrativa, I.P.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Swipe News, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CADIN – Centro de Apoio ao desenvolvimento Infantil (IPSS)
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Tecnovia Sociedade de Empreitadas, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Tecnovia SGPS, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Tecnovia Madeira
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Tecnovia Açores
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Portugal India Business HUB
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Turma do Bem (Portugal)
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Atitude/SSE – Associação pelo Desenvolvimento do Investimento Social
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Mares Navegados
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AICD – Associação de Inserção por Centros Digitais de Informação
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Grande Enseada – Capital Partners, Sociedade de Capital de Risco, S.A.

- Membro da Academia Lusíada de Letras, Ciências e Arte
- Curador da Fundação Luso Brasileira para o Desenvolvimento do Mundo de Língua Portuguesa
- Presidente do Conselho Geral da Câmara de Comércio Portugal Moçambique
- Membro do Conselho Geral da Câmara de Comércio Portuguesa de S. Paulo

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 1985 a 2017 – Curador da Câmara de Comércio Portuguesa, São Paulo, Brasil
- De 1998 a 2010 – Administrador não executivo da Intesa SanPaolo IMI International, Portugal
- De 1999 a 2009 – Sócio da Simmons & Simmons (Sociedade de Advogados Internacional), tendo exercido funções de Administrador da Sociedade no Reino Unido de 2004 a 2009
- De 2004 a 2006 – Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PT Internacional
- De 2005 a 2006 – Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Galp, S.A.
- De 2005 a 2011 – Membro do Conselho de Supervisão do Banif Investimento, S.A.
- De 2007 a 2012 – Administrador da Portuguese Chamber of Commerce & Industry
- De 2009 a 2013 – Presidente do Conselho de Supervisão do Banco Caixa Geral Brasil, S.A.
- De 2011 a 2013 – Administrador não-executivo, Presidente do Comité de Estratégia e Avaliação e Membro da Comissão de Auditoria da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo

Cargo que Desempenha no Banco

- Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral (mandato: 2017/2019)

Formação Académica e Especializada

- Licenciado em Direito – Universidade Lusíada de Lisboa

Cargos de Administração e de Fiscalização desempenhados em outras sociedades

- Administrador não executivo independente do Standard Bank de Angola, sendo Presidente das Comissões de Auditoria e de Risco

Outros Cargos Relevantes

- É sócio da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados (SRS), responsável pelo Departamento de M&A, Societário e Comercial, departamento que inclui ainda a área de prática de TMT (Telecomunicações, Media e Tecnologia)
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de diversas sociedades

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- Inscrito na Ordem dos Advogados de Portugal desde 1988 e na Ordem dos Advogados de Angola desde 2010
- De 2003 a 2009 – sócio da sociedade internacional de Advogados Simmons & Simmons, com sede em Londres
- De 2009 a 2011 – Diretor do Instituto Português de Corporate Governance
- Coordenou operações de privatização de empresas públicas com admissão à cotação em bolsa em Lisboa, Londres e Nova Iorque
- Assessora sociedades em operações de mercado de capitais e de fusões e aquisições
- Assessora sociedades, abertas ou não, em matérias de Corporate Governance
- Foi Presidente do Conselho Fiscal de várias sociedades
- É autor e coautor de trabalhos nas áreas do Direito Comercial e da Empresa e do Direito das Telecomunicações

Relatório & Contas de 2018

© Millennium bcp

www.millenniumbcp.pt

Banco Comercial Português, S.A.,
Sociedade Aberta

Sede:
Praça D. João I, 28
4000-295 Porto

Capital Social:
4.725.000.000,00 euros

Matriculada na Conservatória
do Registo Comercial do Porto
com o Número Único de Matrícula
e de Identificação Fiscal 501 525 882

Direção de Relações com Investidores
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 1 Piso 0 Ala B
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 084
investors@millenniumbcp.pt

Direção de Comunicação
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 3 Piso 1 Ala C
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 243
comunicar@millenniumbcp.pt